CÂMARA MUNICIPAL

Odivelas

Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Ano X - N.º 22 / 2009 30 de Novembro de 2009

FICHA TÉCNICA:

Director: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr.ª Susana de Fátima Carvalho Amador

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 30 de Novembro de 2009

Tiragem: 20 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Fotos de capa: 1 – António Diogo, 2 – Sara Pinto, 3 – Sara Pinto, 4 – António Diogo, 5 – Morgana Rodrigues,
6 – Vera Esteves, 7 – Vera Esteves, 8 – António Diogo, 9 – Sara Pinto, 10 – Sara Pinto.

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, Lote 7, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: **www.cm-odivelas.pt/**

ÍNDICE

Página

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1.ª REUNIÃO DA 1.ª SESSÃO ORDINÁRIA - QUADRIÉNIO DE 2009/2013
realizada em 16 de Novembro de 2009

Moção – "Solidariedade para com os Trabalhadores da Covina" 7

Eleição de um Presidente de Junta, inerente à Assembleia Municipal de Odivelas para o XVIII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses 7

Regimento da Assembleia Municipal de Odivelas – Criação de Grupo de Trabalho para Revisão do Regimento 8

Composição das Comissões Especializadas Permanentes da Assembleia Municipal de Odivelas 8

1.ª REUNIÃO DA 2.ª SESSÃO ORDINÁRIA - QUADRIÉNIO DE 2009/2013
realizada em 20 de Novembro de 2009

Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o Ano de 2010 9

Proposta de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais e Regulamento de Liquidação e Cobrança do Município de Odivelas 9

Lançamento da Derrama para o ano 2009 a Aplicar em 2010 9

Taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis Respeitantes ao ano 2010 9

Participação Variável no IRS de 2009 a Liquidar em 2010 10

CÂMARA MUNICIPAL - QUADRIÉNIO DE 2009/2013

2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 18 de Novembro de 2009

Acta da Vigésima Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas 13

Décima Primeira Alteração Orçamental 13

Carta do Imobiliário Sujeito a Direito de Preferência Municipal 13

Substituição do Representante do Município de Odivelas na Comissão Arbitral Municipal 14

Associação de Municípios da Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis – Designação de Representantes do Município de Odivelas 14

Processo Disciplinar n.º 01/DAJG/DJ/PD/2009 14

Aceitação de Doação de uma Fotografia 15

Atribuição de um apoio sob a forma de transporte ao Centro Comunitário Paroquial de Famões 15

Atribuição de um apoio sob a forma de transporte ao Centro Comunitário Paroquial da Ramada 15

Atribuição de um apoio sob a forma de transporte ao Grupo Recreativo Olival Basto 15

Atribuição de um apoio sob a forma de transporte ao Odivelas Basket Clube 15

Atribuição de um apoio sob a forma de transporte à Associação o Cantinho do Idoso da Pontinha 15

Atribuição de um apoio sob a forma de transporte à Paróquia de Odivelas 15

Atribuição de um apoio sob a forma de transporte à Junta de Freguesia da Pontinha 16

	Página
Processo n.º 24.340/L/OC – Sovilar – Sociedade Imobliária do Vilar, S.A.	16
Processo n.º 30.514/L/OC – Imoretalho – Gestão de Imóveis, S.A. e Mundicenter – Espaços Comerciais Multiusos, S.A.	16
Processo n.º 1377/LO/GI – Bairro Sete Quintas, AUGI 1 – Freguesia de Caneças	16
Bairro Monte Verde, Lote 86, Caneças – Substituição de Hipoteca Legal por Depósito Caução	16
Bairro das Granjas Novas, Lote 35, Ramada – Substituição de Hipoteca Legal por Depósito Caução	16
Despachos:	
Despachos da Presidência	
142/PRES/2009, 143/PRES/2009	18
144/PRES/2009	19
145/PRES/2009	20
Despachos da Vereação	
01/VCMB/2009	21
1/VHM/2009	22
2/VHM/2009	23
6/VPCT/2009	24
2/VMFF/2009	26
3/VMFF/2009	27
Outros Despachos	
01/DAJG/2009, 02/DAJG/2009	28
03/DAJG/2009	29
04/DAJG/2009	30
04/DDPEDE/2009	31
05/DDPEDE/2009	32
06/DDPEDE/2009	33
19/DDGOU/2009, 07/DGAF/2009	34
08/DGAF/2009	35
09/DGAF/2009	36
10/DGAF/2009	38

Anexos:

Proposta de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais e Regulamento de Liquidação e Cobrança do Município de Odivelas

Carta do Imobiliário Sujeito a Direito de Preferência Municipal

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS

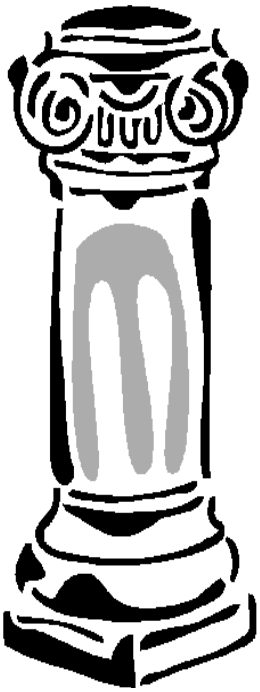

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO QUADRIÉNIO 2009-2013

1.ª Reunião realizada em

16 de Novembro de 2009

MOÇÃO

SOLIDARIEDADE PARA COM OS TRABALHADORES DA EX-COVINA

Após um breve interregno na senda dos despedimentos e "lay-off", dado o período eleitoral que recentemente terminou, eis senão quando somos "surpreendidos" com a séria ameaça de encerramento da Saint-Gobain (ex-Covina).

Considerando que:

a) Na década de 90 o Estado Português procede à privatização da Covina;

b) A Covina é vendida à multinacional francesa Saint-Gobain e desde logo beneficia de financiamentos de milhares de contos, que até então tinham sido negados para o desenvolvimento da Covina portuguesa;

c) No final de 2008 a multinacional Saint-Gobain arrecada um lucro de 1,8 mil milhões de euros;

d) Em Janeiro de 2009, o governo anuncia contratos entre o Estado e a multinacional no valor de mais 68 milhões de euros;

e) Também no início do ano na Saint-Gobain é decretado lay-off por 6 meses (com a segurança social a assumir uma parte dos salários dos trabalhadores) e é encerrada a produção e o forno (único na produção de vidro plano);

f) Depois dos actos eleitorais a multinacional informa da decisão de substituir a produção nacional de vidro plano pela importação de outras fábricas suas no estrangeiro, transformando a fábrica de Santa Iria num armazém;

g) no concelho de Odivelas está sedeada uma dependência da multinacional francesa Saint-Gobain e, apesar de não terem ainda em causa os postos de trabalho, os trabalhadores vivem uma situação de grande instabilidade;

A Assembleia Municipal de Odivelas, reunida em 1ª Reunião da 1ª Sessão Extraordinária do Quadriénio 2009-2013, realizada em 16 de Novembro, solidariza-se com os trabalhadores, a sua luta e os seus objectivos, que são:

1. que o Governo obrigue a multinacional Sant-Gobain a cumprir os compromissos assumidos para com o Estado Português e todos os trabalhadores da Empresa, nomeadamente que reactive a produção de vidro plano, termine com os despedimentos e o lay-off.

Odivelas, 16 de Novembro de 2009

O Presidente da Assembleia Municipal

(Sérgio Paiva)

(Aprovada por unanimidade)

XVIII CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

ELEIÇÃO DE UM PRESIDENTE DE JUNTA

"PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 01/AM
QUADRIÉNIO 2009-2013

ELEIÇÃO DE UM PRESIDENTE DE JUNTA, INERENTE À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS, PARA O XVIII CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

Considerando que,

1. O Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses, aprovou a data e local para a realização do XVIII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses a realizar no Pavilhão Multiusos, em Viseu.

2. Atendendo a que o congresso se irá realizar nos próximos dias 4 e 5 de Dezembro de 2009.

3. Assim e nos termos do n.º 2 do art.° 6 dos Estatutos da ANMP, é necessário a eleição de um Presidente de Junta de Freguesia do Município de Odivelas, eleito pela Assembleia Municipal para o integrar, pelo que se propõe:

- a eleição do Presidente de Junta de Freguesia do Olival Basto Joaquim Farinha.

O Presidente da Assembleia Municipal
(Sérgio Paiva)"

(Aprovado, por escrutínio secreto, com 30 votos a favor, 1 voto contra e 7 votos em branco)

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA A REVISÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Constituição de um Grupo de Trabalho para elaborar a revisão do actual Regimento da Assembleia Municipal de Odivelas. O Grupo de trabalho será composto por 11 elementos, sendo um elemento de cada grupo municipal e os três Membros da Mesa da Assembleia.

(Aprovado por maioria)

COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES

"PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.°02/AM/2009-2013 COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS

É da competência da Assembleia Municipal nos termos do art.° 53, n.º 1, da alínea j) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o art.° 65° e seguintes do Regimento, deliberar sobre a constituição de Comissões Especializadas Permanentes devendo o número de membros de cada Comissão ser fixada pela própria Assembleia Municipal.

1. Nestes termos propõe-se a constituição das seguintes Comissões:

1) Comissão Permanente

2) Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Mobilidade

3) Comissão de Poder Local

4) Comissão de Saúde e Assuntos Sociais

5) Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Desporto

6) Comissão de Assuntos Económicos e Desenvolvimento Local

2. Mais se propõe que a Comissão Permanente seja constituída pela Mesa e por 1 representante de cada grupo municipal;

3. Propõe-se por fim que as restantes Comissões sejam constituídas nos termos a definir em sede de Comissão Permanente.

O Presidente da Assembleia Municipal
(Sérgio Paiva)"

(Aprovado por unanimidade)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO QUADRIÉNIO 2009-2013

2.ª Reunião realizada em

20 de Novembro de 2009

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2010

Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%, para o ano de 2010, nos termos do art. 106.° da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e Regulamento n.º 38/2004 (D.R. n.º 230, II Série, de 29 de Setembro de 2004), conforme o deliberado na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, do quadriénio 2009-2013, realizada em 11 de Novembro de 2009, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 21/2009, página 21), e de acordo com o proposto na informação nº Interno/2008/13951, de 2009.11.05.

(Aprovado por maioria)

TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS E REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Proposta de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais e Regulamento de Liquidação e Cobrança do Município de Odivelas, de acordo com a Proposta n.º 6/PRES/2009, de 5 de Novembro de 2009, conforme o deliberado na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, do quadriénio 2009-2013, realizada em 11 de Novembro de 2009, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 21/2009, página 20).

(Documento publicado na íntegra em anexo.

(Aprovado por maioria)

DERRAMA 2009

LANÇAMENTO DA DERRAMA 2009 A APLICAR EM 2010

Lançamento da taxa de Derrama para o ano de 2009 a aplicar em 2010, fixando uma taxa de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC).

Concessão da Isenção de Derrama, por um período de três anos, a Pessoas Colectivas que instalem a sua Sede Social no Concelho de Odivelas durante o ano de 2010 e que comprovem ter criado pelo menos três novos postos de trabalho (comprovando anualmente a sua manutenção através da entrega da documentação comprovativa do pagamento à Segurança Social).

Conforme o deliberado na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, do quadriénio 2009-2013, realizada em 11 de Novembro de 2009, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 21/2009, página 20), e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2009/13980, de 2009.11.05.

(Aprovado por maioria)

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS RESPEITANTES AO ANO 2009 A LIQUIDAR EM 2010

Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis respeitantes ao ano 2009 a liquidar em 2010, nos termos do n.º 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2009, Conforme o deliberado na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, do quadriénio 2009-2013, realizada em 11 de Novembro de 2009, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 21/2009, página 21), e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2009/13946, de 2009.11.05, que são as seguintes:

a) prédios rústicos: 0,8%;
b) prédios urbanos: 0,7%;
c) prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,4%.

Tratando-se de prédios devolutos, as taxas mencionadas em b) e c) elevam-se para o dobro. Tratando-se de prédios degradados, às taxas mencionadas igualmente em b) e c) é aplicada a majoração de 30%.

(Aprovado por maioria)

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS DE 2009 A LIQUIDAR EM 2010

Fixação, da Participação do Município de Odivelas no IRS em 2009 a liquidar em 2010, seja fixada nos 5 pontos percentuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais, conforme o deliberado na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, do quadriénio 2009-2013, realizada em 11 de Novembro de 2009, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 21/2009, página 21), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2009/13947, de 2009.11.05.

(Aprovado por unanimidade)

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

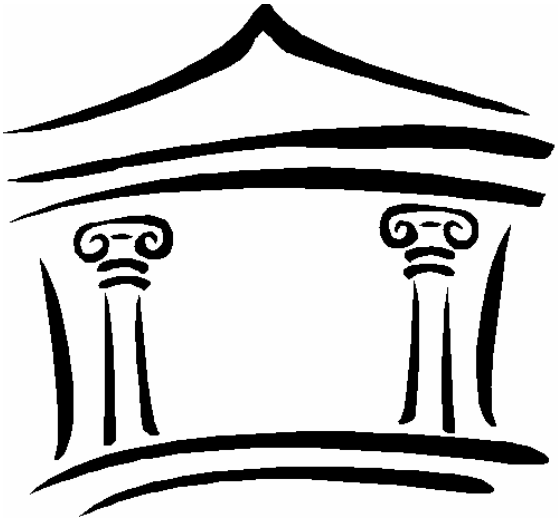

CÂMARA MUNICIPAL

2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

QUADRIÉNIO 2009/2013

Realizada em 18 de Novembro de 2009

DELIBERAÇÕES

ACTA

ACTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Acta da vigésima primeira reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 05 de Novembro de 2008.

(Aprovada por maioria)

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Décima primeira Alteração Orçamental Extraordinária de 2009, décima terceira Modificação Orçamental, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2009/14280, de 2009-11-13, e nos termos dos Mapas anexos à informação referida e que farão parte integrante da acta da presente reunião.

"11.ª Alteração Orçamental Extraordinária

A 11.ª Alteração Orçamental Extraordinária de 2009, surge da necessidade de reforço da rubrica 26/A/2009 em 60.000,00 Euros (sessenta mil euros) para permitir a implementação de projecto(s) que contribuam para a dinamização do comércio local e para a rubrica de Transferências entre Administrações - 5/A/2009, no montante aproximado de 60.000,00 Euros (Sessenta mil euros), para a Associação Alô Digital, que se prevê igualmente receber de Receita, cerca de 80.000,00 Euros (Oitenta mil euros).

Foram igualmente efectuados ajustamentos nas rubricas do DPEDE, no montante de 12.160,00 Euros (Doze mil cento e sessenta euros) para fazer face ao Protocolo da Transpolis e à aquisição de software.

O valor da Modificação Orçamental da Receita mantém-se com a reafectação de verba ao nível das Receitas de Capital, em 80.000,00 Euros (Oitenta mil euros).

No que diz respeito à Modificação Orçamental da Despesa, o total situa-se nos 207.160,00 Euros (Duzentos e sete mil cento e sessenta euros), verificando-se um aumento das despesas correntes no valor de 189.660,00 Euros (Cento e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta euros) por contrapartida de um decréscimo de igual montante ao nível das despesas de capital, conforme Mapa Síntese:

Quadro Síntese

	Inscrições / Reforços	Diminuições / Anulações
Total de Despesas Correntes	199.660,00	10.000,00
Total de Despesas Capital	7.500,00	197.160,00
Total Geral	207.160,00	207.160,00

(un: euros)"

(Aprovado por maioria)

DIREITO DE PREFERÊNCIA

CARTA DO IMOBILIÁRIO SUJEITO A DIREITO DE PREFERÊNCIA MUNICIPAL

Presente para deliberação de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2009/12368, de 2009-11-12, com despacho da Senhora Presidente, o seguinte:

1 – A Carta do Imobiliário Sujeito a Direito de Preferência Municipal elaborada pelo Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico /Divisão do Plano Director Municipal, após as necessárias reuniões e consultas aos Departamentos da Câmara Municipal de Odivelas (Departamento de Administração Jurídica e Geral, Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Departamento de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais, Departamento Sociocultural), cujas áreas de actuação estão envolvidas na matéria em questão, e que se encontra anexo à informação acima referida;
2 – Autorização a que a Carta do Imobiliário Sujeito a Direito de Preferência Municipal seja divulgada na página

da Internet da Câmara Municipal de Odivelas e seja facultada à Conservatória do Registo Predial de Odivelas;

3 – Autorização à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Odivelas de nomear, em tempo oportuno, os funcionários que ficarão adstritos à função supra referida de consulta diária do site www.casapronta.mj e resposta em tempo útil aos anúncios sobre imóveis susceptíveis de direito de preferência por parte da CMO

(Aprovado por unanimidade)

COMISSÃO ARBRITAL MUNICIPAL

SUBSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS NA COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL (CAM)

Nomeação da Técnica Superior, Dr.ª Isabel Diogo, como representante do Município na Comissão Arbitral Municipal, em substituição do anterior representante, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, desempenhando, por inerência, o cargo de Presidente, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2009/14187, de 2009-11-11.

(Aprovado por unanimidade)

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS REDE PORTUGUESA DE CIDADES SAUDÁVEIS

DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Designação dos Representantes do Município de Odivelas na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis, de acordo com a Proposta n.º 8 da Senhora Presidente, datada de 12 de Novembro de 2009.

"Proposta N.° 8/PRES/2009

Assunto: Designação dos Representantes do Município de Odivelas na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis

O Município de Odivelas é membro da Associação de Municípios da Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis.

De acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 15.° dos Estatutos da Associação, a Assembleia Intermunicipal é o seu Órgão deliberativo e é constituída por cada uma das Câmaras dos Municípios associados, as quais indicam os seus representantes.

Face ao número actual de Municípios associados, compete a cada Câmara Municipal a indicação de 2 (dois) representantes.

Assim, na sequência da tomada de posse e entrada em funções do novo Executivo Municipal, tenho a honra de propor como representantes do Município de Odivelas na Assembleia Intermunicipal da Rede Portuguesa das Cidade Saudáveis:

A Presidente da Câmara Municipal de Odivelas – Susana de Fátima Carvalho Amador

A Vereadora do Pelouro da Saúde – Sandra Cristina de Sequeiros Pereira

Odivelas, 12 de Novembro de 2009

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Susana de Carvalho Amador)"

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSO DISCIPLINAR

**PROCESSO DISCIPLINAR N.º 01/DAJG/DJ/PD/2009
ARGUIDO: JOSÉ LUÍS SOARES BENTO
MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL**

Ratificação do despacho nº 137/PRES/2009, proferido pela Senhora Presidente, em que autorizou a prorrogação do prazo para a elaboração do relatório final, do processo disciplinar n.º 01/DAJG/DJ/PD/2009, a folhas 100, do processo, bem como aprovar que, de acordo com o previsto no nº 2 do art.º 55º da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, seja solicitada a emissão de Parecer ao Senhor Vereador Carlos Maio Bodião, na qualidade de superior hierárquico, a emitir no prazo de 10 dias, relativamente ao processo disciplinar ao funcionário desta Câmara Municipal, José Luís Soares Bento, Médico Veterinário, de acordo com o Despacho da Senhora Presidente, datado de 12 de Novembro de 2009.

"Despacho N.° 137/PRES/2009

Assunto: Processo Disciplinar n.º 1/DAJG/DJ/PD/2009

À SAOM

Para inclusão na OT da próxima RC, para deliberação do proposto pelo Senhor Vereador Carlos Maio Bodião, designadamente:

- a ratificação do despacho que autorizou a prorrogação do prazo para elaboração do relatório final, a fls 100, do processo;

- de acordo com o previsto no n.º 2, do art.° 55º da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, seja solicitada a emissão de Parecer ao Vereador Carlos Maio Bodião na qualidade de superior hierárquico, a emitir no prazo de 10 dias.

Informe-se, ainda, os Senhores Vereadores que o processo disciplinar integral se encontra para consulta na SAOM.

Odivelas, 12 de Novembro de 2009

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Susana de Carvalho Amador)"

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO DE UMA FOTOGRAFIA

Aceitação da doação da fotografia intitulada "Hoggar – Argélia" de Miguel Valle de Figueiredo, com as dimensões de 30x45 cm, com o valor patrimonial estimado de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), passando a mesma a pertencer ao acervo Municipal do Centro de Exposições, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2009/13826, de 2009-11-03.

(Aprovado por unanimidade)

CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL DE FAMÕES

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Centro Comunitário Paroquial de Famões, no âmbito do PAESO – Programa de Apoio às Entidades Sociais de Odivelas – Subprograma D, a realizar em veículo municipal no dia 21 de Dezembro de 2009, para deslocação à Serra da Estrela, de acordo com o proposto na informação nº interno/2009/13698, de 2009-10-30.

(Aprovado por unanimidade)

CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL DA RAMADA

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Centro Comunitário Paroquial da Ramada, no âmbito do PAESO – Programa de Apoio às Entidades Sociais de Odivelas – Subprograma D, a realizar em veículo municipal nos dias 22 de Dezembro de 2009, 15 de Fevereiro e 8 de Abril de 2010, para deslocação a Lisboa e ao Cabeço de Montachique, no concelho de Loures, de acordo com o proposto na informação nº interno/2009/13993, de 2009-11-06

(Aprovado por unanimidade)

GRUPO RECREATIVO OLIVAL BASTO

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Grupo Recreativo Olival Basto, no âmbito do PAADO – Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas – Medida 6, a realizar em veículo municipal no dia 22 de Novembro de 2009, para deslocação à Lourinha, de acordo com o proposto na informação nº Interno/2009/14014, de 2009-11-09

(Aprovado por unanimidade)

ODIVELAS BASKET CLUBE

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Odivelas Basket Clube, no âmbito do PAADO – Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas – Medida 6, a realizar em veículo municipal no dia 28 de Novembro de 2009, para deslocação a Almada, de acordo com o proposto na informação nº Interno/2009/14102, de 2009-11-10.

(Aprovado por unanimidade)

ASSOCIAÇÃO O CANTINHO DO IDOSO DA PONTINHA

Atribuição à Associação O Cantinho do Idoso da Pontinha, de um apoio, sob a forma de transporte, a realizar em veículo municipal no dia 13 de Dezembro de 2009, para deslocação à Batalha, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2009/14193, de 2009-11-12.

(Aprovado por unanimidade)

PARÓQUIA DE ODIVELAS

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, à Paróquia de Odivelas, a realizar em veículo municipal nos dias 28 e 29 de Novembro de 2009, para deslocação a Torres Vedras, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2009/14230, de 2009-11-12.

(Aprovado por unanimidade)

JUNTA DE FREGUESIA DA PONTINHA

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, à Junta de Freguesia da Pontinha, a realizar em veículo municipal no dia 26 de Novembro de 2009, para deslocação à freguesia da Pontinha, no concelho de Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2009/14289, de 2009-11-13.

(aprovado por unanimidade)

URBANISMO

PROCESSO N.º 24.340/L/OC
SOVILAR – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DO VILAR, S.A.

Aceitação da hipoteca legal de duas fracções habitacionais, de tipologia T2, inscritas na matriz da freguesia da Bobadela, concelho de Loures, sob os artigos 2298 e 2301 com os valores patrimoniais tributários de € 121.820,00 e € 122.380,00 respectivamente, para caução sobre o pagamento de taxas fraccionadas nos termos do previsto no artigo 33º do Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Odivelas em vigor, relativas à emissão do alvará de licença de loteamento para uma parcela de terreno, na Arroja, na condição da 1ª prestação ser paga em numerário, antes da emissão do alvará de loteamento, de acordo com o proposto na informação constante a folhas 1061 a 1062 do processo n.º 24.340/L/OC.

(Aprovado por maioria)

PROCESSO N.º 30.514/L/OC
IMORETALHO-GESTÃO DE IMÓVEIS, S.A. E
MUNDICENTER-ESPAÇOS COMERCIAIS MULTIUSOS, S.A.

Recepção definitiva das obras de urbanização referente ao Alvará 04/2001.

Cancelamento das cauções prestadas sob a forma de garantias bancárias nº 976-02-0186111 no valor de €580.750,00 (quinhentos e oitenta mil setecentos e cinquenta euros) prestada sobre o Banco Comercial Português e garantia bancária nº 061-43.010054-7 no valor de € 580.750,00 (quinhentos e oitenta mil setecentos e cinquenta euros) prestada sobre o Montepio Geral, de acordo com o proposto na informação constante a folhas 3756, com despacho da Senhora Presidente, de acordo com o Auto de Vistoria constante a folhas 3751 a 3754 e das informações técnicas nº interno/2009/12805, de 2009-10-09 e informação constante a folhas 3755, do processo n.º 30.514/L/OC.

(Aprovado por maioria)

PROCESSO N.º 1377/LO/GI
BAIRRO SETE QUINTAS, AUGI 1 - FREGUESIA DE CANEÇAS
ALVARÁ Nº 9/2002, DE 31/10/2002

Recepção Definitiva das Obras de Urbanização do Bairro Sete Quintas, AUGI 1, na freguesia de Caneças, de acordo com o proposto na informação constante a folhas 1042, com despacho da Senhora Presidente, do Auto de Vistoria constante a folhas 1035 a 1038 e das informações técnicas nº 122/JRS/DRU/DGOU, de 2009-05-23 e informação constante a folhas 1041 A 1042, do processo n.º 1377/LO/GI, nos seguintes termos:

Prescindir da recepção provisória das obras de urbanização, uma vez que as infra-estruturas se encontram consolidadas há alguns anos, ao abrigo do Art.º 76º da Lei 91/95, na redacção actual;

Receber definitivamente as obras de urbanização, ao abrigo do Art.º 50º do Decreto-Lei n.º 448/91 com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, 28 de Dezembro, com a homologação do Auto de Vistoria;

Libertar a caução no valor de €36.795,21, ao abrigo do Art.º 24º do Decreto-Lei n.º 448/91 com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, 28 de Dezembro, prestada por hipoteca legal sobre todos os lotes, nos termos previstos no nº 3 do Art.º 27º da Lei 91/95;

Não autorizar a libertação das garantias prestadas por lotes, cujas comparticipações à Comissão de Administração Conjunta estejam em mora, de acordo com o estipulado no nº 6 do Art.º 27º da já referida Lei 91/95.

(Aprovado por unanimidade)

BAIRRO MONTE VERDE, LOTE 86, CANEÇAS
SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o Lote 86, inserido no Bairro Monte Verde, na Freguesia de Caneças, pelo depósito caução n.º 289 de 2009.10.15, efectuado no Banco Caixa Geral de Depósitos, em nome de Adelino Pereira Gonçalves Aderneira, a favor do Município de Odivelas, no valor de €925,00 (novecentos e vinte e cinco euros), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará n.º 2/2002, de 4 de Fevereiro, de acordo com o proposto na informação n.º 200/PC/DRU/DGOU/2009, de 2009-10-27.

(Aprovado por unanimidade)

BAIRRO DAS GRANJAS NOVAS, LOTE 35, RAMADA
SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o Lote 35, inserido no Bairro das Granjas Novas, Freguesia da Ramada, pelo depósito caução n.º 1060 de 2009-10-26,

efectuado no Banco Caixa Geral de Depósitos, em nome de António Joaquim Teixeira Moutinho, a favor do Município de Odivelas, no valor de € 1.125,30 (mil cento e vinte e cinco euros e trinta cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará n.º 1/2000, de 31 de Janeiro, de acordo com o proposto na informação n.º 204/PC/DRU/DGOU/2009, de 2009-11-03.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 142/PRES/2009

Assunto: Nomeação de Luís Manuel Nascimento Duarte, no cargo de Coordenador do Gabinete de Auditoria Interna

Considerando que o recurso à subdelegação constitui uma medida indispensável ao correcto exercício da gestão dos serviços, num quadro de responsabilidades partilhadas e assumidas aos diferentes níveis da escala hierárquica, e ao abrigo do art.º 64º alínea f) do ROMO, nomeio, o Dr. Luís Manuel Nascimento Duarte, Técnico Superior, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, como Coordenador do Gabinete de Auditoria Interna, com efeitos à data do presente despacho.

Odivelas, 16 de Novembro de 2009.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Susana de Carvalho Amador)

DESPACHO N.º 143/PRES/2009

Assunto: Delegação e subdelegação de competências da Presidente da Câmara Municipal de Odivelas no Director do Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, Arquitecto José Pedro Silva Pereira Moura Mesquita

Nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e genericamente nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e demais legislação habilitante, subdelego, pelo presente despacho, no Director do **Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, Arquitecto José Pedro Silva Pereira Moura Mesquita**, as competências para a prática dos actos administrativos e de gestão das seguintes atribuições municipais:

1. <u>Divisão do Plano Director Municipal</u>

A. Promover a realização de estudos e apoiar a formalização de propostas, em articulação com as diferentes unidades orgânicas municipais, conducentes à definição de estratégias ou planos estratégicos para o desenvolvimento concelhio;

B. Assegurar a gestão (processo de elaboração/revisão, implementação e monitorização) do PDM de Odivelas em articulação com o PROT e em observância das Grandes Linhas de Desenvolvimento Concelhio definidas pela Câmara Municipal, garantindo que o mesmo se mantenha permanentemente actualizado e se constitua efectivamente como instrumento de planeamento, regulação e promoção do desenvolvimento do território nas vertentes, social, económica e ambiental;

C. Garantir e agilizar a eficaz implementação do PDM, promovendo, em articulação ou em conjunto com as diferentes unidades orgânicas municipais, em conformidade com as atribuições respectivas, os processos de elaboração, gestão e monitorização de instrumentos de planeamento e regulação estruturantes e conexos ao PDM, designadamente, entre outros, cartas temáticas ou planos sectoriais, tais como os relativos à Reserva Agrícola Nacional e à Reserva Ecológica Nacional, às redes de equipamentos e espaços públicos, às acessibilidades e ao ambiente e recursos naturais;

D. Assegurar procedimentos e mecanismos que operacionalizem as orientações estratégicas definidas pela Câmara Municipal, pelo PDM e instrumentos de planeamento conexos, através da programação sistemática e integrada de acções, nos diferentes componentes territoriais, tendentes ao desejado desenvolvimento concelhio;

E. Assegurar o acompanhamento e negociação, ao nível estratégico, das intervenções da Administração Central nos domínios dos equipamentos colectivos, biofísico e paisagístico.

2. <u>Divisão de Requalificação e Inserção de Áreas Criticas</u>

A. Planear e promover de forma integrada as acções destinadas a recuperar e reabilitar as áreas urbanas consideradas críticas do Município de Odivelas;

B. Elaborar os estudos necessários ao planeamento e programação da intervenção;

C. Colaborar e prestar apoio técnico na elaboração de regulamentos, posturas e outras normas municipais que visem a reconversão de áreas críticas;

D. Elaborar os projectos de revitalização dos espaços públicos nas áreas de intervenção, bem como promover e acompanhar as respectivas obras de execução;

E. Informar os processos de licenciamento de obras, nas áreas da sua intervenção;

F. Emitir parecer sobre a utilização dos espaços situados nas suas áreas de intervenção;

G. Emitir parecer sobre projectos de iniciativa de serviços municipais ou de outros organismos públicos centrais, regionais ou locais sempre que careçam de parecer municipal e incidam sobre as suas áreas de intervenção;

H. Promover vistorias em edifícios situados ou espaços situados nas suas áreas de intervenção;

I. Proceder ao levantamento da situação habitacional das suas áreas de intervenção e colaborar com os Serviços Municipais de habitação na resolução das carências detectadas;

J. Elaborar e propor os planos de actividade anual e plurianual e os respectivos orçamentos, tendo em conta os estudos de planeamento e programação, bem como as metas intercalares fixadas;

K. Proceder anualmente à avaliação dos resultados da recuperação das áreas críticas, elaborar o relatório de actividades e propor eventuais revisões, de acordo com a análise dos resultados.

II

Assim, delego as competências que a seguir se enunciam:

1. Assinar a correspondência e documentos de mero expediente, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, com excepção das referentes ao pessoal dirigente;

3. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do Gabinete, com excepção das referidas no artigo 71º do Estatuto Disciplinar;

5. Propor a realização de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;

6. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

7. Propor a instauração de processos disciplinares;

8. A competência prevista na alínea g) do n.º 1 do referido artigo 68º, para autorizar a realização das despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alínea d), alínea e) e alínea f) do Ponto 2.3.4 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro, e no cumprimento estrito do estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho por aplicação do artigo 14 n.º 1 al. f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, e nos termos do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao mesmo Código;

9. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, até ao limite de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01;

As competências agora delegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo delegado.

Poderá ainda o delegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o delegado abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências delegadas, deverá o delegado prestar ao delegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 16 de Novembro de 2009

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Susana de Carvalho Amador)

Despacho N.° 144/PRES/2009

Assunto: Responsável pelas Execuções Fiscais

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determino que, para efeitos do disposto no artigo 58° do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, as funções de responsável pelas Execuções

Fiscais seja assegurada pelo Sr. Chefe da Divisão Jurídica, Dr. David Viegas Martins, e nas suas faltas e impedimentos pelo Sr. Director do Departamento de Administração Jurídica e Geral, Dr. Hernâni Boaventura.

Designo ainda, nos termos do n.º 3 do referido artigo, Escrivães dos Processos de Execução Fiscal a Técnica Superior Paula Cristina da Silva Tavares e nas suas faltas e impedimentos o Técnico Superior, Luís Daniel Braga Gonçalves da Silva.

Odivelas, 25 de Novembro de 2009

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Susana de Carvalho Amador)

DESPACHO N.° 145/PRES/2009

Assunto: Tolerância de Ponto - Feriado de 8 de Dezembro de 2009

Considerando a tradição existente no sentido de conceder, quando possível, tolerância de ponto nos serviços públicos nesta época de preparação para o Natal, determino, nos termos da competência que me é atribuída pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68.°, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e rectificada pelas declarações de rectificação n°s 4/2002, de 6 de Fevereiro e 9/2002, de 5 de Março, que no próximo dia 7 de Dezembro de 2009, seja concedida tolerância de ponto a todos os trabalhadores municipais.

Ficam excepcionados do presente Despacho, os trabalhadores da Loja do Cidadão que, pela especificidade desse espaço, usufruirão de tolerância de ponto nos termos a acordar entre os trabalhadores e a coordenação da Loja.

Ficam, igualmente, excepcionados do disposto no presente despacho, os serviços que, atento o carácter imprescindível do seu funcionamento, não possam dispensar os seus trabalhadores, caso em que os mesmos usufruirão das referidas dispensas em momento posterior, a acordar com o respectivo superior hierárquico.

Solicito a todos os serviços que prestam atendimento ao público que procedam à divulgação deste Despacho, afixando-o nas respectivas portas, para que o mesmo seja do conhecimento antecipado dos Munícipes.

Odivelas, 25 de Novembro de 2009

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Susana de Carvalho Amador)

VEREAÇÃO

DESPACHO N.º 01/VCMB/2009

Assunto: Subdelegação de competências do Vereador Carlos Maio Bodião na Sra Directora do Departamento de Ambiente e Salubridade – Dra Regina Sofia de Brito e Silva dos Anjos Lopes Meneses

Nos termos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e de acordo com as normas do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto no Despacho de Delegação de Competências da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nº 125/PRES/2009, de 6 de Novembro de 2009, pelo presente despacho subdelego na Senhora Directora do Departamento de Ambiente e Salubridade, Dra. Regina Sofia de Brito e Silva dos Anjos Lopes Meneses, as competências abaixo discriminadas que serão exercidas no âmbito do respectivo Departamento.

Assim subdelego as competências que me forem delegadas e subdelegadas pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, para:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com excepção da dirigida às entidades referidas no capitulo II nº 4 do Despacho nº 125/PRES/2009;

2. Autorizar férias dos trabalhadores da unidade orgânica, mediante os respectivos mapas e requerimentos;

3. Autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;

4. Controlar a assiduidade, mediante informações, mapas e relatórios de assiduidade;

5. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção dos referidos no art.º 71º do estatuto disciplinar;

6. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites estabelecidos;

7. Autorizar a realização de trabalho extraordinário e do prestado em dias de descanso semanal complementar, dentro dos limites estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;

8. Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

9. Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros), sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do ponto 2.3.4 do Pocal, aprovado pela Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Dec-Lei 315/2000, de 2 de Dezembro, e o cumprimento do estabelecido no Artigo 16º do Dec-Lei 197/99, de 8 de Junho, por aplicação do artigo 14º nº 1 alínea f) do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-lei nº 18/ 2008 de 29/01, e nos termos do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao mesmo diploma legal;

10. Autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao limite de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros), nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-lei nº 18/2008, de 29/01;

11. Assinar contratos de assistência técnica e de manutenção de equipamentos para a unidade orgânica;

12. Competências genéricas de gestão para instrução de processos e dos procedimentos em processos administrativos a cargo dos respectivos serviços, devendo para o efeito tomar todas as medidas que visem acelerar a respectiva conclusão e a execução das decisões, nelas se incluindo, entre outras, as notificações, mandatos e pedidos de parecer a organismos exteriores e a publicação em edital dos Actos Administrativos, quando obrigatórios;

13. Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ao subdelegante;

14. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas as processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações

solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

As competências agora subdelegadas poderão, por sua vez, ser objecto de subdelegação sempre que tal se justifique e com autorização previa do signatário.

Odivelas, 06 de Novembro de 2009

O Vereador
Por delegação e subdelegação de competências da Sra. Presidente da Câmara Municipal, Susana de Carvalho Amador,
através do despacho nº 125/PRES/2009 de 06/11/2009

(Carlos Maio Bodião)

DESPACHO N.º 1/VHM/2009

Assunto: Despacho de Delegação de Competências do Vereador Hugo Martins no Director do Departamento de Obras Municipais e Transportes, Eng.º Luis Manuel da Conceição Jorge

Nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e genericamente nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e demais legislação habilitante, subdelego, pelo presente despacho, no Director do Departamento de Obras Municipais e Transportes, Eng.º Luis Manuel da Conceição Jorge, as competências abaixo discriminadas que serão exercidas no âmbito do respectivo Departamento:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, com excepção das referentes ao pessoal dirigente;

2. Controlar a assiduidade, mediante informações, mapas e relatórios de assiduidade;

3. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção dos referidos no artigo 71º do estatuto disciplinar;

4. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites estabelecidos;

5. Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

6. Propor ao Departamento de Gestão Administrativa e Financeira a autorização do abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções que dê lugar à reversão de vencimento de exercício;

7. Propor ao Departamento de Gestão Administrativa e Financeira a verificação domiciliária de doença nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como mandar submeter funcionários a juntas médicas;

8. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou a documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, bem como a restrição de documentos aos interessados;

9. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a aquisição e locação de bens e serviços até ao limite de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do ponto 2.3.4 do POCAL, aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e o cumprimento do estabelecido no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por aplicação do art.º 14 n.º 1 al. f) do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, e nos termos do art.º 109º do Código dos Contratos Públicos publicado em anexo ao mesmo diploma legal;

10. Autorizar o pagamento das despesas até ao limite de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01;

11. Competência genérica de gestão e instrução dos procedimentos e processos administrativos a cargo do respectivo serviço, devendo tomar todas as medidas que visem acelerar a respectiva conclusão e a execução das decisões;

12. Recepcionar, analisar e informar a respeito da correspondência dirigida ás unidades orgânicas que integram o DOMT e a que me for pessoalmente dirigida que se refira a matéria da competência daquela unidade orgânica;

13. Competência genérica de gestão e instrução dos procedimentos e processos administrativos a carpo dos respectivos serviços, devendo tornar todas as medidas que visem acelerar a respectiva conclusão e a execução das decisões, nelas se incluindo, entre outras, as notificações, nomeadamente notificações de adjudicação de empreitadas e de aquisições de bens e serviços, mandados e pedidos de parecer a entidades ou organismos externos e publicação em edital dos actos administrativos, quando obrigatório;

14. Competência prevista nos n°s 1 e 2 do artigo 6° do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, para a sinalização de vias públicas municipais;

15. Decidir a respeito de requisições internas de transporte;

16. Autorizar deslocações em serviço no País;

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

As competências agora subdelegadas poderão, por sua vez, ser objecto de subdelegação sempre que tal se justifique e com autorização prévia do signatário.

Odivelas, 17 de Novembro de 2009

O Vereador
No uso da competência que me foi delegada pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Susana de Carvalho Amador, através do Despacho n.º 122/PRES/2009, de 06/11/2009

(Hugo Martins)

DESPACHO N.º 2/VHM/2009

Assunto: Despacho de Subdelegação de Competências do Vereador Hugo Martins no Chefe da Divisão do Desporto, Dr. Carlos Alexandre Bargado Lérias

Nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e genericamente nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e demais legislação habilitante, subdelego, pelo presente despacho, no **Chefe da Divisão de Desporto, Dr. Carlos Alexandre Bargado Lérias**, as competências abaixo discriminadas que serão exercidas no âmbito da respectiva Divisão:

1. Assinar correspondência e documentos de mero expediente, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimentos dos trabalhadores da unidade orgânica;

3. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Autorizar a realização de trabalho extraordinário com respeito pelos limites impostos pelo n.º 1 do artigo 27° do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como autorizar a prestação de trabalho nocturno, por turnos, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;

5. Visar boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

6. Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

7. Justificar e injustificar faltas no âmbito da Divisão, com excepção das referidas no artigo 71º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Regional e Local;

8. Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade;

9. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou a documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, bem como a restrição de documentos aos interessados;

10. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a aquisição e locação de bens e serviços até ao limite de 1.500 € (mil e quinhentos euros), sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do ponto 2.3.4 do POCAL, aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e o cumprimento do estabelecido no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por aplicação do artigo 14 n.º 1 al. f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, e nos termos do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos publicado em anexo ao mesmo diploma legal;

11. Autorizar o pagamento das despesas até ao limite de 1.500 € (mil e quinhentos euros), nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01;

12. Competência genérica de gestão e instrução dos procedimentos e processos administrativos a cargo do respectivo serviço, devendo tomar todas as medidas que visem acelerar a respectiva conclusão e a execução das decisões;

13. Receber, processar e informar a respeito de correspondência dirigida à Divisão do Desporto e a que me for pessoalmente dirigida que se refira a actividades daquela unidade orgânica.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

As competências agora subdelegadas poderão, por sua vez, ser objecto de subdelegação sempre que tal se justifique e com autorização prévia do signatário.

Odivelas, 17 de Novembro de 2009

O Vereador
No uso da competência que me foi delegada pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Susana de Carvalho Amador, através do Despacho n.º 122/PRES/2009, de 06/11/20098

(Hugo Martins)

DESPACHO N.º 6/VPCT/2009

Assunto: Despacho de Subdelegação de Competências do Vereador Paulo César Teixeira no Director do Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, Senhor Arquitecto Pedro Mesquita

Nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e genericamente nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e demais legislação habilitante, subdelego, pelo presente despacho, no Director do **Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico**, **Senhor Arquitecto PEDRO MESQUITA**, as competências abaixo discriminadas que serão exercidas no âmbito do respectivo Departamento, com excepção da Divisão da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Projectos Comparticipados e Divisão do Plano Director Municipal:

A. Coordenar e desenvolver as competências inerentes às suas atribuições através do planeamento, preparação e coordenação das acções municipais nos diferentes sectores de actuação, com especial relevo para o fomento do desenvolvimento económico do Município;

B. Acompanhar o processo de recuperação de Áreas Urbanas de Génese Ilegal localizados em áreas críticas do Município de Odivelas;

C. Promover os estudos necessários à requalificação do território e desenvolver as iniciativas tendentes a uma acrescida mobilidade urbana;

D. Promover os estudos e planear e acompanhar a execução de projectos de equipamentos estratégicos para o município no âmbito empresarial;

E. Prestar apoio técnico em iniciativas ou projectos de parceria ou cooperação com objectivos de inovação e desenvolvimento económico;

F. Assegurar o planeamento, a programação e a coordenação de iniciativas e empreendimentos, municipais ou em parceria, de carácter imperativo ou estratégico para o desenvolvimento concelhio no domínio das acessibilidades;

G. Assegurar o acompanhamento e a negociação, ao nível estratégico, das intervenções da administração central e de empresas concessionárias ou operadoras de transportes nos domínios das acessibilidades e das redes infra -estruturais;

H. Promover e acompanhar, em estreito contacto e articulação com os operadores públicos e privados, um adequado sistema de transportes, bem como definir as zonas de transporte de automóveis de aluguer de ligeiros de passageiros;

I. Elaborar estudos e projectos relativos às acessibilidades municipais e intermunicipais, visando o desenvolvimento e consolidação da estrutura viária prevista no Plano Director de Acessibilidades Municipais (PDAM/PDRVM);

J. Elaborar planos de circulação de apoio às acessibilidades municipais, às actividades de planeamento do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico com vista, à permanente articulação e melhoria das condições de funcionalidade do meio face à dinâmica social económica;

K. Promover a participação em estudos, projectos e negociações com entidades públicas e privadas relativamente ao desenvolvimento e exploração de uma adequada rede de infra -estruturas de parqueamento automóvel, com prioridade para os núcleos urbanos sujeitos a maior congestionamento;

L. Promover os estudos necessários à requalificação do território e desenvolver as iniciativas tendentes a uma acrescida mobilidade urbana;

M. Assegurar o planeamento, programação e coordenação de iniciativas e empreendimentos, municipais ou em parceria, de carácter imperativo ou estratégico para o desenvolvimento concelhio no domínio das acessibilidades;

N. Assegurar o acompanhamento e negociação, ao nível estratégico, das intervenções da Administração Central, empresas concessionárias ou operadoras de transportes, nos domínios das acessibilidades e das redes infra –estruturais;

O. Planear e promover de forma integrada as acções destinadas a recuperar e reabilitar as áreas urbanas consideradas críticas do Município de Odivelas;

P. Elaborar os estudos necessários ao planeamento e programação da intervenção;

Q. Colaborar e prestar apoio técnico na elaboração de regulamentos, posturas e outras normas municipais que visem a reconversão de áreas críticas;

R. Elaborar os projectos de revitalização dos espaços públicos nas áreas de intervenção, bem como promover e acompanhar as respectivas obras de execução;

S. Informar os processos de licenciamento de obras, nas áreas da sua intervenção;

T. Emitir parecer sobre a utilização dos espaços situados nas suas áreas de intervenção;

U. Emitir parecer sobre projectos de iniciativa de serviços municipais ou de outros organismos públicos centrais, regionais ou locais sempre que careçam de parecer municipal e incidam sobre as suas áreas de intervenção;

V. Promover vistorias em edifícios situados ou espaços situados nas suas áreas de intervenção;

W. Proceder ao levantamento da situação habitacional das suas áreas de intervenção e colaborar com os Serviços Municipais de habitação na resolução das carências detectadas;

X. Elaborar e propor os planos de actividade anual e plurianual e os respectivos orçamentos, tendo em conta os estudos de planeamento e programação, bem como as metas intercalares fixadas;

Y. Proceder anualmente à avaliação dos resultados da recuperação das áreas críticas, elaborar o relatório de actividades e propor eventuais revisões, de acordo com a análise dos resultados.

II

Assim, subdelego as competências que a seguir se enunciam:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, com excepção das referentes ao pessoal dirigente;

2. Controlar a assiduidade, mediante informações, mapas e relatórios de assiduidade;

3. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção dos referidos no art.º 71º do estatuto disciplinar;

4. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites estabelecidos;

5. Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

6. Propor ao Departamento de Gestão Administrativa e Financeira a autorização do abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções que dê lugar à reversão de vencimento de exercício;

7. Propor ao Departamento de Gestão Administrativa e Financeira a verificação domiciliária de doença nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como mandar submeter funcionários a juntas médicas;

8. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

9. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

10. Praticar actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória;

11. Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 91º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

12. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a aquisição e locação de bens e serviços até ao limite de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), com a possibilidade de subdelegação nos dirigentes municipais até ao limite de 1.500 € (mil e quinhentos euros), sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do ponto 2.3.4 do POCAL, aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e o cumprimento do estabelecido no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por aplicação do artigo 14 n.º 1 al. f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, e nos termos do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos publicado em anexo ao mesmo diploma legal;

13. Autorizar o pagamento das despesas até ao limite de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), com a possibilidade de subdelegação nos dirigentes municipais até ao limite de 1.500 € (mil e quinhentos euros), nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01;

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

As competências agora subdelegadas poderão, por sua vez, ser objecto de subdelegação sempre que tal se justifique e com autorização prévia do signatário.

Odivelas, 17 de Novembro de 2009

O Vereador

No uso da competência que me foi delegada pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Susana de Carvalho Amador, através do Despacho n.º 124/PRES/2009, de 06/11/20098
e Despacho n.º 130/PRES/2009 de 10/11/2009

(Paulo César Teixeira)

DESPACHO N.º 2/VMFF/2009

Assunto: Subdelegação de Competências da Vereadora Maria Fernanda Franchi, na Senhora Directora do Departamento Sociocultural, Dr.ª Maria Margarida Santos de Freitas

Nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro, e de acordo com as normas do Código do Procedimento Administrativo, e ao abrigo do disposto no Despacho de Delegação de Competências da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nº 123/PRES/2009, de 6 de Novembro de 2009, pelo presente despacho subdelego na senhora Directora do Departamento Sociocultural, **Dr.ª Maria Margarida Santos de Freitas**, as competências abaixo discriminadas que serão exercidas no âmbito da Divisão de Gestão de Recursos Educativos e Acção Social Escolar, da Divisão de Projectos Sócio-Educativos, do Sector da Juventude e da Divisão de Assuntos Sociais:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar o gozo e acumulação de férias, mediante os respectivos, plano anual e requerimentos, e ausências ao serviço por pequenos períodos;

3. Controlar a assiduidade, mediante informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das referidas no artigo 40º, n.os 3 e 4 da Lei nº 58/2008, de 9 de Setembro, diploma que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

5. Autorizar a realização de trabalho extraordinário nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos na Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, sempre que assim o exija o funcionamento do Serviço;

6. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

7. Propor a instauração dos processos disciplinares;

8. Praticar actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória;

9. Autorizar no âmbito da Divisão de Gestão de Recursos Educativos e Acção Social Escolar, da Divisão de Projectos Sócio-Educativos e do Sector da Juventude, a realização de despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao

limite de €2.500,00 (Dois mil e quinhentos euros), com a possibilidade de subdelegação nos dirigentes municipais até ao limite de €1.500 (Mil e quinhentos euros), sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do ponto 2.3.4 do POCAL, aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei nº 315/2000, de 2 de Dezembro, e o cumprimento do estabelecido no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por aplicação do artigo 14 n.º 1 al. f) do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e nos termos do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao mesmo diploma legal;

10. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, no âmbito da Divisão de Gestão de Recursos Educativos e Acção Social Escolar, da Divisão de Projectos Sócio-Educativos e do Sector da Juventude, até ao limite de €2.500,00 (Dois mil e quinhentos euros), nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

As competências agora subdelegadas poderão, por sua vez, ser objecto de subdelegação sempre que tal se justifique e com autorização prévia do signatário.

Odivelas, 27 de Novembro de 2009.

A Vereadora
No uso da competência que me foi delegada pela Sra. Presidente da Câmara Municipal,
Susana de Carvalho Amador, através do Despacho nº 123/PRES/2009, de 06/11/2009

(Mª Fernanda Franchi)

DESPACHO N.º 3/VMFF/2009

Assunto: Subdelegação de Competências da Vereadora Maria Fernanda Franchi, no Senhor Ajunto, João Carlos Tavares Dias Quintas

Nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro, e de acordo com as normas do Código do Procedimento Administrativo, e ao abrigo do disposto no Despacho de Delegação de Competências da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nº 123/PRES/2009, de 6 de Novembro de 2009, pelo presente despacho subdelego no meu Adjunto, **Sr. João Carlos Tavares Dias Quintas**, as competências abaixo discriminadas que serão exercidas no âmbito do meu Gabinete:

1. Controlar a assiduidade, mediante informações, mapas e relatórios de assiduidade, do pessoal afecto ao Gabinete;

2. Justificar e injustificar faltas no âmbito do pessoal afecto ao Gabinete, com excepção das referidas no artigo 40º, n.os 3 e 4 da Lei nº 58/2008, de 9 de Setembro, diploma que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

3. Praticar actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória;

4. Aprovar notas de imprensa, conteúdos programáticos das iniciativas dos serviços da signatária em articulação com o GCRPP.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

As competências agora subdelegadas poderão, por sua vez, ser objecto de subdelegação sempre que tal se justifique e com autorização prévia do signatário.

Odivelas, 27 de Novembro de 2009.

A Vereadora
No uso da competência que me foi delegada pela Sra. Presidente da Câmara Municipal,
Susana de Carvalho Amador, através do Despacho nº 123/PRES/2009, de 06/11/2009

(Mª Fernanda Franchi)

OUTROS DESPACHOS

DESPACHO N.º 01/DAJG/2009

Assunto: Subdelegação de competências

Visando uma maior eficácia da gestão do Município, nos termos dos artigos 35° e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante e ao abrigo do disposto no Despacho de Delegação de Competências do Sr. Vereador Mário Máximo, de 9 de Novembro de 2009, subdelego, na Sra. **Chefe de Divisão de Administração Geral**, **DRA. ANA ISABEL COSME GOMES**, as competências que me foram subdelegadas e que serão exercidas no âmbito da respectiva Divisão, nos seguintes termos e limites:

a) Assinatura da correspondência e de documentos de mero expediente, com excepção da dirigida a organismos ou entidades publicas;

b) justificar faltas com excepção das referidas no art. 71° do Estatuto Disciplinar;

c) autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimento;

d) controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

e) visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

f) autorizar, previamente, o recurso a trabalho extraordinário, até aos limites do n.º 1 do art° 27° do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar ou feriados;

g) propor a instauração de procedimentos disciplinares;

h) competência para autorizar despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de 1.500 € (mil e quinhentos euros), sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do ponto 2.3.4 do POCAL, aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e o cumprimento do estabelecido no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por aplicação do art.º 14 n.º 1 al. f) do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, e nos termos do art.º 109º do mesmo diploma legal.

i) autorizar o pagamento das despesas realizadas, até ao limite de 1.500 € (mil e quinhentos euros), nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

j) a competência genérica de gestão e instrução de procedimentos e processos administrativos a cargo dos respectivos serviços, devendo tomar as medidas que visem acelerar a respectiva conclusão e a execução das decisões.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado;

Poderá ainda, o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da pratica da pratica de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 12 de Novembro de 2009

O Director do Departamento de Administração Jurídica e Geral
Por subdelegação de competências do
Sr. Vereador Mário Máximo, através do Despacho n.º 1/VMM/2009, de 9 /11/2009,

(Hernâni Boaventura)

DESPACHO N.º 02/DAJG/2009

Assunto: Subdelegação de Competências

Visando uma maior eficácia da gestão do Município, nos termos dos artigos 35° e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante e ao abrigo do disposto no Despacho de Delegação de Competências do Sr. Vereador Mário Máximo, de 9 de Novembro de 2009, subdelego, no Sr. **Chefe de Divisão Jurídica, DR. DAVID VIEGAS MARTINS**, as competências que me foram subdelegadas e que serão exercidas no âmbito da respectiva Divisão, nos seguintes termos e limites:

a) Assinatura da correspondência e de documentos de mero expediente, com excepção da dirigida a organismos ou entidades publicas;

b) justificar faltas com excepção das referidas no art. 71° do Estatuto Disciplinar;

c) autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimento;

d) controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

e) visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

f) autorizar, previamente, o recurso a trabalho extraordinário, até aos limites do n.º 1 do art° 27° do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar ou feriados;

g) propor a instauração de procedimentos disciplinares;

h) competência para autorizar despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de 1.500 € (mil e quinhentos euros), sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do ponto 2.3.4 do POCAL, aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e o cumprimento do estabelecido no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por aplicação do artigo 14º n.º 1 al. f) do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, e nos termos do artigo 109º do mesmo diploma legal.

i) autorizar o pagamento das despesas realizadas, até ao limite de 1.500 € (mil e quinhentos euros), nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

j) a competência genérica de gestão e instrução de procedimentos e processos administrativos a cargo dos respectivos serviços, devendo tomar as medidas que visem acelerar a respectiva conclusão e a execução das decisões.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado;

Poderá ainda, o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da pratica de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 12 de Novembro de 2009

O Director do Departamento de Administração Jurídica e Geral
Por subdelegação de competências do
Sr. Vereador Mário Máximo, através do Despacho n.º 1 /VMM/2009, de 9 /11/2009,

(Hernâni Boaventura)

DESPACHO N.º 03/DAJG/2009

Assunto: Subdelegação de competências

Visando uma maior eficácia da gestão do Município, nos termos dos artigos 35° e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante e ao abrigo do disposto no Despacho de Delegação de Competências do Sr. Vereador Mário Máximo, de 9 de Novembro de 2009, subdelego, no Sr. **Chefe de Divisão do Património**, **DR. ANTÓNIO MANUEL DELGADO CARRILHO**, as competências que me foram subdelegadas e que serão exercidas no âmbito da respectiva Divisão, nos seguintes termos e limites:

a) Assinatura da correspondência e de documentos de mero expediente, com excepção da dirigida a organismos ou entidades publicas;

b) justificar faltas com excepção das referidas no art. 71° do Estatuto Disciplinar;

c) autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimento;

d) controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

e) visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

f) autorizar, previamente, o recurso a trabalho extraordinário, até aos limites do n.º 1 do art° 27° do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar ou feriados;

g) propor a instauração de procedimentos disciplinares;

h) competência para autorizar despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de 1.500 € (mil e quinhentos euros), sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do ponto 2.3.4 do POCAL, aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro,

alterada pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e o cumprimento do estabelecido no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por aplicação do artigo 14º n.º 1 al. f) do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, e nos termos do artigo109º do mesmo diploma legal.

i) autorizar o pagamento das despesas realizadas, até ao limite de 1.500 € (mil e quinhentos euros), nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

j) a competência genérica de gestão e instrução de procedimentos e processos administrativos a cargo dos respectivos serviços, devendo tomar as medidas que visem acelerar a respectiva conclusão e a execução das decisões.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado;

Poderá ainda, o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da pratica da pratica de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 12 de Novembro de 2009

O Director do Departamento de Administração Jurídica e Geral
Por subdelegação de competências do
Sr. Vereador Mário Máximo, através do Despacho n.º 1 /VMM/2009, de 9 /11/2009,

(Hernâni Boaventura)

DESPACHO N.º 04/DAJG/2009

Assunto: Subdelegação de competências

Visando uma maior eficácia da gestão do Município, nos termos dos artigos 35° e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante e ao abrigo do disposto no Despacho de Delegação de Competências do Sr. Vereador Mário Máximo, de 9 de Novembro de 2009, subdelego, na Sra. **Chefe de Divisão de Licenciamentos, DR. ANTÓNIO JANEIRO**, as competências que me foram subdelegadas e que serão exercidas no âmbito da respectiva Divisão, nos seguintes termos e limites:

a) Assinatura da correspondência e de documentos de mero expediente, com excepção da dirigida a organismos ou entidades publicas;

b) justificar faltas com excepção das referidas no art. 71° do Estatuto Disciplinar;

c) autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimento;

d) controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

e) visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

f) autorizar, previamente, o recurso a trabalho extraordinário, até aos limites do n.º 1 do art° 27° do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar ou feriados;

g) propor a instauração de procedimentos disciplinares;

h) competência para autorizar despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de 1.500 € (mil e quinhentos euros), sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do ponto 2.3.4 do POCAL, aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e o cumprimento do estabelecido no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por aplicação do artigo 14º n.º 1 al. f) do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, e nos termos do artigo 109º do mesmo diploma legal.

i) autorizar o pagamento das despesas realizadas, até ao limite de 1.500 € (mil e quinhentos euros), nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

j) a competência genérica de gestão e instrução de procedimentos e processos administrativos a cargo dos respectivos serviços, devendo tomar as medidas que visem acelerar a respectiva conclusão e a execução das decisões.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado;

Poderá ainda, o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da pratica de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 12 de Novembro de 2009

O Director do Departamento de Administração Jurídica e Geral
Por subdelegação de competências do
Sr. Vereador Mário Máximo, através do Despacho n.º 1 /VMM/2009, de 9 /11/2009,

(Hernâni Boaventura)

DESPACHO N.º 04/DDPEDE/2009

Assunto: Subdelegação de competências no Arquitecto Nuno Alexandre António Neves, Chefe da Divisão de Requalificação e Inserção de Áreas Críticas.

JOSÉ PEDRO DA SILVA PEREIRA MOURA DE MESQUITA, Director do Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, no uso das competências em mim delegadas e subdelegadas, pelo despacho n.º 143/PRES/2009 e, ao abrigo do disposto no art.º 70º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e arts.º 35º a 40º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo D.L. n.º 6/96 de 31 de Janeiro e demais legislação habilitante, pelo presente despacho SUBDELEGO no Sr. Arquitecto **Nuno Alexandre António Neves**, Chefe da Divisão de Requalificação e Inserção de Áreas Críticas, as competências que a seguir se enunciam e que serão exercidas no âmbito da referida Divisão, conforme art.º 38º do Regulamento Orgânico do Município de Odivelas:

1. Assinar correspondência e documentos de mero expediente, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;
2. Autorizar o gozo e acumulação de férias e propor a aprovação do respectivo plano anual;
3. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;
4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das referidas no art.º 71º do Estatuto Disciplinar;
5. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;
6. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou a documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
7. Praticar actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.
8. Planear e promover de forma integrada as acções destinadas a recuperar e reabilitar as áreas urbanas consideradas críticas do Município de Odivelas;
9. Elaborar os estudos necessários ao planeamento e programação da intervenção;
10. Colaborar e prestar apoio técnico na elaboração de regulamentos, posturas e outras normas municipais que visem a reconversão de áreas críticas;
11. Elaborar os projectos de revitalização dos espaços públicos nas áreas de intervenção, bem como promover e acompanhar as respectivas obras de execução;
12. Informar os processos de licenciamento de obras, nas áreas da sua intervenção;
13. Emitir parecer sobre a utilização dos espaços situados nas suas áreas de intervenção;
14. Emitir parecer sobre projectos de iniciativa de serviços municipais ou de outros organismos públicos centrais, regionais ou locais que careçam de parecer municipal e incidam sobre as suas áreas de intervenção;
15. Promover vistorias em edifícios situados ou espaços situados nas suas áreas de intervenção;
16. Proceder ao levantamento da situação habitacional das suas áreas de intervenção e colaborar com os serviços municipais de habitação na resolução das carências detectadas;
17. Elaborar e propor os planos de actividades anual e plurianual e os respectivos orçamentos, tendo em conta os estudos de planeamento e programação, bem como as metas intercalares fixadas;
18. Proceder anualmente à avaliação dos resultados da recuperação das áreas críticas, elaborar o relatório de actividades e propor eventuais revisões, de acordo com a análise dos resultados.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 18 de Novembro 2009

O Director do DPEDE
Pedro Mesquita, Arqt.º

DESPACHO N.º 05/DDPEDE/2009

Assunto: Subdelegação de competências no Sr. Arquitecto Luís dos Santos Grave, Chefe da Divisão do Plano Director Municipal

JOSÉ PEDRO DA SILVA PEREIRA MOURA DE MESQUITA, Director do Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, no uso das competências em mim delegadas, pelo despacho n.º 112/PRES/2008 e, ao abrigo do disposto no art.º 70º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e art.º 35º a 40º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo D.L. n.º 6/96 de 31 de Janeiro e demais legislação habilitante, pelo presente despacho SUBDELEGO no Sr. Arquitecto **Luís dos Santos Grave**, Chefe da Divisão do Plano Director Municipal, as competências que a seguir se enunciam e que serão exercidas no âmbito da referida Divisão, conforme art.º 36º do Regulamento Orgânico do Município de Odivelas:

1. Assinar correspondência e documentos de mero expediente, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar o gozo e acumulação de férias e propor a aprovação do respectivo plano anual;

3. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das referidas no art.º 71º do Estatuto Disciplinar;

5. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

6. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou a documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

7. Praticar actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

8. Promover a realização de estudos e apoiar a formalização de propostas, em articulação com as diferentes unidades orgânicas municipais, conducentes á definição de estratégias ou planos estratégicos para o desenvolvimento concelhio;

9. Assegurar a gestão (processo de elaboração/revisão, implementação e monitorização) do PDM de Odivelas em articulação com o PROT e em observância das Grandes Linhas de Desenvolvimento Concelhio definidas pela Câmara Municipal, garantindo que o mesmo se mantenha permanentemente actualizado e se constitua efectivamente como instrumento de planeamento, regulação e promoção do desenvolvimento do território nas vertentes social, económica e ambiental;

10. Garantir e agilizar a eficaz implementação do PDM, promovendo, em articulação ou em conjunto com as diferentes unidades orgânicas municipais, em conformidade com as atribuições respectivas, os processos de elaboração, gestão e monitorização de instrumentos de planeamento e regulação conexos ao PDM, designadamente, entre outros, cartas temáticas ou planos sectoriais, tais como os relativos à Reserva Agrícola Nacional e à Reserva Ecológica Nacional, às redes de equipamentos e espaços públicos, às acessibilidades e ao ambiente e recursos naturais;

11. Assegurar procedimentos e mecanismos que operacionalizem as orientações estratégicas definidas pela Câmara Municipal, pelo PDM e instrumentos de planeamento conexos, através da programação sistemática e integrada de acções, nos diferentes componentes territoriais, tendentes ao desejado desenvolvimento concelhio;

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que

por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 18 de Novembro 2009

O Director do DPEDE
Pedro Mesquita, Arqt.º

DESPACHO N.º 06/DDPEDE/2009

Assunto: Subdelegação de competências na Sra. Engª Teresa Reis, Chefe da Divisão dos Projectos Estruturantes e Mobilidade.

JOSÉ PEDRO DA SILVA PEREIRA MOURA DE MESQUITA, Director do Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, no uso das competências em mim delegadas, pelo despacho n.º 06/VPCT/2009 e, ao abrigo do disposto no art.º 70º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e art.º 35º a 40º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo D.L. n.º 6/96 de 31 de Janeiro e demais legislação habilitante, pelo presente despacho SUBDELEGO na Sra. Eng.ª Teresa Reis, Chefe da Divisão dos Projectos Estruturantes e Mobilidade, as competências que a seguir se enunciam e que serão exercidas no âmbito da referida Divisão, conforme art.º 35º do Regulamento Orgânico do Município de Odivelas:

1. Assinar correspondência e documentos de mero expediente, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar o gozo e acumulação de férias e propor a aprovação do respectivo plano anual;

3. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das referidas no art.º 71º do Estatuto Disciplinar;

5. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

6. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou a documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

7. Praticar actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;

8. Promover os estudos necessários à requalificação do território e desenvolver as iniciativas tendentes a uma acrescida mobilidade urbana;

9. Assegurar o planeamento, programação e a coordenação de iniciativas e empreendimentos, municipais ou em parceria, de carácter imperativo ou estratégico para o desenvolvimento concelhio no domínio das acessibilidades;

10. Assegurar o acompanhamento e a negociação, ao nível estratégico, das intervenções da administração central e de empresas concessionárias ou operadoras de transportes nos domínios das acessibilidades e das redes infra-estruturais;

11. Promover e acompanhar, em estreito contacto e articulação com os operadores públicos e privados, um adequado sistema de transportes, bem como definir as zonas de transporte de automóveis de aluguer de ligeiros de passageiros;

12. Elaborar estudos e projectos relativos às acessibilidades municipais e intermunicipais, visando o desenvolvimento e consolidação da estrutura viária prevista no Plano Director de Acessibilidades Municipais (PDAM/PDRVM);

13. Promover a participação em estudos, projectos e negociações com entidades públicas e privadas relativamente ao desenvolvimento e exploração de uma adequada rede de infra-estruturas de parqueamento automóvel, com prioridade para os núcleos urbanos sujeitos a maior congestionamento;

14. Promover os estudos necessários à requalificação do território e desenvolver as iniciativas tendentes a uma acrescida mobilidade urbana.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer actos praticados pela subdelegada.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá a subdelegada prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 23 de Novembro 2009

O Director do DPEDE
Pedro Mesquita, Arqt.º

DESPACHO N.º 19/DDGOU/2009

Assunto: Subdelegação de competências

ANTÓNIO HENRIQUE MOREIRA DE SOUSA, Director do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico da Câmara Municipal de Odivelas, no uso das competências em mim subdelegadas pelo Vereador Paulo César Teixeira, pelo Despacho n.º 5/VPCT/2009, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.° e 36.° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo presente despacho SUBDELEGO no Sr. Arquitecto **David Alvares Monteiro Gil**, Técnico Superior (Arquitecto), as competências que a seguir se enunciam e que serão exercidas no âmbito da Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais:

1. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicos;

2. No quadro do competente mapa, autorizar férias e acumulação de férias, com excepção das referentes ao pessoal dirigente;

3. Visar informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Justificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das referidas no artigo 71.° do Estatuto Disciplinar;

5. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

6. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

7. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

8. Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental (direcção de instrução de procedimentos) necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

Esta subdelegação de competências produz efeitos durante o período de 23 de Novembro a 7 de Dezembro de 2009.

Odivelas, 23 de Novembro de 2009

O Director do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico
(António de Sousa)

DESPACHO N.º 07/DGAF/2009

Assunto: Subdelegação de competências do Director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira na Chefe da Divisão de Aprovisionamento - Dra. Ana Cristina das Neves Mousinho

Nos termos do disposto no art. 5.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, diploma que adaptou à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, no art. 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no Despacho n.º 141/PRES/2009, de 11 de Novembro, referente à Delegação e Subdelegação de Competências da Senhora Presidente da Câmara Municipal no Signatário, subdelego, na Sra. Chefe da Divisão de Aprovisionamento, **Drª Ana Cristina das Neves Mousinho**, as competências que me foram delegadas e que serão exercidas no âmbito da respectiva Divisão, nos seguintes termos e limites:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

3. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das mencionadas no artº.40.º, nºs 3 e 4, da Lei nº58/2008, de 9 de Setembro, diploma que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;

5. Autorizar a realização de trabalho extraordinário, nos termos e com os limites previstos nos art.s 160.º e 161.º, da Lei nº59/2008, de 11 de Setembro, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;

6. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

7. Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

8. Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade;

9. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 1.500 € (mil e quinhentos euros), sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do ponto 2.3.4 do POCAL, aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e o cumprimento do estabelecido no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por aplicação do art.º 14 n.º 1 al. f) do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29/01, e nos termos do art.º 109º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao mesmo diploma legal.

10. Autorizar o pagamento das despesas cuja contracção tenha autorizado, até ao limite de 1.500 €, (mil e quinhentos euros), nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº18/2008, de 29/01;

11. Gestão e instrução de procedimentos e processos administrativos a cargo dos respectivos serviços, devendo tomar as medidas que visem acelerar a respectiva conclusão e a execução das decisões.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pela subdelegada;

Poderá ainda, o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da pratica de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá a subdelegada prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 26 de Novembro de 2009

Por Delegação de competências
O Director do Departamento de Gestão Administrava e Financeira

(Rui Vieira)

DESPACHO N.º 08/DGAF/2009

Assunto: Despacho de Subdelegação de Competências do Director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, na Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Dr.ª Maria Cristina Machado Mira Laureano Forte.

Nos termos do disposto no art. 5.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, diploma que adaptou à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, no art. 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no Despacho n.º 141/PRES/2009, de 11 de Novembro, referente à Delegação e Subdelegação de Competências da Senhora Presidente da Câmara Municipal no Signatário, subdelego, na Chefe da Divisão de Recursos Humanos, **Dr.ª Maria Cristina Machado Mira Laureano Forte**, as competências que me foram delegadas e que serão exercidas no âmbito da respectiva Divisão, nos seguintes termos e limites:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

3. Controlar a assiduidade, mediante informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das mencionadas no art.º40.º, n.os 3 e 4, da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, diploma que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;

5. Autorizar a realização de trabalho extraordinário, nos termos e com os limites previstos nos art.s 160.º e 161.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;

6. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites estabelecidos;

7. Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

8. Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade;

9. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, bem como a restituição de documentos aos interessados;

Mais subdelego na Chefe da Divisão de Recursos Humanos, as competências que a seguir se enunciam, para serem exercidas em relação a todas as unidades orgânicas do Município:

10. Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções que dê lugar à reversão de vencimento de exercício e o respectivo processamento;

11. Solicitar a verificação domiciliária da doença nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como mandar submeter os trabalhadores a juntas médicas;

12. Acompanhar o processo de avaliação do desempenho das unidades orgânicas, dirigentes e trabalhadores municipais (SIADAP);

13. Autorizar o processamento do trabalho extraordinário, nocturno e ajudas de custo;

14. Autorizar os termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade;

15. Praticar actos e formalidade de carácter instrumental necessário ao exercício da competência decisória quanto à gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais, designadamente:

a. Instrução dos procedimentos administrativos tendentes à constituição da relação jurídica de emprego público, a qualquer título;

b. Instrução dos procedimentos relativos à administração do pessoal, designadamente, aposentações, exonerações, licenças sem remuneração, acumulação de funções e estatuto de trabalhador-estudante.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pela subdelegada.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá a subdelegada prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 26 de Novembro de 2009

O Director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira

(Rui Vieira)

DESPACHO N.º 09/DGAF/2009

Assunto: Despacho de subdelegação de competências do Director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, na Chefe da Divisão de Formação e Saúde Ocupacional, Dr.ª Paula Susana do Nascimento Teixeira.

Nos termos do disposto no art. 5.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, diploma que adaptou à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, no art. 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no Despacho n.º 141/PRES/2009, de 11 de Novembro, referente à Delegação e Subdelegação de Competências da Senhora Presidente da Câmara Municipal no Signatário, subdelego, na Sra. Chefe de Divisão de Formação e Saúde Ocupacional, **Drª Paula Susana do Nascimento Teixeira**, as competências que me foram delegadas e que serão exercidas no âmbito da respectiva Divisão, nos seguintes termos e limites:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

3. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das mencionadas no art.40.º, n.ºs 3 e 4, da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, diploma que

aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;

5. Autorizar a realização de trabalho extraordinário, nos termos e com os limites previstos nos art.s 160.º e 161.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;

6. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites estabelecidos;

7. Propor a instauração de procedimentos disciplinares;

8. Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade;

9. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, bem como a restituição de documentos aos interessados;

10. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 1.500 € (mil e quinhentos euros), sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do ponto 2.3.4 do POCAL, aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e o cumprimento do estabelecido no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por aplicação do art.º 14 n.º 1 al. f) do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29/01, e nos termos do art.º 109º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao mesmo diploma legal.

11. Autorizar o pagamento das despesas cuja contracção tenha autorizado, até ao limite de 1.500 € (mil e quinhentos euros), nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01.

Mais subdelego na Sra. Chefe da Divisão de Formação e Saúde Ocupacional as competências para serem exercidas em relação a todas as unidades orgânicas do Município para:

1. Coordenar as actividades nas áreas da higiene e segurança no trabalho e saúde ocupacional;

2. Promover uma política de Saúde Ocupacional e assegurar a manutenção e desenvolvimento do Serviço de Saúde dos trabalhadores municipais;

3. Proceder periodicamente ao levantamento das necessidades de formação;

4. Elaborar e propor os Planos Anuais de Formação (interna e externa) e os respectivos orçamentos;

5. Manter-se informado sobre os mecanismos centrais, e outros, de financiamento da formação profissional na Administração Pública e coordenar acções com as entidades gestoras desses programas;

6. Organizar e acompanhar as actividades de formação planeadas e assegurar todos os procedimentos administrativos para a sua concretização e controlo pedagógico e financeiro;

7. Informar da utilidade para o Município de propostas de frequência de acções de formação externa emitidas pelos diversos serviços e promover os correspondentes procedimentos administrativos;

8. Proceder à avaliação dos resultados práticos das acções de formação realizadas ao nível do desempenho dos trabalhadores e dos Serviços em que se integram;

9. Elaborar o relatório anual de formação;

10. Autorizar a autoformação, requerida nos termos do artigo 24º do Decreto-Lei nº50/98, de 11 de Março, na sua actual redacção, do pessoal que, com subordinação hierárquica e independentemente da sua vinculação, exerça funções na Câmara Municipal de Odivelas.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pela subdelegada.

Poderá ainda, o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da pratica de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá a subdelegada prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 26 de Novembro de 2009

Por Delegação de competências
O Director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira

(Rui Vieira)

DESPACHO N.º 10/DGAF/2009

Assunto: Subdelegação de competências do Director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira no Chefe da Divisão Financeira - Dr. Sérgio Manuel da Conceição Pipa

Nos termos do disposto no art. 5.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, diploma que adaptou à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, no art. 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no Despacho n.º 141/PRES/2009, de 11 de Novembro, referente à Delegação e Subdelegação de Competências da Senhora Presidente da Câmara Municipal no Signatário, subdelego, no Sr. Chefe da Divisão Financeira, **Dr. Sérgio Manuel da Conceição Pipa**, as competências que me foram delegadas e que serão exercidas no âmbito da respectiva Divisão, nos seguintes termos e limites:

1. Assinar documentos de mero expediente e correspondência, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

3. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das mencionadas no art.40.º, n.os 3 e 4, da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, diploma que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;

5. Autorizar a realização de trabalho extraordinário, nos termos e com os limites previstos nos art.s 160.º e 161.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;

6. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

7. Propor a instauração de processos disciplinares;

8. Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade;

9. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, bem como a restituição de documentos aos interessados;

10. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 1.500 € (mil e quinhentos euros), sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do ponto 2.3.4 do POCAL, aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e o cumprimento do estabelecido no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por aplicação do art.º 14 n.º 1 al. f) do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29/01, e nos termos do art.º 109º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao mesmo diploma legal;

11. Autorizar o pagamento das despesas cuja contracção tenha autorizado, até ao limite de 1.500 €, (mil e quinhentos euros), nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº18/2008, de 29/01;

12. Colaborar nos processos de planeamento municipal e na elaboração dos Orçamentos Municipais, e outros instrumentos de planeamento e de gestão financeira;

13. Assegurar os registos e procedimentos contabilísticos, de acordo com a legislação em vigor e com os requisitos do modelo de gestão estabelecido no Município;

14. Proceder aos estudos prévios, e colaborar na execução de operações financeiras ao nível da aplicação de disponibilidades e da gestão da carteira de empréstimos;

15. Proceder à liquidação das receitas municipais sempre que esta tarefa não esteja cometida a outros serviços;

16. Colaborar com a Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Projectos Comparticipados, na gestão financeira destes projectos, preparando os respectivos elementos contabilísticos;

17. Assegurar a gestão e controlo das garantias bancárias prestadas, quer pelo Município, quer por terceiros a favor do Município, no quadro dos contratos estabelecidos;

18. Organizar a Conta de Gerência e elaborar o respectivo relatório;

19. Elaborar estudos e propostas de tabelas de taxas e relativamente a receitas a cobrar pelo Município;

20. Propor directrizes, mediante análise económico-financeira, para o aumento das receitas municipais;

21. Colaborar na elaboração de relatórios que sistematizem aspectos relevantes da gestão financeira do Município;

22. Preparar os procedimentos ou decisões no âmbito da justiça fiscal que por lei corram pelos Municípios, bem como determinar a cobrança coerciva de dívidas que sigam este processo;

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda, o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da pratica de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao sub delegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 26 de Novembro de 2009

Por Delegação de competências
O Director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira

(Rui Vieira)

ANEXOS

PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS E REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

CARTA DO IMOBILIÁRIO SUJEITO A DIREITO DE PREFERÊNCIA MUNICIPAL

Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais
Regulamento de Liquidação e Cobrança
do Município de Odivelas

Abreviaturas utilizadas

Para efeitos de interpretação do presente Regulamento deverão ser consideradas as seguintes abreviaturas:

AUGI - Áreas urbanas de génese ilegal
BMDD – Biblioteca Municipal Dom Dinis
CAC - Comissão de Administração Conjunta
CAM - Comissão Arbitral Municipal
CIVA – Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
CMO - Câmara Municipal de Odivelas
CPA - Código de Procedimento Administrativo
CPE - Criação do Próprio Emprego
CPPT - Código de Procedimento e de Processo Tributário
CPTA - Código de Processo nos Tribunais Administrativos
ETAF - Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais
ILE - Iniciativa Local de Emprego
IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis
IVA – Imposto sobre valor acrescentado
LGT - Lei Geral Tributária
PDM - Plano Director Municipal
PEOE - Programa de Estimulo à Oferta de Emprego
RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas
RGIT - Regime Geral das Infracções Tributarias
RJUE - Regime Jurídico da urbanização e da edificação
RMEU - Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização
SIG – Sistema de Informação Geográfica
TMU - Taxa municipal de urbanização
TMU1 - Taxa municipal de urbanização não abrangida por operação de loteamento
UC – Unidade de conta

ÍNDICE

PREÂMBULO 10
FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA 12
LIVRO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 14
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 15
SECÇÃO I - Objecto e isenções 15
Artigo 1.º - Objecto 15
Artigo 2.º - Isenções e reduções gerais 15
Artigo 3.º - Edificação e urbanização – Isenção e redução específica 17
Artigo 4.º - Áreas urbanas de génese ilegal – Redução específica 17
Artigo 5.º - Redução ou isenção específica em situações de cumulação de exploração de actividades económicas e outras situações especiais 18
Artigo 6.º - Licença para publicidade – Isenção e redução específica 18
Artigo 7.º - Actividades consideradas não publicitárias 19
Artigo 8.º - Redução específica dos Serviços do Consultório Veterinário Municipal 19
Artigo 9.º - Redução específica da Comissão Arbitral Municipal no âmbito do regime de arrendamento urbano 20
Artigo 10.º - Cemitérios - Isenção específica 20
Artigo 11.º - Fornecimento de informação geográfica – Redução específica 20
Artigo 12.º - Estacionamento público - Isenção e redução específica 20
Artigo 13.º - Dossiers de candidatura do "Programa de Estimulo à Oferta de Emprego" - Isenção específica 20
Artigo 14.º - Processo de atribuição de isenção e redução de taxas 21
Artigo 15.º - Indeferimento de isenção ou redução de pagamento de taxas 21
SECÇÃO II - Hasta pública 22
Artigo 16.º - Hasta pública 22
Artigo 17.º - Valor de licitação 22
SECÇÃO III - Emissão, renovação e cessação das licenças e autorizações 23
Artigo 18.º - Emissão da licença ou autorização 23
Artigo 19.º - Precariedade das licenças e autorizações 23
SECÇÃO IV - Prova documental 23
Artigo 20.º - Prova documental 23
SECÇÃO V -Delegação de competências nas Juntas de Freguesia 24
Artigo 21.º - Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia 24
CAPÍTULO II - CONTAGEM DE PRAZOS E INTERPRETAÇÃO 25
SECÇÃO I - Contagem de prazos 25

Artigo 22.º - Prazo - Regra geral 25
Artigo 23.º - Regras de contagem dos prazos 25
Artigo 24.º - Renovação de actos - Prazo específico 26
SECÇÃO II - Legislação subsidiária e interpretação 26
Artigo 25.º - Legislação subsidiária - Integração de lacunas 26
Artigo 26.º - Interpretação 26
SECÇÃO III - Infracções, actualização e norma revogatória 27
Artigo 27.º - Penalidades 27
Artigo 28.º - Contra-ordenações 27
Artigo 29º - Actualização anual de valores e aplicação do imposto do selo e emolumentos 27
Artigo 30.º - Publicitação 28
Artigo 31.º - Expressão monetária 28
Artigo 32.º - Norma de conformidade 28
LIVRO II - TAXAS 29
CAPÍTULO I - Incidência objectiva e subjectiva 30
SECÇÃO I - Incidência objectiva e subjectiva 30
Artigo 33.º - Incidência objectiva 30
Artigo 34.º - Incidência subjectiva 30
CAPÍTULO II – OPERAÇÕES URBANÍSTICAS 31
SECÇÃO – I Definições 31
Artigo 35.º - Definições 31
SECÇÃO II - Serviços diversos 32
Artigo 36.º - Serviços diversos relativos a construções e edificações 32
SECÇÃO III - Taxas referentes a apreciação de operações urbanísticas 32
Artigo 37.º - Destaque 32
Artigo 38.º - Pedidos de informação prévia ou de localização 32
Artigo 39.º - Pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia 33
Artigo 40.º - Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis 34
SECÇÃO IV - Taxas de licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia 34
Artigo 41.º - Licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras 34
Artigo 42.º - Outras operações urbanísticas 36
Artigo 43.º - Licença parcial 36
Artigo 44.º - Alvará de licença ou comunicação prévia de operação de loteamento ou de obras de urbanização 37
SECÇÃO V - Prorrogações de prazo e casos especiais 37
Artigo 45.º - Prorrogações de prazo do pedido de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras 37

Artigo 46.º - Prorrogações de prazo nos casos especiais 39
SECÇÃO VI - Autorizações de utilização de edificações..... 39
Artigo 47.º - Emissão de autorizações de utilização e suas alterações..... 39
SECÇÃO VII - Taxas por vistoria..... 40
Artigo 48.º - Vistorias..... 40
Artigo 49.º - Redução ou reforço da caução 41
SECÇÃO VIII - Taxa municipal de urbanização 41
Artigo 50.º - Incidência da taxa municipal de urbanização..... 41
Artigo 51.º - Cálculo da taxa municipal de urbanização..... 42
Artigo 52.º - Taxa devida em obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento..... 43
CAPÍTULO III - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO OU PRIVADO MUNICIPAL..... 44
SECÇÃO I - Por motivo de obras, promoção imobiliária e ocupação de solo e subsolo 44
Artigo 53.º - Por motivo de obras e promoção imobiliária 44
Artigo 54.º - Equipamentos de concessionárias de serviços públicos..... 45
Artigo 55.º - Postos de abastecimento de combustível ou outras instalações abastecedoras .. 46
Artigo 56.º - Ocupação do subsolo com equipamentos de concessionárias de serviços públicos 46
SECÇÃO II - Ocupação do espaço público por outros motivos 46
Artigo 57.º - Espaço aéreo sobre a via pública 46
Artigo 58.º - Esplanadas e outras ocupações 47
Artigo 59.º - Utilização da Via pública para actividades diversas 48
Artigo 60.º - Espaços de estacionamento na via pública 48
CAPÍTULO IV - CONDUÇÃO E EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE TRANSPORTE..... 48
SECÇÃO I - Licenças..... 48
Artigo 61.º - Licença de condução de ciclomotores..... 48
SECÇÃO II - Exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros – Táxis 48
Artigo 62.º - Exercício da actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros..... 48
CAPÍTULO V - PUBLICIDADE 49
SECÇÃO I - Licenças..... 49
Artigo 63.º - Pressupostos de aplicabilidade da taxa de publicidade 49
Artigo 64.º - Publicidade afecta a mobiliário urbano 49
Artigo 65.º - Publicidade em edifícios ou em outras construções..... 50
Artigo 66.º - Publicidade em veículos 50
Artigo 67.º - Publicidade em dispositivos aéreos..... 51
Artigo 68.º - Publicidade sonora ou audiovisual..... 51

Artigo 69.º - Distribuição gratuita jornais de e campanhas publicitárias de rua 51
Artigo 70.º - Publicidade diversa..... 51
CAPÍTULO VI – OUTROS LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES 52
SECÇÃO I - Venda ambulante e outras actividades 52
Artigo 71.º - Licença para o exercício de actividades ambulantes 52
Artigo 72.º - Espectáculos diversos 52
Artigo 73.º - Venda de bilhetes 53
Artigo 74.º - Espectáculos desportivos 53
Artigo 75.º - Actividade de guarda-nocturno..... 53
Artigo 76.º - Outras actividades 53
Artigo 77.º - Exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão..... 54
SECÇÃO II - Actividade industrial..... 54
Artigo 78.º - Estabelecimentos Industriais..... 54
SECÇÃO III - Mercados 54
SUBSECÇÃO I - Arrendamento mensal 54
Artigo 79.º - Arrendamento mensal..... 54
SUBSECÇÃO II - Lugares de terrado..... 55
Artigo 80.º - Feiras 55
Artigo 81.º - Mercados..... 55
Artigo 82.º - Terrado para venda de animais..... 55
SUBSECÇÃO III - Das actividades em mercados e feiras 56
Artigo 83.º - Emissão de cartão de concessionários 56
Artigo 84.º -Outras actividades exercidas em mercados e feiras 56
SUBSECÇÃO IV - Mercados e Feiras – Depósitos, armazenagem e similares 56
Artigo 85.º - Depósito e armazém privativo – Guarda de volumes ou taras 56
Artigo 86.º - Arrecadações 56
SUBSECÇÃO V - Serviços diversos..... 57
Artigo 87.º - Zonas de estacionamento em mercados e feiras..... 57
Artigo 88.º - Utilização de bens municipais 57
SECÇÃO IV - Da vistoria..... 57
Artigo 89.º - Vistorias..... 57
Artigo 90.º - Vistorias a espectáculos e divertimentos públicos 57
SECÇÃO V – Licenças específicas 58
Artigo 91.º - Licenças de utilização específica 58
Artigo 92.º - Licenças de utilização de estabelecimentos para comércio, armazenamento e prestação de serviços que envolvem riscos para a saúde e segurança das pessoas..... 58
Artigo 93.º - Averbamento e segunda via de alvará de utilização específica 59
CAPÍTULO VII - AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO 59
SECÇÃO I - Remoção e depósito de bens 59

Artigo 94.º - Remoção e depósito de veículos em fim de vida 59
Artigo 95.º - Apreensão e depósito de bens 59
SECÇÃO II - Poluição sonora 60
Artigo 96º - Licença especial de ruído 60
SECÇÃO III - Fiscalização económica 60
Artigo 97.º - Controlo metrológico 60
CAPÍTULO VIII - CEMITÉRIOS 60
Artigo 98.º - Inumações 60
Artigo 99º - Cremação de restos mortais 61
Artigo 100.º - Exumação 61
Artigo 101.º - Depósitos 61
Artigo 102.º - Utilização de capela 61
Artigo 103.º - Trasladação de cadáveres 61
Artigo 104.º - Gavetões e ossários 61
Artigo 105.º - Utilizações e serviços diversos 62
Artigo 106.º - Autorização para a utilização ou colocação de ornamentos ou outros 62
Artigo 107.º - Cartões de identificação 63
CAPÍTULO IX - OUTRAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS EM REGULAMENTOS OU PROGRAMAS MUNICIPAIS 63
SECÇÃO I - Pavilhões, parques desportivos e similares 63
Artigo 108.º - Taxas de Utilização 63
SECÇÃO II - Programas de candidaturas de estímulo à oferta de emprego e registos de cidadãos comunitários 64
Artigo 109.º - Criação do Próprio Emprego 64
Artigo 110.º - Iniciativa Local de Emprego 64
Artigo 111.º - Registo de Cidadãos Comunitários 64
SECÇÃO III - Comissão Arbitral Municipal no âmbito do Regime do arrendamento urbano 64
Artigo 112.º - Taxas devidas à Comissão Arbitral Municipal no âmbito do Regime do arrendamento urbano 64
CAPÍTULO X – UTILIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS 65
Artigo 113.º - Ocupação de imóveis de domínio privado municipal não destinados a habitação 65
Artigo 114.º - Cedência de instalações - Sem equipamento audiovisual 65
Artigo 115.º - Cedência de instalações - Com equipamento audiovisual 65
Artigo 116.º - Utilização da Quinta das Águas Férreas 66
LIVRO III - PREÇOS 67
CAPÍTULO I - IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO 68
Artigo 117.º - Regra Geral 68
CAPÍTULO II - Administração geral 68

SECÇÃO I - Administração Geral 68
Artigo 118.º - Actos de administração geral 68
Artigo 119.º - Serviços diversos relativos a construções e edificações 69
Artigo 120.º - Fornecimento de caderno de encargos, programa de concurso e projecto de execução 69
Artigo 121º - Reprodução de documentos relativos a construções e edificações 70
Artigo 122.º - Fornecimento de informação geográfica 71
SECÇÃO II - Prestação de serviços específicos 72
Artigo 123.º - Emissão de pareceres 72
Artigo 124.º - Pedidos de carácter genérico 72
Artigo 125.º - Formação Profissional 72
Artigo 126.º - Inspecções de ascensores, monta-cargas e outros equipamentos similares 72
Artigo 127.º - Sinalização vertical para espaços de estacionamento 73
CAPÍTULO III - BIBLIOTECA MUNICIPAL D. DINIS E NÚCLEO DA PONTINHA 73
SECÇÃO I - Fornecimento de bens 73
Artigo 128.º - Fornecimento de cartões de fotocópias e suporte digital 73
Artigo 129.º - Publicações Municipais 73
CAPÍTULO IV - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO MUNICIPAL E MÉDICO-VETERINÁRIO MUNICIPAL 74
SECÇÃO I - Serviços de consulta e outros serviços e actos técnicos 74
Artigo 130.º - Consulta a animais de companhia 74
Artigo 131.º - Outros actos técnicos para além de consultas 74
Artigo 132.º - Outros serviços 74
SECÇÃO II - Actos cirúrgicos com anestesia não gasosa incluída 76
Artigo 133.º - Aparelho genital 76
Artigo 134.º - Aparelho digestivo 76
Artigo 135.º - Aparelho Urinário 77
SECÇÃO III - Ortopedia 77
Artigo 136.º - Ortopedia 77
SECÇÃO IV - Oftalmologia 77
Artigo 137.º - Oftalmologia 77
SECÇÃO V - Outros actos cirúrgicos 77
Artigo 138.º - Outros actos cirúrgicos 77
SECÇÃO VI - Remoção, recolha e eliminação de animais mortos ou abandonados 78
Artigo 139.º - Remoção, recolha e eliminação de animais mortos ou abandonados 78
LIVRO IV - NORMAS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA 79
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO GERAL 80
Artigo 140.º - Âmbito de aplicação 80
CAPÍTULO II - GARANTIAS FISCAIS 80

Artigo 141.º - Garantias Fiscais 80
Artigo 142.º - Princípio da Participação 81
Artigo 143.º - Decisões sujeitas a audiência prévia 81
Artigo 144.º - Momento em que é feita a audiência prévia 82
Artigo 145.º - Forma e conteúdo da comunicação 82
Artigo 146.º - Efeitos da audição prévia no procedimento 82
Artigo 147.º - Decisões excluídas de audiência 83
Artigo 148.º - Decisões em que poderá ser dispensada a audiência dos interessados 83
CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO 84
Artigo 149.º - Liquidação 84
Artigo 150.º - Taxas resultantes de deferimento tácito 84
Artigo 151.º - Notificação 84
Artigo 152.º - Procedimento na liquidação 84
Artigo 153.º - Revisão do acto de liquidação 85
Artigo 154.º - Revisão oficiosa do acto de liquidação 85
Artigo 155.º - Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo 85
CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO E DO NÃO PAGAMENTO 86
SECÇÃO I - Do pagamento 86
Artigo 156.º - Pagamento 86
Artigo 157.º - Pagamento em prestações 87
Artigo 158.º - Áreas urbanas de génese ilegal e bairros de origem ilegal 87
SECÇÃO II - Do não pagamento 88
Artigo 159.º - Incumprimento 88
Artigo 160.º - Cobrança coerciva 88
SECÇÃO III - Caducidade e prescrição 89
Artigo 161.º - Caducidade 89
Artigo 162.º - Prescrição 89
Artigo 163.º - Revisão do presente Regulamento 89
Artigo 164.º - Revogação 90
Artigo 165º - Vigência 90

PREÂMBULO

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer o sistema tarifário e o regime de liquidação e cobrança das taxas cobradas pela Câmara Municipal de Odivelas, na área geográfica do Município de Odivelas, bem como os preços praticados pela prestação de bens e serviços.

A nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, aprovada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007, consagra um novo modelo de participação dos Municípios nos impostos do Estado, tendo na alínea c) do artigo 10º e nos artigos 15º e 16º, estabelecido as regras e princípios que devem nortear a criação de taxas e outras receitas das Autarquias Locais.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o "Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais", visa, expressamente, regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento das taxas locais.

Estes diplomas legais representam, pois, um instrumento de democratização local visando garantir a autonomia das finanças locais na definição de prioridades das políticas públicas locais.

De entre as novas regras e princípios a que as autarquias locais se passam a subordinar, salienta-se a exigência de os regulamentos a emitir conterem, na criação das taxas ou na alteração do seu valor, não apenas a fundamentação de Direito, mas também, a justificação económico-financeira dos quantitativos a liquidar e a cobrar, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e as amortizações e os investimentos realizados ou a realizar.

Esta justificação económico-financeira permite verificar o respeito pelo princípio da equivalência jurídica, que é, expressamente, consagrado no regime geral das taxas das autarquias locais, segundo o qual o valor das taxas das autarquias locais é fixado "*de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular*".

Estas exigências, da proporcionalidade e da justificação económica e financeira dos quantitativos a cobrar, são, aliás, reconhecidas como determinantes para um controlo mais rigoroso da natureza do tributo como verdadeira taxa e constitui, também, o instrumento que impedirá a definição de valores discricionários ou mesmo arbitrários.

O Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Odivelas resulta da aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o "Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais", da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e 60/20007, de 4 de Setembro, que consagra as taxas devidas pelo licenciamento de loteamentos e de realização de infra-estruturas urbanísticas, pela aprovação de projectos e licenciamento de obras de construção, ampliação

ou alteração de edifícios, de um modo geral, pelo licenciamento municipal de todas as acções de uso do solo a ele sujeitas, no território do Município de Odivelas, e ainda das taxas devidas pela prática de outros actos administrativos, considerando o disposto nos diplomas legais que regulam os respectivos procedimentos.

O presente Regulamento faz uma clara ponderação entre os interesses colectivos e as políticas e orientações traçadas para a área geográfica do Município de Odivelas procurando, nomeadamente, privilegiar actividades económicas de relevo e salvaguarda do meio ambiente, das zonas verdes e dos espaços públicos, procurando uma conveniente adequação dos valores devidos pelos particulares e uma equilibrada repartição da cobertura dos custos orçamentais com os serviços prestados, como resulta do regime legal em vigor.

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, que aprova a LGT, passou a impor-se, especificamente no ordenamento jurídico-tributário, a participação dos contribuintes na formação das decisões que lhes digam respeito, nos procedimentos que correm no âmbito da administração tributária.

As normas regulamentares de liquidação, cobrança e pagamento, devidas pela contraprestação de serviços municipais, são aprovadas nos termos estabelecidos pelo disposto no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea j) do n.º 1, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e demais alterações que lhe foram introduzidas, e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas.

Em cumprimento do disposto no Artigo 118º, do Código de Procedimento Administrativo, o projecto foi objecto de apreciação pública, tendo para isso sido publicado, na íntegra, em Boletim Municipal n.º 22, de 2 de Dezembro de 2008.

Assim:

A Assembleia Municipal de Odivelas, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pelas alíneas a) e e) do n.º 2, do artigo 53.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município de Odivelas.

FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

Considerando que o regime legal definido pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o "Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais", e pela Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que consagra na alínea c) do artigo 10º e nos artigos 15º e 16º, as regras e princípios que devem nortear a criação de taxas e outras receitas nas Autarquias Locais, acarreta um acréscimo de responsabilização às Autarquias Locais, que deste modo se vêm obrigadas, na definição das taxas e seus montantes, a fundamentar não apenas de Direito, mas também, económica e financeiramente o valor atribuído, indicando as fórmulas de cálculo, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia.

Considerando que aferir com rigor o valor pela prestação de serviços e utilização de bens municipais implica a imputação contabilística de custos às funções, bens e serviços prestados pela Autarquia e que a adaptação dos regulamentos municipais de cobrança de taxas ao regime instituído pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, é obrigatória para o ano 2010:

- Na preparação do Regulamento de Taxas e outras receitas do Município e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança, a Câmara Municipal de Odivelas como metodologia para o presente trabalho e tendo em conta a não existência de centro de custos, procedeu à identificação de dois tipos de custo, directos e indirectos.

Os valores foram aferidos e fornecidos pelos serviços municipais, com base na sistematização encontrada pelo Grupo de Trabalho, tendo em conta que:

- Os **custos directos** representam os custos que concorrem directamente para a função, bens ou serviços prestados imputáveis ao serviço municipal, aplicando-se para tal, o valor médio e a quantidade de recursos utilizada e foram imputados na razão directa da sua utilização, tendo por base valores médios de aquisição.

O custo da mão-de-obra directo foi calculado utilizando o custo médio por colaborador em função da sua categoria funcional, incluindo, para além do vencimento, os respectivos custos e os encargos sociais associados.

- Os **custos indirectos** representam os custos que não concorrem directamente para a função, bens ou serviços prestados, mas que são imputáveis indirectamente para o apuramento do valor das taxas e outras receitas e foram calculados em função de custos anuais e imputados utilizando um dos métodos previstos na contabilidade analítica, ou seja o número de horas efectivas de trabalho consideradas para cada tarefa.

Para este valor concorrem ainda os seguintes factores produtivos, calculados na base no histórico dos custos anuais distribuídos em função do número de horas anuais efectivas de trabalho:

- Água, electricidade, arrendamento de instalações, investimentos, comunicações voz/dados, transporte de expediente, serviço da dívida, recursos humanos, posto de trabalho/computador, seguros, assistência e manutenção de fotocopiadoras, segurança, limpeza das instalações e amortizações de bens ou equipamentos.

De forma a aferir o número de horas anuais efectivas de trabalho, tiveram-se em conta os seguintes factores:

a) Número de trabalhadores efectivos no Município de Odivelas = 893
b) Dias efectivos de trabalho por colaborador = 223
c) Horas efectivas de trabalho por trabalhador/ano = 1561

Fórmulas de Cálculo:

- **Número de dias efectivos de trabalho no Município de Odivelas =**
  365 dias – 13 dias feriados – 25 dias de férias – 104 dias de fins-de-semana = 223 dias efectivos de trabalho;

- **Horas efectivas de trabalho por trabalhador/ano =**
  223 x 7 horas de trabalho = 1561 horas/funcionário/ano

- **Número de Horas Anuais Efectivas de Trabalho do Município =**
  1561 x 893 = 1.393.973 horas/município/ano

Ficam, assim, criadas as condições para que se implemente o novo Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município de Odivelas, que se apresenta:

LIVRO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I
Objecto e isenções

Artigo 1.º
Objecto

1 – O presente Regulamento tem por objecto estabelecer o sistema tarifário devido ao Município de Odivelas pela emissão de licenças, autorizações e quaisquer outros factos ou efeitos jurídicos praticados, bem como pelas prestações de serviços previstas na Lei das Finanças Locais e, de um modo geral, pelo licenciamento municipal de todas as acções de uso do solo a ele sujeitas, no território do Município de Odivelas, e ainda das taxas devidas pelos actos administrativos afins, considerando o disposto nos diplomas legais que regulam os respectivos procedimentos.

2 – De igual modo são estabelecidas as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas e outras receitas municipais pela concessão de licenças, autorizações e prestação de serviços por parte do Município de Odivelas, incluindo aquelas que são objecto de delegação de competências nas freguesias.

3 – O presente regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, a liquidação, a cobrança e o pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 2.º
Isenções e reduções gerais

Sem prejuízo de outros factos geradores de isenção e redução legalmente previstos, estão abrangidos pelo presente artigo:

1 – As Freguesias do Município de Odivelas.

2 – Exceptuam-se da isenção prevista no número anterior os pagamentos devidos por factos geradores da contraprestação dum preço, constantes no Livro III do presente Regulamento.

3 – Sem prejuízo de quaisquer outras isenções estabelecidas na lei, gozam de isenção, mediante requerimento devidamente fundamentado, do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, as cooperativas, suas uniões, federações e confederações, as

associações de bombeiros, colectividades desportivas, culturais, recreativas e outras Instituições com carácter de solidariedade social, ou outras pessoas colectivas equiparadas, que prossigam fins não lucrativos, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos do ordenamento jurídico português, relativamente às actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, mediante apresentação dos respectivos estatutos.

4 – Pessoas com deficiência superior a 60% devidamente comprovada, nos termos da legislação geral, que pretendam exercer ou renovar uma actividade ou fazer uso do espaço de domínio municipal, definidos nos artigos 71.º, 84º, 87º e 127º, do presente Regulamento, ficam isentas do pagamento da respectiva taxa, desde que essa actividade não seja incompatível com o tipo de deficiência que o requerente é portador.

5 – As pessoas que se encontrem na situação definida no número anterior, que pretendam exercer uma das actividades previstas no artigo 75º e na alínea a) do n.º 1, do artigo 76º, do presente Regulamento, as respectivas taxas são reduzidas em 50%, desde que o interessado o requeira.

6 – Pessoas de comprovada insuficiência económica, nos termos da legislação geral, ficam isentas do pagamento das taxas referidas nos artigos 71º, 75º, alínea a) do n.º1, do artigo 76º, 83º e 84º, do presente Regulamento.

7 – A Câmara Municipal, com base em requerimento devidamente fundamentado, por outras entidades não abrangidas pelo número 3, do presente artigo, pode isentar os requerentes do pagamento das taxas exigíveis, ou reduzir o seu montante, quanto a actividades que se destinem à realização de fins de manifesto interesse social ou municipal.

8 – Quando terceiros actuem em conjunto com alguma das entidades referidas no número 3, do presente artigo, poderá a taxa ser reduzida em 50% sobre o valor devido, sempre que as referidas entidades percepcionem parte dos proveitos, em montante não inferior ao valor da isenção.

9 – Nas situações previstas nos números 2 e 3, do artigo 108º, do presente Regulamento, não haverá lugar a cobrança da taxa devida pela utilização dos recintos desportivos municipais ou sob gestão municipal, não podendo em circunstância alguma ser este valor inferior ao que resultaria da cobrança da taxa devida pela utilização destes equipamentos.

10 – Ficam isentos do pagamento do valor previsto no n.º 9 do artigo 118º, do presente Regulamento, a celebração de contratos de aquisição de serviços, quando relativos aos recursos humanos.

Artigo 3.º

Edificação e urbanização – Isenção e redução específica

1 - Gozam de isenção do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, quanto ao licenciamento de edificações que sejam afectas directamente ao exercício dos seus fins estatutários, as cooperativas, suas uniões, federações e confederações, as associações de bombeiros, colectividades desportivas, culturais, recreativas e outras Instituições com carácter de solidariedade social, ou outras pessoas colectivas equiparadas, que prossigam fins não lucrativos, bem como as associações de proprietários e/ou moradores em bairros de áreas urbanas de génese ilegal, desde que legalmente constituídas, registadas e funcionando nos termos do ordenamento jurídico português, mediante apresentação dos respectivos estatutos.

2 – Fica sempre excluída da isenção prevista no número anterior a edificação, ou parte dela, que seja destinada a ser colocada no mercado concorrencial, imobiliário ou de arrendamento.

3– Quando, dentro dos cinco anos seguintes ao licenciamento ou autorização da utilização de construções isentas de taxas, lhes vier a ser dado, total ou parcialmente, um fim que exclua a isenção, a Câmara Municipal cobrará as taxas correspondentes.

4 – Gozam de isenção do pagamento devido pelas taxas previstas no presente regulamento, as obras promovidas por quaisquer entidades, quando as obras a edificar constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação Social ou de outros programas desenvolvidos no âmbito da política social de habitação.

Artigo 4.º

Áreas urbanas de génese ilegal – Redução específica

1- Nas operações de loteamento em AUGI nos termos da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, aplicar-se-ão, como incentivo ao cumprimento do dever de reconversão, a redução de 50% do valor das taxas previstas no n.º 2, do artigo 50º, do presente Regulamento, com excepção dos valores relativos às compensações das áreas de cedência em falta, nos lotes afectos a moradias unifamiliares ou bifamiliares, com ou sem actividade económica compatível com a habitação.

2- As taxas de licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia, previstas no artigo 41º, do presente Regulamento, serão reduzidas em 50% no seu valor, se os seus proprietários procederem ao pagamento das respectivas taxas, nas condições previstas no artigo 158º, do presente Regulamento.

3- As reduções previstas no número anterior, aplicam-se aos lotes cujos proprietários, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:

a) Não se encontrem em mora com qualquer das comparticipações legalmente devidas à respectiva CAC;
b) Sejam pessoas singulares;
c) Sejam proprietários no bairro AUGI em reconversão, de apenas um lote com construção prevista para moradia unifamiliar ou bifamiliar, com ou sem actividade económica compatível com habitação.

Artigo 5.º

Redução ou isenção específica em situações de cumulação de exploração de actividades económicas e outras situações especiais

1- Quando seja requerido alvará, para a exploração no mesmo local, de serviços de restauração e de bebidas, em simultâneo e cumulativamente, com outras actividades compatíveis, o valor devido será de 75% do resultado do somatório das taxas aplicadas, por cada uma das actividades.

2- Pela ocupação do mobiliário urbano com meios publicitários, com recurso à utilização de energias alternativas, ao valor resultante da aplicação da fórmula prevista no n.º 2, do artigo 64º, do presente Regulamento, é aplicável uma redução de 50%.

3- Pela colocação de meios publicitários em edifícios ou em outras construções, utilizando anúncios luminosos ou directamente iluminados e frisos luminosos, quando estes sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, com recurso à utilização de energias alternativas, ao valor resultante da aplicação da fórmula prevista no n.º 2, do artigo 65, do presente Regulamento, é aplicável uma redução de 50%.

4- O pedido de colocação de chapéus-de-sol com publicidade, em espaços públicos legalmente ocupados por esplanadas, ficam isentos do pagamento da taxa do pedido de licenciamento previsto no n.º 1, do artigo 70º, do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Licença para publicidade – Isenção e redução específica

1- Não estão sujeitos a taxas de licença para publicidade:

a) Os anúncios com indicação da firma, nome ou insígnia colocados no exterior onde funciona o respectivo estabelecimento, na parte que não contenham publicidade;

b) A indicação de marca, preço ou qualidade colocada nos artigos à venda;
c) Os anúncios respeitantes a serviços de transporte colectivos públicos;
d) Placas de proibição de afixação de publicidade ou anúncios;
e) As actividades previstas no artigo 7º, do presente Regulamento;
f) Outros dizeres que resultem de imposição legal.

2- As taxas de licença de publicidade dos espectáculos, quando afixada no próprio local onde se realize o espectáculo, beneficiam de uma redução de 50% no valor das taxas a aplicar em cada caso.

3- Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá, a requerimento dos interessados, haver um ajustamento do valor da taxa a pagar, calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto de 25%.

Artigo 7.º
Actividades consideradas não publicitárias

Não são consideradas actividades publicitárias, para efeitos de aplicabilidade do presente regulamento:

a) Os cartazes, ou qualquer outro meio de divulgação de iniciativas políticas;
b) A divulgação de iniciativas promovidas por instituições sociais, entidades ou actividades sem fins comerciais, nomeadamente, culturais, desportivas, recreativas e sindicais;
c) A sensibilização feita através de éditos, anúncios, notificações e demais formas de informação que se relacionem, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
d) A difusão de comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da administração central, regional e local.

Artigo 8.º
Redução específica dos Serviços do Consultório Veterinário Municipal

Os munícipes que comprovem ter insuficiência económica e apresentem cartão de eleitor do Município de Odivelas, proprietários de gatídeos e canídeos com seis ou mais meses de idade, e apresentem prova do respectivo registo e licenciamento, podem recorrer aos serviços de clínica de animais de companhia pagando 20% da tabela em vigor para o exercício de clínica de animais de companhia, com excepção dos medicamentos e outros produtos.

Artigo 9.º

Redução específica da Comissão Arbitral Municipal no âmbito do regime de arrendamento urbano

1- As taxas previstas nas alíneas a) e b) do número 2, do artigo 112º, são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.

2- Pela submissão de litígio à decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efectuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.

Artigo 10.º

Cemitérios - Isenção específica

Os indigentes estão isentos de pagamento das taxas devidas pela prática de qualquer serviço fúnebre, nos Cemitérios Municipais.

Artigo 11.º

Fornecimento de informação geográfica – Redução específica

O fornecimento de informação geográfica, para fins escolares ou académicos, terá uma redução de 50% sobre o valor apurado no artigo 122º, do presente Regulamento, mediante apresentação de documento emitido pela instituição de ensino que justifique o pedido.

Artigo 12.º

Estacionamento público - Isenção e redução específica

1- Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa, pelo estacionamento na via pública, os condutores abrangidos nos termos da regulamentação municipal e demais legislação em vigor.

2- As pessoas colectivas sem fins lucrativos têm uma redução de 50% sobre o valor da taxa devida pelo espaço de estacionamento na via pública.

Artigo 13.º

Dossiers de candidatura do "Programa de Estimulo à Oferta de Emprego" - Isenção específica

1- A elaboração dos dossiers de candidatura ao PEOE, no âmbito dos dossiers de CPE e de ILE, previstas no Livro II, Capitulo VIII, Secção II, nos artigos 109º e 110º, do presente Regulamento, é isenta do pagamento de taxas, quando os respectivos projectos se destinem a ter concretização na área geográfica do Município de Odivelas.

2- Nas situações em que os requerentes não concretizem os respectivos projectos na área geográfica do Município de Odivelas ou que se constate a sua utilização abusiva, a isenção será anulada e a Câmara Municipal cobrará os valores devidos.

Artigo 14.º

Processo de atribuição de isenção e redução de taxas

1 – A isenção e redução de taxas previstas no presente regulamento não dispensam o cumprimento das demais formalidades legais.

2 – As isenções e reduções previstas no Capitulo I, do presente Livro, são concedidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação.

3 – Exceptuam-se do n.º anterior, as isenções previstas nos números 7, 8 e 9, do artigo 2º, do presente Regulamento, que são concedidas por deliberação da Câmara Municipal.

4 – As isenções serão deferidas após apresentação de requerimento pelos interessados, e desde que façam prova da qualidade em que o requerem, não serem devedores às finanças, segurança social e ao Município de Odivelas e demais requisitos exigidos para a concessão das mesmas.

5 – As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

Artigo 15.º

Indeferimento de isenção ou redução de pagamento de taxas

O indeferimento de isenção ou redução de pagamento de taxas devidas, deve ser notificado ao requerente, para, no prazo de 15 dias, efectuar o pagamento devido, seguindo o regime dos artigos 156.º e seguintes, do presente Regulamento.

SECÇÃO II
Hasta pública

Artigo 16.º
Hasta pública

1 – Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, no uso e ocupação da via e do espaço público, ou de quaisquer bens imóveis públicos ou privados do Município de Odivelas, deve a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito da ocupação ou de uso, tendo por base um valor de licitação.

2 – Exceptuam-se do regime de hasta pública a utilização dos bens do domínio privado municipal, quando, por manifesto interesse público, devidamente fundamentado e deliberado pelos órgãos autárquicos competentes, dele resulte um benefício para o Município de Odivelas.

3 – O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, efectuar o pagamento de 50% sobre o valor da arrematação.

4 – As restantes prestações deverão ser pagas de acordo com o estatuído no n.º 2, do artigo 157º, do presente Regulamento.

5 – Em igualdade de licitação terá direito de preferência a pessoa que tinha o anterior uso e utilização do bem de domínio público ou privado municipal, excepto se o direito tiver caducado.

6 – Em caso algum, ao regime de hasta pública, após licitação poderá ser aplicado qualquer redução ou isenção prevista no presente Livro.

Artigo 17.º
Valor de licitação

Sempre que a Câmara Municipal promova a arrematação em hasta pública, nos termos do artigo anterior, do direito de uso ou ocupação de algum bem de domínio público ou privado municipal, o valor mínimo de cada lanço será previamente definido, tendo por base avaliação económico-financeira que determine o benefício económico que o arrematante possa vir a retirar pela utilização do bem em causa.

SECÇÃO III
Emissão, renovação e cessação das licenças e autorizações

Artigo 18.º
Emissão da licença ou autorização

1 – Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das respectivas taxas, ou outros pagamentos legalmente exigíveis, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença ou autorização respectiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objecto da licença ou da autorização, sua localização e características;
c) As condições impostas pela licença ou autorização;
d) A validade da licença ou autorização, bem como o seu número de ordem.

2 – O período de validade da licença ou da autorização reportar-se-á ao período concedido após avaliação dos serviços.

Artigo 19.º
Precariedade das licenças e autorizações

1 – Todas as licenças e autorizações concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 – Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças e autorizações que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

SECÇÃO IV
Prova documental

Artigo 20.º
Prova documental

1 – Deverão ser apresentados pelos requerentes os documentos bastantes que façam prova dos factos e do direito invocado.

2 - Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para a comprovação dos factos deverão ser devolvidos, quando dispensáveis.

3 – Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias, cobrando o respectivo custo nos termos do fixado no presente Regulamento.

SECÇÃO V
Delegação de competências nas Juntas de Freguesia

Artigo 21.º
Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia

1 – O exercício das competências previstas no presente Regulamento, nos aspectos delegados nas Juntas de Freguesia, deve entender-se delegado enquanto vigorarem os respectivos Protocolos de Delegação, excepto quanto à competência para deferir a isenção ou redução específica das taxas.

2 – A competência para aprovar regulamentos ou quaisquer outros normativos, fixar taxas e outras receitas municipais, nas áreas objecto de delegação, é da exclusiva competência da Assembleia Municipal, sob Proposta da Câmara Municipal, não sendo matéria objecto de delegação de competência nas Juntas de Freguesia.

3 – Quaisquer actos que violem expressa, tácita, directa ou indirectamente o número anterior, são considerados ilegais e consequentemente nulos, por violação do regime geral das taxas das autarquias locais e da Lei das Finanças Locais.

4 – Em todos os actos praticados pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, que envolvam a aplicação do “Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais”, este deve ser expressamente mencionado.

5 – Todas as iniciativas ou obras praticadas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, devem ser objecto de devida publicitação no local onde estas ocorram, com expressa menção percentual da comparticipação das entidades envolvidas.

CAPÍTULO II
CONTAGEM DE PRAZOS E INTERPRETAÇÃO

SECÇÃO I
Contagem de prazos

Artigo 22.º
Prazo - Regra geral

1 – As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fracção, e a sua validade, com excepção dos títulos habilitantes à realização da obra, caduca no final do prazo concedido.

2 – O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 15 dias a contar da notificação para pagamento, efectuada pelos serviços competentes, excepto nos casos em que a lei fixe prazo específico.

3 – Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário título constitutivo do direito ou da situação jurídica que satisfaça a pretensão do requerente, nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional e nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é de 8 dias, a contar da notificação para pagamento, sem prejuízo do respectivo processo de execução fiscal, contra-ordenacional ou de outra natureza.

4 – Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 23.º
Regras de contagem dos prazos

1 – Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 – O prazo que termine em sábado, domingo ou em dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 24.º
Renovação de actos - Prazo específico

O pedido de renovação, desde que legalmente admissível, de quaisquer actos administrativos deverá fazer-se até ao último dia útil anterior ao termo do período da vigência do acto, salvo se outro resultar da lei, sob pena da sua caducidade.

SECÇÃO II
Legislação subsidiária e interpretação

Artigo 25.º
Legislação subsidiária - Integração de lacunas

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas, aplicam-se, subsidiariamente:
a) A Lei das Finanças Locais;
b) A Lei Geral Tributária;
c) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código do Procedimento Administrativo,
h) O Regime Geral das Infracções Tributarias.

Artigo 26.º
Interpretação

1 - Os casos de dúvida de interpretação e aplicação do presente regulamento serão decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, mediante prévio parecer.

2 - O despacho referido no número anterior vincula os serviços municipais e deverá ser aplicado em todas as situações análogas.

SECÇÃO III
Infracções, actualização e norma revogatória

Artigo 27.º
Penalidades

A prática de um acto ou facto gerador duma obrigação tributária ou do pagamento de um preço sem que tenha sido dado origem a procedimento próprio, ou, a sua prática para além dos prazos estipulados, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui crime nos termos da legislação penal vigente ou contra-ordenação punível por lei ou regulamento próprio.

Artigo 28.º
Contra-ordenações

As infracções às normas do presente Regulamento constituem crime ou contra-ordenação, a aplicar cumulativamente com o mesmo e demais legislação e Regulamentos Municipais aplicáveis.

Artigo 29º
Actualização anual de valores e aplicação do imposto do selo e emolumentos

1 – As taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento serão actualizadas anualmente de acordo com a taxa de inflação prevista no Orçamento de Estado para o ano seguinte.

2- Qualquer actualização aos valores previstos no presente Regulamento de acordo com outro critério que não o referido no número anterior, implicará a aprovação pela Câmara Municipal de proposta a apresentar à Assembleia Municipal, em conformidade com a legislação em vigor.

3- As actualizações anuais previstas nos números 1 e 2, do presente artigo, deverão ser tidas em conta na preparação do Orçamento Municipal para o ano seguinte.

4- A actualização das taxas indexadas ao valor definido anualmente por Portaria relativa ao valor do preço médio do m^2 de construção, que serve de base para avaliação do IMI, será reportada à que estiver em vigor no momento da actualização do presente Regulamento.

5- A actualização indexada ao valor definido anualmente pela CMO relativa ao valor do preço de registo de terrenos do domínio municipal será reportada ao que estiver em vigor no momento da actualização do presente Regulamento.

6- A actualização indexada ao valor do salário mínimo nacional será reportada ao que estiver em vigor no momento da actualização do presente Regulamento.

7- Aos valores previstos no presente regulamento acresce o imposto do selo e emolumentos, quando devidos.

Artigo 30.º
Publicitação

1 – O presente Regulamento será publicitado de acordo com a legislação em vigor.

2 – A fundamentação de Direito e a justificação económico-financeira dos valores a liquidar e a cobrar, nos termos do presente Regulamento, devem estar disponíveis para consulta.

3 – Para efeitos do número anterior os interessados deverão requerer a sua consulta nos locais de atendimento ao público do Município, que agendarão a disponibilização dos elementos com os serviços competentes.

Artigo 31.º
Expressão monetária

Todos os valores apresentados no presente Regulamento são expressos em Euro.

Artigo 32.º
Norma de conformidade

Todos os regulamentos municipais deverão conformar-se com as normas constantes do presente Regulamento.

LIVRO II

TAXAS

CAPÍTULO I
INCIDÊNCIA OBJECTIVA E SUBJECTIVA

SECÇÃO I
Incidência objectiva e subjectiva

Artigo 33.º
Incidência objectiva

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

i) Sobre a realização de actividades dos particulares geradores de impacto ambiental negativo.

Artigo 34.º
Incidência subjectiva

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é o Município de Odivelas, como titular do direito de exigir aquela prestação.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular, colectiva ou outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pelos órgãos municipais competentes, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.

CAPÍTULO II
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

SECÇÃO I
Definições

Artigo 35.º
Definições

Para efeitos do presente regulamento e com o objectivo de uniformizar a terminologia urbanística em todos os regulamentos municipais considera-se que os conceitos urbanísticos referidos no presente Regulamento são os definidos no RMEU.

Odivelas	Valor
SECÇÃO II **Serviços diversos**	
Artigo 36.º **Serviços diversos relativos a construções e edificações**	
1- Averbamentos de processos	30,02
2- Depósito de ficha técnica de habitação:	
a) Em suporte papel	16,43
b) Em suporte digital	21,43
3- Segunda via da ficha técnica da habitação	12,60
4- Consulta a livro de obra em formato digital	4,55
5- Averbamentos de processos de construção e de alteração de instalação de armazenamento de produtos de petróleo e instalação de postos de abastecimento de combustíveis	51,05
SECÇÃO III **Taxas referentes a apreciação de operações urbanísticas**	
Artigo 37.º **Destaque**	
Por pedido de apreciação ou reapreciação	55,75
Artigo 38.º **Pedidos de informação prévia ou de localização**	
1. Pedido de informação prévia sobre:	
a) Construção de moradia uni ou bifamiliar	40,73
b) Construção de edifício de habitação colectiva ou destinado a actividades económicas	40,73
c) Pedido de operação de loteamento ou obras de urbanização	99,45
2. Pedido de parecer de localização:	
a) Nos termos da legislação específica para o estabelecimento de empreendimentos turísticos	222,98
b) Nos termos da legislação específica para o licenciamento industrial	222,98

Odivelas	Valor
Artigo 39.º **Pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia**	
São cobrados os seguintes valores pelos pedidos de licenciamento, autorização e comunicação prévia de operação urbanística:	
1- Procedimento de comunicação prévia para construções inseridas, ou não, em alvarás de loteamento:	
a) Moradia uni ou bifamiliar e seus anexos	35,38
b) Edifício até 8 fracções	159,28
c) Edifício com mais de 8 fracções	584,08
d) Edifício de impacte semelhante a loteamento	1589,62
2- Alteração ao projecto de arquitectura durante o decurso da obra	74,02
3 - Construções não inseridas em alvarás de loteamento (procedimento de licenciamento):	
a) Moradia uni ou bifamiliar e seus anexos	35,38
b) Edifício até 8 fracções	159,28
c) Edifício com mais de 8 fracções	584,08
d) Edifício de impacte semelhante a loteamento	1589,62
4- Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento e respectivas obras de urbanização situadas em AUGI:	
a) Por pedido até 100 fogos e por cada 100 m^2 ou fracção de área de construção destinada a actividades económicas	394,75
b) Por pedido com mais de 100 fogos e por cada 100 m^2 ou fracção de área de construção destinada a actividades económicas	549,39
c) Pedido de alteração a alvará de loteamento até 100 fracções e por cada 100 m^2 ou fracção de área de construção destinada a actividades económicas	301,06
d) Pedido de alteração a alvará de loteamento com mais de 100 fracções e por cada 100 m^2 ou fracção de área de construção destinada a actividades económicas	378,56
5- Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento e respectivas obras de urbanização não situadas em AUGI:	
a) Por pedido até 100 fogos e por cada 100 m^2 de área de construção destinada a actividades económicas	1.589,62
b) Por pedido com mais de 100 fogos e por cada 100 m^2 ou fracção de área de construção destinada a actividades económicas	1.847,46
c) Pedido de alteração a alvará de loteamento até 100 fogos e por cada 100 m^2 ou fracção ou fracção e área de construção destinada a actividades económicas	283,89
d) Pedido de alteração a alvará de loteamento com mais de 100 fogos e por cada 100 m^2 ou fracção de área de construção destinada a actividades económicas	335,55

Odivelas	Valor
6- Pedido de obras de demolição	106,6
7-Pedido de realização de obra no subsolo	31,58
8- Pedido de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicação	40,07
9- Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de remodelação de terrenos	45,41

Artigo 40.º

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, de acordo com o previsto em legislação específica:

Capacidade total dos reservatórios			
>=5000(m^3)	<5000>=500(m^3)	<500>=50 (m^3)	<50 (m^3)
3.250,00€ acrescido de 35,00€ por cada 100m^3 (ou fracção acima de 5000 (m^3)	1.000,00€ acrescido de 5,00€ por cada 10 m^3 (ou fracção) acima de 500 (m^3)	500,00€ acrescido de 5,00€ por cada 10 m^3 (ou fracção) acima de 50 (m^3)	250,00€

SECÇÃO IV

Taxas de licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia

Artigo 41.º

Licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras

1. A licença ou autorização de obras de edificação, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

V = T + (P x Z x Y) + (M1 x U1) + (M2 x U2) + (M3 x U3) + (M4 x U4) + (M5 x U5) + (M6 x U6) + (Mb1 x B1) + (Mb2 x B1)

Em que:
T= Taxa devida pela emissão de alvará de obras de edificação — 40,23
P= Prazo de execução da obra em meses ou fracção

Odivelas	Valor
Z= Área total de construção em m^2	
Y= Valor do m^2 ou fracção de área de construção	0,31
M1 = Área de construção destinado a habitação em m^2	
U1 = Valor por m^2 ou fracção de área de construção destinado a habitação	1,87
M2 = Área de construção destinado a actividades económicas em m^2	
U2 = Valor por m^2 ou fracção de área de construção destinada a actividades económicas	2,67
M3 = Área exterior de superfície não permeável associada a actividades económicas em m^2	
U3 = Valor por m^2 ou fracção de área exterior de superfície não permeável associada a edifício de actividades económicas	1,87
M4 = Área de construção de espaços destinados a parqueamento, arrecadações, varandas, terraços, salas de condomínio e pisos técnicos em m^2	
U4= Valor por m^2 ou fracção de área de construção destinada a parqueamento, arrecadações, varandas, terraços, salas de condomínio e pisos técnicos	0,55
M5 = Área de construções não inerentes ao edifício principal designadamente telheiros e anexos em m^2	
U5= Valor por m^2 ou fracção de outras construções não inerentes ao edifício principal, designadamente telheiros e anexos	1,71
M6= Comprimento de construções não inerentes ao edifício principal, designadamente muros e vedações em metros lineares	
U6= valor do m^2 ou fracção de outras construções não inerentes ao edifício principal, designadamente muros e vedações	1,71
Mb1 = Área de corpos balançados não encerrados em m^2	
B1 = Valor por m^2 ou fracção de construção de corpos balançados não encerrados;	14,62
Mb2 = Área de corpos balançados encerrados e salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação por m^2	
B2= Valor por m^2 ou fracção de construção de corpos balançados encerrados e salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	28,24
2- A aceitação de comunicação prévia está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula, cujas variáveis e valores estão definidas no número 1, do presente artigo:	
V = T + (P x Z x Y) + (M1 x U1) + (M2 x U2) + (M3 x U3) + (M4 x U4) + (M5 x U5) + (M6 x U6) + (Mb1 x B1) + (Mb2 x B2)	
3- As alterações de uso a construção executada estão sujeitas ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula:	
V = T + P x ((Z x Y) + (M x C))	
Em que;	
T= Taxa de emissão de alteração à autorização de utilização	40,23
P= Prazo de execução da obra	
Z= Área de construção em m^2	

Odivelas	Valor
Y= Valor por m^2 ou fracção de área de construção	0,31
M= Área de uso alterado em m^2	
C= Valor por m^2 ou fracção de uso alterado	1,87
Artigo 42.º	
Outras operações urbanísticas	
Pela emissão de licença ou autorização da realização das seguintes operações urbanísticas, é devido o valor resultante da aplicação das seguintes e correspondentes fórmulas:	
1. Aberturas de vala	
V = T + (PxZxH1)	
Em que:	
T= Taxa de emissão de alvará de licença ou autorização	40,23
P= Prazo de execução da obra por dia ou fracção	
Z= Área de vala aberta em m²	
H1= Valor de m² de vala	5,00
2. Remodelação de terreno	
V= T+ (P x Z x H2)	
Em que:	
T= Taxa de emissão de alvará de licença ou autorização	40,23
P= Prazo de execução da obra por mês ou fracção	
Z= Por cada hectare remodelado ou fracção	
H2= Valor do hectare de terreno remodelado	162,36
3.Construções destinadas à instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicação,	
V= T+ (P x Z x H3)	
Em que:	
T= Taxa de emissão de alvará de licença ou autorização	40,23
P= Prazo de execução da obra por dia ou fracção	
Z= Área de construção em m²	
H3= Valor de m² de área de construção	0,54
Artigo 43.º	
Licença parcial	
A licença parcial emitida ao abrigo do n.º 6, do artigo 23.º, e n.º 4, do artigo 116.º, do RJUE, está sujeita ao pagamento integral da taxa calculada para a emissão do alvará de licença de construção definitiva.	

Odivelas	Valor
Artigo 44.º **Alvará de licença ou comunicação prévia de operação de loteamento ou de obras de urbanização**	
1- A emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V = T + (P x Y) + (A1 x M1) + (A2 x M2) + (A3 x M3)	
Em que:	
T= Taxa devida pela emissão a aplicar em todas as licenças e autorizações de obras de urbanização	494,18
P= Prazo de execução das obras de urbanização em meses	
Y= Valor por mês ou fracção	53,96
A1 = Valor por cada lote	24,66
M1= Número de lotes constituídos	
A2 = Valor cada fogo	10,09
M2= Número de fogos previstos	
A3 = Valor de outra utilização	0,35
M3 = Área de outras utilizações por cada m^2 ou fracção	
2- A emissão de alvará de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V = T + (P x Y) + (D1 x M1)	
Em que:	
T= Taxa devida pela emissão do alvará em todas as licenças e autorizações de obras de urbanização	494,18
P= Prazo de execução das obras de urbanização, por mês ou fracção	
Y= Valor por cada mês ou fracção	53,96
D1 = Valor de área a urbanizar por hectare	100,86
M1= Número de hectares a urbanizar	
SECÇÃO V **Prorrogações de prazo e casos especiais**	
Artigo 45.º **Prorrogações de prazo do pedido de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras**	
1- Estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas, o pedido de prorrogação de prazos para a execução de obras de:	
a) Edificação	44,84
b) Urbanização	37,49

Odivelas	Valor
2- A prorrogação do prazo do pedido de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação das seguintes fórmulas consoante se trate de:	
2.1 Primeira prorrogação de prazo, por mês ou fracção e m^2 de construção ou fracção	
V= T + (P x F x M)	
Em que:	
T= Taxa devida pela emissão de alvará	40,23
P= Prazo de execução da obra	
F= Área total de construção em m^2	
M= Valor por m^2 ou fracção da área de construção	0,31
2.2 Segunda prorrogação de prazo, por mês ou fracção e m^2 de construção ou fracção	
V= T + (P x G x M)	
Em que:	
T= Taxa devida pela emissão de alvará	40,23
P= Prazo de execução da obra	
G= Área de construção por m^2 ou fracção	
M= Valor por m^2 ou fracção da área de construção	0,61
3- A emissão de aditamento de licença, autorização ou admissão de loteamento ou obras de urbanização, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
V = T + (P x Y) + (E1 x M1) + (E2 x M2) + (E3 x M3)	
Em que:	
T= Taxa devida pela emissão de aditamento a aplicar em todos os pedidos de alteração a loteamento ou obras de urbanização	494,18
P= Prazo acrescido ao prazo inicial concedido por mês ou fracção	
Y= Valor do prazo acrescido por mês e fracção	53,96
E1 = Por cada lote alterado	
M1= Valor de cada lote alterado	24,66
E2 = Por cada fogo alterado	
M2= Valor por cada fogo alterado	10,09
E3 = Por cada fracção com uso diferente	
M3= Valor de cada fracção com uso diferente	35,26

Odivelas	Valor
Artigo 46.º **Prorrogações de prazo nos casos especiais**	
1- Pelo pedido de prorrogação de prazos para a execução de obras nos casos especiais	44,84
2- A prorrogação do prazo para a conclusão de obras em fase de acabamento, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= S + (P x M x I)	
Em que:	
S= Taxa devida pelo averbamento ao alvará ou comunicação prévia	40,23
P= Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	
M= Valor por m^2 de área de construção	0,61
I= Área de construção ou fracção em m^2	
3- A prorrogação do prazo para a conclusão de obras inacabadas, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= T + (P x M x J)	
Em que:	
T= Taxa devida pela emissão de alvará	494,18
P= Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	
M= Valor por m^2 da área de construção	53,96
J= Área de construção por m^2 ou fracção	
SECÇÃO VI **Autorizações de utilização de edificações**	
Artigo 47.º **Emissão de autorizações de utilização e suas alterações**	
Taxas devidas pela emissão de autorização de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada:	
a) Pelo pedido de emissão de alvará	23,76
b) Acresce, por cada fracção	9,82

Odivelas	Valor

SECÇÃO VII

Taxas por vistoria

Artigo 48.º

Vistorias

1- Para licença ou autorização de utilização, constituição de propriedade horizontal ou verificação de anomalias na construção, com excepção dos números 2, 3 e 4, do presente artigo:

a) Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação tais como estabelecimento, garagem ou similares; 50,29

b) Por cada fogo ou fracção a mais. 10,07

2- Vistorias requeridas para efeitos dos artigos 89º e 90º, do RJUE. 27,89

3- Vistorias requeridas para efeitos do artigo 12º, do RGEU. 27,89

4- Diligências para efeitos do previsto no artigo 56º, do CPA. 27,89

5- O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser efectuado directamente pelos interessados às entidades a que pertençam e em conformidade com seus respectivos regulamentos.

6- Taxas para vistorias relativas aos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis:

	Capacidade total dos reservatórios			
	>=5000(m^3)	**<5000>=500(m^3)**	**<500>=50 (m^3)**	**<50 (m^3)**
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	500,00 €	500,00 €	400,00 €	250,00 €
Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	500,00 €	500,00 €	400,00 €	250,00 €
Vistorias periódicas	1.500,00 €	750,00 €	400,00 €	250,00 €
Repetições das vistorias para verificação das condições impostas	1.000,00 €	1.000,00 €	500,00 €	400,00 €

Odivelas	Valor
7- Pedido de vistoria destinada a recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização:	
a) Por obras que abranjam menos de 100 fogos e por cada 100 m^2 de área de construção destinada a actividades económicas	208,32
b) Por obras que abranjam mais de 100 fogos e por cada 100 m^2 de área de construção destinada a actividades económicas	227,70
c) Por obras que abranjam menos de 100 fogos e por cada 100 m^2 de área de construção destinada a actividades económicas em AUGI	208,32
d) Por obras que abranjam mais de 100 fogos e por cada 100 m^2 de área de construção destinada a actividades económicas em AUGI	227,70
Artigo 49.º **Redução ou reforço da caução**	
1- Pelo pedido de redução ou reforço da caução prestada para garantir a execução das obras de urbanização	109,30
2- Pelo pedido de redução ou reforço da caução prestada para garantir a execução das obras de urbanização em AUGI	109,30
SECÇÃO VIII **Taxa municipal de urbanização**	
Artigo 50.º **Incidência da taxa municipal de urbanização**	
1 – A TMU e a TMU1 são devidas nas operações de loteamento, nas obras de edificação situadas em áreas não abrangidas por alvará de loteamento, em edifícios de impacte semelhante a loteamento e em edifícios de impacte relevante e serão pagas no acto de emissão do respectivo alvará ou tratando-se de comunicações prévias após a sua admissão.	
2- Nas operações de loteamento em AUGI ou outros bairros de origem ilegal são igualmente devidas TMU e TMU1 e as taxas de compensação pela área de cedência para equipamento de utilização colectiva em falta, calculadas proporcionalmente considerando a finalidade ou uso das construções dos lotes e a área de construção, devendo estas taxas constar em anexo ao alvará.	
3 – A TMU e a TMU1 variam proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implique ou venha a implicar e terá em consideração o seguinte zonamento do Concelho: Zona A – Freguesia de Odivelas Zona B – Freguesias da Ramada, Póvoa de Santo Adrião, Olival Basto e Pontinha Zona C – Freguesias de Famões e Caneças	

Odivelas	Valor

4– A TMU e a TMU1 são aplicáveis independentemente da realização de quaisquer obras a efectuar no âmbito do licenciamento da operação urbanística em causa.

Artigo 51.º

Cálculo da taxa municipal de urbanização

A TMU é o valor da taxa devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas Urbanísticas e é fixada para cada zona ou unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo, ainda, em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com o método de cálculo definido através da seguinte fórmula:

TMU = (K1 x K2 x K3 x V x S) + K4

Em que:

K1 – Factor que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com os seguintes valores:

Tipologias de Construção	Zona	Valores de K1
Habitação	A	0,0325
	B	0,03
	C	0,0275
Habitação e Comércio e/ou Serviços e/ou Indústria	A	0,0375
	B	0,035
	C	0,0325
Armazéns e Indústrias	A	0,0425
	B	0,04
	C	0,0375

K2 – Factor que traduz o nível de infra-estruturação do local (número de infra-estruturas existentes), de acordo com o indicado no seguinte quadro:

Número de infra-estruturas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Nenhuma	0,50
Uma a Três	0,75
Quatro ou mais	1,00

K3 – Factor cujo valor pode variar entre 0,8 e 1,2 e que relaciona as áreas de cedência obrigatórias para espaços verdes e/ou equipamentos de utilização colectiva, com as áreas a ceder para os mesmos fins.

Odivelas	Valor

K4 – Factor que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística. Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infra-estruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;

$$K4 = \frac{\text{Programa Plurianual}}{\Omega} \times S$$

Ω – Área (m^2) estimada para a zona de referência;
V – Valor (€/m^2) é o preço por metro quadrado, decorrente do preço da construção definido por portaria anualmente publicada para o efeito com base no Decreto-Lei n.º13/86, de 23 de Janeiro;
S – Representa a área total de construção (m^2) destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de parqueamento, zonas técnicas, salas de condomínio.

Artigo 52.º
Taxa devida em obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento

A TMU1 é devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas nas obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento e é fixada para cada zona ou unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com o método calculado através da seguinte fórmula:

$$TMU1 = (K1 \times K2 \times V \times S) + K3$$

Em que:
K1 – Factor que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do seguinte quadro:

Tipologias de Construção	Zona	Valores de K1
Habitação	A	0,15
	B	0,125
	C	0,1
Habitação e Comércio e/ou Serviços e/ou Indústria	A	0,175
	B	0,15
	C	0,125
Armazéns e Indústrias	A	0,2
	B	0,175
	C	0,15
Anexos	(-)	0,5

Odivelas	Valor
K2 – Factor que traduz o nível de infra-estruturação do local (número de infra-estruturas existentes) e cujos valores constam no seguinte quadro:	

Número de infra-estruturas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Nenhuma	0,50
Uma a Três	0,75
Quatro ou mais	1,00

K3 – Factor que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística. Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infra-estruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;

$$K3 = \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega} \times S$$

Ω – Área (m^2) estimada para a zona de referência;
V – Valor (€/m^2), é o preço por metro quadrado, decorrente do preço da construção definido por portaria anualmente publicada para o efeito com base no Decreto-Lei n.º13/86, de 23 de Janeiro;
S – Representa a área total de construção (m^2), destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de parqueamento, zonas técnicas, salas de condomínio e compartimentos para contentores do lixo.

CAPÍTULO III
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO OU PRIVADO MUNICIPAL

SECÇÃO I
Por motivo de obras, promoção imobiliária e ocupação de solo e subsolo

Artigo 53.º
Por motivo de obras e promoção imobiliária

1- Pelo pedido de ocupação do espaço público por motivo de obras ou promoção imobiliária	24,08
2- Pela ocupação do espaço público por motivo de obras, em área delimitada por resguardos ou tapumes, por m^2 de estaleiro ou pela ocupação do espaço público com andaimes, guindastes, plataformas elevatórias, gruas, baileus e semelhantes, caldeiras, amassadouros, depósitos ou contentores de entulho, materiais ou outras ocupações autorizadas para obra, ao valor definido no número anterior, acresce o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	

V= P x M x H

Odivelas	Valor
Em que: P= Número de dias de ocupação M= Valor por m^2 ou fracção de área de ocupação H= Área de ocupação por m^2 ou fracção	1,50
3- Pela ocupação do espaço público por motivo de obras, em área não delimitada por resguardos ou tapumes: 3.1- Por m^2 de ocupação do espaço público com guindastes, plataformas elevatórias, gruas, baileus e semelhantes, caldeiras, tubos de descarga de entulho, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações autorizadas para obra, ao valor definido no n.º 1, do presente artigo, acresce o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x H	
Em que; P= Número de dias de ocupação M1= Valor por m^2 ou fracção de área de ocupação H= Área de ocupação por m^2 ou fracção	3,00
3.2 Por cada contentor de obra, fora da área de estaleiro, ao valor definido no n.º 1, do presente artigo, acresce, por dia	8,33
3.3- Por cada contentor destinado à promoção imobiliária, fora da área de estaleiro, ao valor definido no n.º 1, do presente artigo, acresce, por dia	16,66
4- Para efeitos de ocupação da via pública com contentores de entulhos de obra, estão as empresas de aluguer de contentores obrigadas a identificar o locatário do contentor respectivo, devendo indicar o nome e residência ou denominação e sede social, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, sempre que tal lhes for solicitado, sob pena de se tornarem responsáveis pela obtenção da licença e pagamento das taxas devidas.	
Artigo 54.º **Equipamentos de concessionárias de serviços públicos**	
Pela ocupação do espaço público, com equipamentos de concessionários de serviços públicos, abrangendo, suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, postos de transformação, cabinas eléctricas, armários ou semelhantes, cabina telefónica ou outros postos de equipamento de transmissão de comunicação ou informação, de voz ou imagem, galerias técnicas e aerogeradores, é devido, anualmente, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= J x R	

Odivelas	Valor
Em que: J= Área ocupada por m^2 ou fracção R= Valor por m^2 de área ocupada	3,00
Artigo 55.º **Postos de abastecimento de combustível ou outras instalações abastecedoras**	
Pela utilização do espaço de domínio público ou privado municipal, por instalações de postos de abastecimento de carburantes líquidos ou gasosos, bombas de ar ou água, bombas volantes, compressores, áreas de lavagem de veículos e áreas de tomada de água e ar, é devido, anualmente, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= M x R Em que; M= Área ocupada por m2 ou fracção R= Valor por m2 de área ocupada	6,00
Artigo 56.º **Ocupação do subsolo com equipamentos de concessionárias de serviços públicos**	
A ocupação do subsolo com equipamentos de concessionárias de serviços públicos está sujeita ao pagamento das seguintes taxas: a) Depósito subterrâneo, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m^3 ou fracção e por ano	5,00
b) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano:	
b.1 – Com diâmetro até 20 cm	2,00
b.2 – Com diâmetro superior a 20 cm	3,00
SECÇÃO II **Ocupação do espaço público por outros motivos**	
Artigo 57.º **Espaço aéreo sobre a via pública**	
1- Pelo pedido de ocupação do espaço aéreo sobre a via pública	32,40
2- Pela ocupação do espaço aéreo sobre a via pública com alpendres fixos ou articulados, toldos, fitas anunciadoras e outras ocupações do espaço aéreo, ao valor definido no número anterior, acresce o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R	

Odivelas	Valor
Em que: P= Por mês de ocupação, ou fracção M= Área ocupada por m^2 ou fracção do dispositivo publicitário R= Valor por m^2 de área ocupada	0,60
Artigo 58.º **Esplanadas e outras ocupações**	
1- Pelo pedido de instalação de esplanadas e outras ocupações	24,88
2- Pela ocupação do espaço público com esplanadas abertas, com ou sem estrado, incluindo, nomeadamente, mesas, cadeiras, guarda-sóis, arcas de gelados e brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, ao valor definido no número anterior, acresce o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação, ou fracção M= Área ocupada por m^2 ou fracção R= Valor por m^2 de área ocupada	4,00
3- Pela ocupação do espaço público com esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, integradas ou não nos edifícios, incluindo, nomeadamente, mesas, cadeiras, arcas de gelados e brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, ao valor definido no n.º 1, do presente artigo, acresce o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= P x M x R Em que: P= Por mês de ocupação, ou fracção M= Área ocupada por m^2 ou fracção R= Valor por m^2 de área ocupada	10,00
4- Pela ocupação do espaço público, nomeadamente, com arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, ou outras ocupações, não incluídos em esplanadas, ao valor definido no n.º1, do presente artigo, acresce o valor resultante da aplicação da fórmula prevista no n.º 2, do presente artigo.	

Odivelas	Valor
Artigo 59.º **Utilização da Via pública para actividades diversas**	
1 – Pela concessão de autorização de utilização da via pública para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras, que possam afectar o trânsito normal, por actividade	28,70
2- Ao valor definido no número anterior acresce, por dia	2,84
Artigo 60.º **Espaços de estacionamento na via pública**	
Pela ocupação de espaço de estacionamento na via pública por pessoas singulares, ou pessoas colectivas com fins lucrativos, é devido por cada lugar, por mês ou fracção:	
a) Viatura ligeira de passageiros ou mista;	49,99
b) Motociclos.	20,01
CAPÍTULO IV **CONDUÇÃO E EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE TRANSPORTE**	
SECÇÃO I **Licenças**	
Artigo 61.º **Licença de condução de ciclomotores**	
Por cada acto são devidas as seguintes taxas:	
a) Alteração de morada	20,34
b) Segunda via de documento extraviado ou deteriorado	21,16
c) Revalidação de licença de condução	20,34
d) Emissão de licença especial de condução de ciclomotores com dispensa de exame	20,76
SECÇÃO II **Exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros – Táxis**	
Artigo 62.º **Exercício da actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros**	
Pela emissão de título relativo ao exercício da actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, são devidas as seguintes taxas:	
a) Licença de aluguer para veículo ligeiro	205,19

Odivelas	Valor
b) Revalidação da licença de aluguer	21,57
c) Transmissão de licença de aluguer	39,09
d) Pedido de admissão a concurso	39,10
e) Pedido de substituição de veículo de aluguer	21,24
f) Pedido de cancelamento	21,56
g) Passagem de duplicado, segunda via ou substituição de documento deteriorado, destruído ou extraviado	21,56
h) Pedido de averbamento	20,70
CAPÍTULO V	
PUBLICIDADE	
SECÇÃO I	
Licenças	
Artigo 63.º	
Pressupostos de aplicabilidade da taxa de publicidade	
1- A taxa aplicável pela colocação, distribuição, visualização ou audição de publicidade é devida sempre que os meios utilizados se divisem, distribuam ou sejam audíveis da via pública.	
2- Entende-se por via pública, as ruas, estradas, caminhos, avenidas, praças e todos os lugares por onde transitem peões ou veículos.	
3- As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para o local onde foram licenciados.	
4- A obtenção de parecer ou autorização, a prestar por entidades externas ao Município de Odivelas, quando legalmente exigíveis, é da responsabilidade do requerente, devendo integrar o pedido de licenciamento de publicidade, para efeitos de instrução do processo.	
Artigo 64.º	
Publicidade afecta a mobiliário urbano	
A ocupação do mobiliário urbano com meios publicitários está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:	
1- Pelo pedido de instalação de meios publicitários afectos ao mobiliário urbano	23,76
2- Pela ocupação do mobiliário urbano com meios publicitários, nomeadamente, painéis, mupis, mastros, bandeiras, relógios, termómetros e colunas publicitárias, ao valor definido no número anterior, acresce o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	

Odivelas	Valor
V= P x M x R	
Em que:	
P= Por mês de ocupação, ou fracção	
M= Área ocupada por m^2 ou fracção da estrutura do meio publicitário	
R= Valor por m^2 ou fracção da área ocupada por estrutura de meio publicitário	4,00
Artigo 65.º	
Publicidade em edifícios ou em outras construções	
A colocação de meios publicitários em edifícios ou em outras construções está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:	
1- Pelo pedido de colocação de meios publicitários em edifícios ou em outras construções	24,08
2- Pela colocação de meios publicitários em empenas, fachadas, fachadas laterais cegas, andaimes, tapumes ou vedações, ao valor definido no número anterior, acresce o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
V= P x M x R	
Em que:	
P= Por mês de ocupação, ou fracção	
M= Área ocupada por m^2 ou fracção da estrutura do meio publicitário	
R= Valor por m^2 de área ocupada da estrutura do meio publicitário	1,50
Artigo 66.º	
Publicidade em veículos	
1- Pelo pedido de emissão da licença de publicidade em veículos particulares, em veículos de empresas quando alusivas à firma proprietária ou em veículos utilizados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária, por veículo	67,34
2- Ao valor definido no número anterior acresce, por mês ou fracção	5,00
3- A publicidade colocada em veículos que transitem por vários municípios apenas é objecto de licenciamento pela Câmara Municipal de Odivelas quando os seus proprietários tenham residência permanente ou as empresas proprietárias ou locatárias tenham a sua sede social na área geográfica do Município de Odivelas, ou quando quaisquer estabelecimentos, independentemente da sua natureza dependam directa ou indirectamente daquela sede social.	

Odivelas	Valor
Artigo 67.º **Publicidade em dispositivos aéreos**	
1- Pelo pedido de emissão de licença de publicidade em avionetas, helicópteros, parapente, pára-quedas e outros semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos, por dispositivo	168,82
2- Ao valor definido no número anterior acresce, por dia	2,84
Artigo 68.º **Publicidade sonora ou audiovisual**	
1- Pelo pedido de emissão de licença de publicidade através de meios sonoros ou audiovisuais, na ou para a via pública	35,84
2- Ao valor definido no número anterior acresce, por dia	2,84
Artigo 69.º **Distribuição gratuita de jornais e campanhas publicitárias de rua**	
1- Pelo pedido de emissão de licença de distribuição gratuita de jornais e para a realização de campanhas publicitárias de rua, que envolvam a distribuição de panfletos, produtos, provas de degustação ou outras acções promocionais de natureza publicitária, por cada local	75,95
2- Ao valor definido no número anterior acresce, por dia	2,84
Artigo 70.º **Publicidade diversa**	
1- Pelo pedido de emissão licença de publicidade, nomeadamente, em bandeiras, bandeirolas, pendões, chapéus-de-sol, cartazes de papel, telas, lonas ou outros materiais, colocados em muros, paredes, vitrinas, mostradores, corpos balançados sobre a via pública ou outros locais	33,78
2- Pela colocação de publicidade em bandeiras, bandeirolas e pendões, ao valor definido no número anterior, acresce, por unidade e por mês ou fracção	5,55
3- Pela colocação de chapéus-de-sol com publicidade, ao valor definido no número um, do presente artigo, acresce, por unidade e por mês ou fracção	1,00
4- Pela colocação de publicidade em cartazes de papel, telas, lonas ou outros materiais, ao valor definido no número um, do presente artigo, acresce, por m^2 e por mês ou fracção, uma taxa resultante da aplicação da seguinte fórmula:	

Odivelas	Valor
V= P x M x R	
Em que:	
P= Por mês de ocupação, ou fracção	
M= Área ocupada por m^2 ou fracção do meio publicitário	
R= Valor por m^2 de área ocupada pelo meio publicitário	1,50
CAPÍTULO VI	
OUTROS LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES	
SECÇÃO I	
Venda ambulante e outras actividades	
Artigo 71.º	
Licença para o exercício de actividades ambulantes	
1- Pelo pedido de exercício para actividades de carácter ambulante, independentemente da sua natureza	37,87
2- Pela emissão de cartão de vendedor ambulante são devidas as seguintes taxas:	
a) Emissão;	21,64
b) Renovação e segunda via.	19,91
3- Pela emissão de cartão de colaboradores são devidas as seguintes taxas:	
a) Por cada emissão;	20,81
b) Renovação e segunda via.	19,91
Artigo 72.º	
Espectáculos diversos	
1- Pelo pedido de exercício da actividade e realização de espectáculos de natureza de divertimento público são devidas as seguintes taxas:	
a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos realizados em lugares públicos, com exclusão dos de natureza artística;	21,54
b) Lugares de terrado para circo, por equipamento	21,54
c) Licenças de funcionamento de recinto itinerante, carrosséis, montanha russa, pista de automóveis, pavilhões de diversão, praça de touros ambulantes e barracas de tiro;	32,14
d) Licenças de funcionamento de recinto improvisado, em armazéns, garagens, ou similares utilizadas para realização de bailes ou outros eventos;	21,54
e) Licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística, por cada evento,	21,54

Odivelas	Valor
f) Pela autorização para a utilização de fogo-de-artifício ou de outros artefactos em todos os espaços rurais, durante o período crítico.	21,28
2- Ao valor definido no número anterior acresce, por dia	2,84
3- O licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados depende de realização de vistoria prévia, bem como o licenciamento de recinto para espectáculos de natureza artística, divertimento ou outro, de carácter ocasional, em espaço cujo funcionamento não esteja sujeito a licença.	
Artigo 73.º **Venda de bilhetes**	
Pelo pedido de exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos, desportivos ou de outra natureza	34,44
Artigo 74.º **Espectáculos desportivos**	
1- Pelo pedido de exercício da actividade de realização de jogos, desportos públicos ou espectáculos de natureza desportiva ou provas desportivas	31,74
2- Ao valor definido no número anterior acresce, por dia	2,84
Artigo 75.º **Actividade de guarda-nocturno**	
Pelo pedido de licenciamento da actividade de guarda-nocturno	27,88
Artigo 76.º **Outras actividades**	
1- Pelo pedido de exercício das seguintes actividades e, independentemente do local onde sejam exercidas, são devidas as seguintes taxas:	
a) Arrumador de automóveis ;	27,88
b) Acampamentos ocasionais, por equipamento;	33,95
c) Fogueiras e queimadas;	33,84
d) Leilões em lugares públicos.	27,88
2- Ao valor definido no número anterior, com excepção da alínea a), acresce, por dia	2,84

Odivelas	Valor
Artigo 77.º **Exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão**	
1- Pelo pedido de exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão, por máquina e por ano ou fracção	100,33
2- São devidas as seguintes taxas pelo:	
a) Registo;	100,33
b) Segunda via e documentos;	33,44
c) Averbamento por transferência de propriedade;	44,67
d) Substituição do título de registo emitido pelo Governo Civil.	39,10
SECÇÃO II **Actividade industrial**	
Artigo 78.º **Estabelecimentos Industriais**	
Nos termos do Decreto-Lei n.º 183/2007, de 9 de Maio, do Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio, do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, da Portaria n.º 583/2007, de 9 de Maio e da Portaria n.º 584/2007, de 9 de Maio, à desselagem dos estabelecimentos industriais, é aplicável a seguinte taxa	163,26
SECÇÃO III **Mercados**	
SUBSECÇÃO I **Arrendamento mensal**	
Artigo 79.º **Arrendamento mensal**	
Pela utilização dos espaços existentes nos mercados municipais, quer sejam lojas ou bancas, é devido, mensalmente, pelos concessionários, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:	
V= M x R	
Em que: M= Área ocupada por m^2 ou fracção R= Valor da área ocupada por m^2 ou fracção	6,00

Odivelas	Valor
SUBSECÇÃO II **Lugares de terrado** **Artigo 80.º** **Feiras** Pela ocupação de lugares de terrado em feiras, é devido, por dia, pelos concessionários, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= M x R Em que: M= Área ocupada por m^2 ou fracção R= Valor dos lugares de terrado, por m^2 ou fracção	0,60
Artigo 81.º **Mercados** Pela ocupação de lugares de terrado, em quaisquer mercados municipais, sem utilização de outros bens municipais, é devido, mensalmente, pelos concessionários, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: V= M x R Em que: M= Área ocupada por m^2 ou fracção R= Valor da área ocupada, por m^2 ou fracção	15,00
Artigo 82.º **Terrado para venda de animais** 1- Pela venda a retalho de animal, por m^2 ou fracção e por dia:	
a) Animal de grande porte	3,94
b) Animal de médio e pequeno porte	3,23
2- Entende-se por animal de grande porte, bovinos adultos e adolescentes, equídeos e outros. 3- Entende-se por animal de médio e pequeno porte, asininos, ovinos e caprinos, crias, aquicultura e outros.	

Odivelas	Valor
SUBSECÇÃO III **Das actividades em mercados e feiras**	
Artigo 83.º **Emissão de cartão de concessionários**	
A emissão e renovação de cartão de concessionários estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas:	
a) Emissão;	21,64
b) Renovação e segunda via.	19,91
Artigo 84.º **Outras actividades exercidas em mercados e feiras**	
O exercício das actividades de vendedor, produtor vendendo directamente, mandatário, comissário ou agente de vendas, preparador de produtos, em mercados ou feiras, está sujeito ao pagamento das taxas previstas nos números 1 e 2 do artigo 71º, do presente Regulamento.	
SUBSECÇÃO IV **Mercados e Feiras – Depósitos, armazenagem e similares**	
Artigo 85.º **Depósito e armazém privativo – Guarda de volumes ou taras**	
1- Pelo depósito e armazenagem de volumes ou taras em local privativo para o efeito, por m^2 ou fracção e por dia	2,77
2- Pela utilização de local privativo para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos, são devidas, por m^2 ou fracção e por dia, as seguintes taxas:	
a) Em recinto fechado;	4,50
b) Em terrado.	3,41
3- Pela manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado, desde a hora de fecho do mercado ou feira, até à sua abertura, por m^2 ou fracção e por dia	4,50
Artigo 86.º **Arrecadações**	
Pela utilização de arrecadações, por dia e por cada	1,81

Odivelas	Valor
SUBSECÇÃO V **Serviços diversos**	
Artigo 87.º **Zonas de estacionamento em mercados e feiras**	
Pelo estacionamento nos mercados ou feiras de veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio, por dia ou fracção e por veículo	8,02
Artigo 88.º **Utilização de bens municipais**	
Pela utilização dos seguintes bens, são devidas as seguintes taxas:	
a) Balanças, por pesagem;	0,54
b) Tanques de lavagem, por lavagem;	1,32
c) Câmaras frigoríficas, por dia;	1,36
d) Outros bens municipais, por unidade e por dia.	1,90
SECÇÃO IV **Da vistoria**	
Artigo 89.º **Vistorias**	
1- Pelas vistorias a realizar para emissão de licenças previstas no presente capítulo	48,82
2- As vistorias complementares, na sequência de acções de fiscalização, implicam a cobrança de 20% sobre a taxa de licenciamento.	
3- Pela vistoria higieno-sanitária de equipamentos circulantes para a venda de carne, peixe, pão ou outros produtos, por veículo	29,60
4- No âmbito do licenciamento dos estabelecimentos de Tipo 4, previstos no artigo 78º, do presente regulamento, são devidas as seguintes taxas pelas vistorias de:	
a) Instalação, alteração, verificação, reexame de recursos;	411,04
b) Falta de cumprimento de condições.	306,62
Artigo 90.º **Vistorias a espectáculos e divertimentos públicos**	

Odivelas	Valor
1- Pelas vistorias a realizar para efeitos do n.º 3, do artigo 72º, do presente Regulamento	44,16
2- O pagamento a peritos, não funcionários municipais, deverá ser suportado pelo requerente, devendo apresentar prova do mesmo.	
SECÇÃO V **Licenças específicas**	
Artigo 91.º **Licenças de utilização específica**	
1- Pelos alvarás de licenças de utilização para funcionamento de empreendimentos turísticos, de estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas ou títulos análogos	167,35
2- Pela emissão de licença ou autorização de utilização para estabelecimentos de hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e depósitos de pão, armazéns de produtos alimentares, congelados ou não	185,21
3- Pela emissão de autorização para a instalação e modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas ou locais onde se realizam, mediante remuneração, serviços de restauração ou bebidas através da actividade de catering, oferta de serviços de banquetes, ou outras, desde que regularmente efectuados e até 10 eventos anuais	44,96
4- Pela emissão de licenças de funcionamento de bares, discotecas com música ao vivo, salões de jogos, salas de baile e análogos, por três anos ou fracção	197,05
5- O alvará quando concedido por períodos de tempo limitado, está sujeito ao pagamento da mesma taxa que seria aplicada no caso de ser concedido por tempo ilimitado.	
6- A Instalação de recintos de espectáculos e divertimentos públicos que implique obras de edificação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição, segue previamente o regime jurídico da urbanização e edificação vigente.	
7- Se em estabelecimento já licenciado, nos termos da legislação em vigor, for requerido o exercício de actividade diversa daquela para a qual foi emitido o licenciamento, haverá lugar a emissão de um novo título.	
Artigo 92.º **Licenças de utilização de estabelecimentos para comércio, armazenamento e prestação de serviços que envolvem riscos para a saúde e segurança das pessoas**	

Odivelas	Valor
Pela concessão de licença de utilização de estabelecimentos para comércio, armazenamento e prestação de serviços que envolvem riscos para a saúde e segurança das pessoas	185,91
Artigo 93.º **Averbamento e segunda via de alvará de utilização específica**	
1- Pelo averbamento em alvará de qualquer facto juridicamente relevante	157,31
2- Pela emissão de segunda via do alvará	32,42
CAPÍTULO VII **AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO**	
SECÇÃO I **Remoção e depósito de bens**	
Artigo 94.º **Remoção e depósito de veículos em fim de vida**	
1- A taxa devida pela remoção e depósito de veículos, nos termos da Portaria nº 1424/2001, de 13 de Dezembro, é fixada no montante de:	
a) Veículos ligeiros:	
a.1 – Remoção	50,00
a.2 – Depósito/dia	10,00
b) Veículos pesados:	
b.1 – Remoção	100,00
b.2 – Depósito/dia	20,00
2- Nas restantes situações, bem como no caso de ciclomotores, aplicam-se as taxas previstas na Portaria acima identificada.	
Artigo 95.º **Apreensão e depósito de bens**	
Pelo depósito de bens móveis apreendidos e recolhidos, nos termos da regulamentação municipal em vigor, por m^3 ou fracção	0,61

Odivelas	Valor
SECÇÃO II **Poluição sonora**	
Artigo 96º **Licença especial de ruído**	
1- Pela emissão de licença para o exercício de actividades ruidosas temporárias	142,62
2- Ao valor definido no número anterior, acresce, por dia	2,84
SECÇÃO III **Fiscalização económica**	
Artigo 97.º **Controlo metrológico**	
As taxas de controlo metrológico são aplicáveis nos termos da legislação em vigor.	
CAPÍTULO VIII **CEMITÉRIOS**	
Artigo 98.º **Inumações**	
Pela inumação são devidas as seguintes taxas:	
1- Em sepulturas temporárias em covais:	
a) Em urna de madeira	57,09
b) Em urna de madeira com zinco	57,97
2- Em sepulturas temporárias aeróbias:	
a) Em urna de madeira	56,68
b) Em urna de madeira com zinco	57,57
3- Em gavetões:	
a) Em urna de madeira	72,69
b) Em urna de madeira com zinco	73,58

Odivelas	Valor
Artigo 99º **Cremação de restos mortais**	
Pela cremação de cadáveres são devidas as seguintes taxas:	
a) Proveniente do Cemitério Municipal de Odivelas	49,02
b) Oriundo de outro espaço cemiterial	50,67
Artigo 100.º **Exumação**	
Pelo acto de exumação são devidas as seguintes taxas:	
a) Por exumação	19,10
b) Exumação com limpeza dos ossos	25,39
c) Marcação e abertura de sepultura	7,80
d) Reconstrução de campa por reposição do corpo	69,50
Artigo 101.º **Depósitos**	
Pelo depósito de urnas, por dia ou fracção, até ao máximo de 30 dias	10,18
Artigo 102.º **Utilização de capela**	
Pela utilização da Capela do Cemitério Municipal de Odivelas, pelo período de 24 horas ou fracção	30,48
Artigo 103.º **Trasladação de cadáveres**	
Pela trasladação de cadáveres, ossadas ou cinzas são devidas as seguintes taxas:	
a) Cadáveres	38,13
b) Ossadas ou cinzas	28,60
Artigo 104.º **Gavetões e ossários**	
Pela utilização de gavetões e ossários, são devidas as seguintes taxas:	
1- Gavetões:	
a) 1.º e 2.º piso	69,80
b) 3.º piso	63,44

Odivelas	Valor
2- Gavetões pelo período de 25 anos renovável:	
a) 1.º e 2.º piso	3.557,13
b) 3º. Piso	2,846,83
3- Ossários:	
a) Uma ossada	26,37
b) Duas ossadas	31,37
4- Ossários pelo período de 25 anos renovável:	
a) Uma ossada	656,58
b) Duas ossadas	713,08
Artigo 105.º	
Utilizações e serviços diversos	
Pela utilização ou colocação de ornamentos e sinais de cariz religioso, ou não, são devidas as seguintes taxas:	
1- Utilização de sinais e outros objectos:	
a) Jarrões grandes	24,13
b) Jarrões pequenos	19,12
c) Floreiras	8,29
d) Vasos	5,72
e) Cruzes com Cristo	8,64
f) Cruzes sem Cristo	3,85
2- Sepulturas aeróbias	
a) Porta fotos	15,66
b) Jarra	32,00
c) Cruz	7,66
d) Placa com dedicatória	7,43
3- Abaulamentos, pelo período de um ano	21,45
4- Colocação de esferovite em campas	22,24
Artigo 106.º	
Autorização para a utilização ou colocação de ornamentos ou outros	
1- Fica sujeito à prévia autorização, a utilização ou colocação de ornamentos ou sinais previstos nos números 1 e 2, do artigo anterior, em campas, sepulturas, covais, aeróbias, gavetões e ossários,	

Odivelas	Valor
bem como as fechaduras em caixões de madeira, de madeira com zinco, gavetões e ossários e a colocação de portas com epitáfio (pedra), em gavetões ou ossários.	
2- Para efeitos do número anterior, é devida uma taxa no valor de	18,47
Artigo 107.º **Cartões de identificação**	
Pela emissão ou renovação de cartão de identificação, são devidas as seguintes taxas:	
a) Identificação de construtor e funcionários	11,60
b) Para circulação de veículos de entidades e particulares	4,31
CAPÍTULO IX **OUTRAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS EM REGULAMENTOS OU PROGRAMAS MUNICIPAIS**	
SECÇÃO I **Pavilhões, parques desportivos e similares**	
Artigo 108.º **Taxas de Utilização**	
1- São devidos, por hora ou fracção, os seguintes valores pela utilização dos recintos Desportivos Municipais ou sob gestão municipal:	

TREINO	2ª. a 6ª. Feira	Sáb., Dom. e Feriados
Pessoas colectivas desportivas do Concelho	7,00€	8,00€
Outras pessoas colectivas do Concelho	22,00€	27,00€
Pessoas colectivas de outro Concelho	50,00€	55,00€

COMPETIÇÃO	2ª. a 6ª. Feira	Sáb., Dom. e Feriados
Pessoas colectivas desportivas do Concelho	9,00€	10,00€
Outras pessoas colectivas do Concelho	26,00€	31,00€
Pessoas colectivas de outro Concelho	54,00€	60,00€

Odivelas	Valor
Utilização por particulares	
Residentes no Concelho: 3,50€	
Residentes em outro Concelho: 7,00€	
2- Quando da utilização dos pavilhões, parques desportivos ou equiparados, resultarem benefícios económicos e financeiros de acções de cobrança de bilhetes, vendas de serviços e publicidade, entre outros, o Município tem direito a 20% da receita bruta sobre os mesmos.	
3- A utilização das instalações com transmissão televisiva ou filmagens com carácter comercial, depende de prévia autorização do Município, tendo este direito a 20% da receita bruta dos direitos de transmissão.	
SECÇÃO II **Programas de candidaturas de estímulo à oferta de emprego e registos de cidadãos comunitários**	
Artigo 109.º **Criação do Próprio Emprego**	
Pela elaboração de dossiers de candidatura à CPE, no âmbito das candidaturas ao PEOE	69,53
Artigo 110.º **Iniciativa Local de Emprego**	
Pela elaboração de dossiers de candidatura à ILE, no âmbito das candidaturas ao PEOE	85,44
Artigo 111.º **Registo de Cidadãos Comunitários**	
Pelo registo de cidadão comunitário, para efeitos de emissão de certificados de residência	7,00
SECÇÃO III **Comissão Arbitral Municipal no âmbito do Regime do arrendamento urbano**	
Artigo 112.º **Taxas devidas à Comissão Arbitral Municipal no âmbito do regime do arrendamento urbano**	
1- Nos termos da legislação em vigor, são devidas taxas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias à obtenção de nível de conservação superior e pela	

Odivelas	Valor
submissão de litígios à decisão da CAM, no âmbito da respectiva competência.	
2- As taxas previstas no número anterior são definidas em UC, legalmente definidas, e são devidas:	
a) Pela determinação do coeficiente de conservação, 1 UC;	
b) Pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior, 0,5 UC;	
c) Pela submissão de um litígio à decisão da CAM, 1 UC.	
CAPÍTULO X	
UTILIZAÇÃO DE BENS IMOVEIS MUNICIPAIS	
Artigo 113.º	
Ocupação de imóveis de domínio privado municipal não destinados a habitação	
Pela ocupação de imóveis do domínio privado do Município, não destinados a habitação, é aplicável o regime da hasta pública previsto nos artigos 16º e 17º, do presente Regulamento.	
Artigo 114.º	
Cedência de instalações – Sem equipamento audiovisual	
Por cada hora de utilização são devidas as seguintes taxas:	
a) Pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, nomeadamente, associações políticas e sindicais com sede no Concelho;	2,19
b) Pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, nomeadamente, associações políticas e sindicais com sede em outro Concelho;	8,77
c) Pessoas colectivas de direito público, nomeadamente, escolas do Concelho;	2,19
d) Pessoas colectivas de direito público, nomeadamente, escolas de outro Concelho;	8,77
e) Pessoas colectivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e munícipes do Concelho;	13,16
f) Pessoas colectivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e munícipes de outro Concelho.	17,54
Artigo 115.º	
Cedência de instalações – Com equipamento audiovisual	
Por cada hora de utilização são devidas as seguintes taxas:	
a) Pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, nomeadamente, associações políticas e sindicais com sede no Concelho;	5,73
b) Pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, nomeadamente, associações políticas e sindicais com sede em outro Concelho;	22,93
c) Pessoas colectivas de direito público, nomeadamente, escolas do Concelho;	5,73

Odivelas	Valor
d) Pessoas colectivas de direito público, nomeadamente, escolas de outro Concelho;	22,93
e) Pessoas colectivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e munícipes do Concelho;	34,40
f) Pessoas colectivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e munícipes de outro Concelho.	45,86
Artigo 116.º	
Utilização da Quinta das Águas Férreas	
Pela utilização da Quinta das Águas Férreas, são devidas as seguintes taxas:	
1- Pessoas colectivas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, do Concelho de Odivelas:	
a) Pousada	4,59
b) Palácio	6,12
2- Pessoas colectivas de direito público ou privado, com fins lucrativos, do Concelho de Odivelas:	
a) Pousada	10,73
b) Palácio	13,79
3- Pessoas colectivas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, de outro Concelho:	
a) Pousada	13,80
b) Palácio	30,63
4- Pessoas colectivas de direito público ou privado, com fins lucrativos, de outro Concelho:	
a) Pousada	13,80
b) Palácio	38,30
5- Pessoas singulares:	
a) Pousada	13,80
b) Palácio	41,05
6- As taxas previstas no presente artigo, são liquidadas de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:	
V = T x P x D	
Em que:	
V= Valor a liquidar	
T = Taxa	
P = Número de utentes	
D = Número de dias	

LIVRO III

PREÇOS

Odivelas	Valor
CAPÍTULO I **IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO** **Artigo 117.º** **Regra Geral** 1- Aos valores previstos no presente Livro, acresce o IVA à taxa legal em vigor. 2- Exceptuam-se do número anterior, por não estarem sujeitos àquele imposto, os valores previstos no número 7 do artigo 118º, e nos artigos 121º, 122º, 125º, do presente regulamento 3- Exceptuam-se do número um, do presente artigo, os valores previstos nos artigos 130º ao 138º, do presente Regulamento, que resultem da prestação de serviços efectuados no exercício das profissões isentas ao abrigo do artigo 9º do CIVA 4- Exceptuam-se do número um, do presente artigo, o valor previsto no artigo 129º, por já incluir o IVA à taxa legal **CAPÍTULO II** **ADMINISTRAÇÃO GERAL** **SECÇÃO I** **Administração Geral** **Artigo 118.º** **Actos de administração geral** Pela prática dos actos de administração geral previstos no presente artigo são devidos os seguintes valores:	
1- Afixação de editais relativo a pretensões que não seja de interesse público	8,59
2- Certidões diversas	6,03
3- Fotocópias simples, por unidade	0,10
4- Fotocópias autenticadas e outros documentos:	
a) Não excedendo oito páginas	6,03
b) Por cada página a mais, além das oito	1,20

Odivelas	Valor
5- Autenticação de documentos, excepto os previstos no artigo 119º, por documento	0,64
6- Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por livro	4,57
7- Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	4,57
8- Pela celebração de contrato de empreitada de obras públicas	30,88
9- Pela celebração de contrato de aquisição de bens e serviços	15,46
10- Apreciação de pedidos de distrate de hipoteca legal, por lote	55,75
11- Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fracção	34,99
Artigo 119.º	
Serviços diversos relativos a construções e edificações	
Pela emissão de:	
a) Certidão de construção anterior a 1951	8,45
b) Certidão de destaque	28,61
Artigo 120.º	
Fornecimento de caderno de encargos, programa de concurso e projecto de execução	
1 – Aquisição de bens e serviços	69,80
2 – Empreitadas de obras públicas, por cada fotocópia autenticada das seguintes peças processuais:	
a) Anúncio de concurso / Folha rosto	5,00
b) Programa de concurso, modelo 1 ou 2, mapa “programa de trabalho”, mapa “descrição de actividades”	10,50
c) Caderno de encargos (clausulas gerais)	26,00
d) Manual de estaleiro	9,50
e) Plano de segurança e saúde / Placa de obra	50,00
f) Elementos escritos e desenhados do projecto de execução:	
f.1 Preto e branco, por folha:	
A_0	2,25
A_1	1,45
A_2	0,90
A_3	0,80
A_4	0,45

Odivelas	Valor
mts	2,00
f.2) Cores, por folha	
A_0	20,75
A_1	10,40
A_2	5,30
A_3	2,70
A_4	1,40
mts	17,70
3- Sempre que um procedimento adjudicatório de aquisição de bens e serviços implique o fornecimento de alguns dos elementos previstos no número anterior, haverá lugar ao pagamento dos valores aí previstos.	
Artigo 121.º	
Reprodução de documentos relativos a construções e edificações	
Pelo fornecimento de documentos reproduzidos, são devidos os seguintes valores:	
1- Cópias de plantas monocromáticas	
a) A2	15,42
b) A1	15,73
c) A0	16,23
d) Outros formatos por metro linear	16,36
2- Cópias de plantas policromáticas:	
a) A4	15,11
b) A3	15,51
c) A2	17,71
d) A1	17,94
e) A0	17,94
3- Cópias de planta cromática, por metro linear:	
a) Líneas	22,21
b) Até 50% de mancha	24,71
c) Mais de 50% de mancha	29,71
d) Área preenchida	39,71
4- Fornecimento de cartografia para instrução de processos para a realização de operações urbanísticas, incluindo plantas de localização 1/1000, PDM, RAN, REN, servidões.	14,49

Odivelas	Valor
5- Fornecimento com autenticação de elementos monocromáticos desenhados relativos a processos de obras, por unidade A4 e A3	6,03
6- Ao valor previsto no número anterior, para formatos superiores a A3 ou elementos policromáticos, acrescem, respectivamente, os valores previstos nos números 1, 2 e 3, do presente artigo.	
Artigo 122.º **Fornecimento de informação geográfica**	
1 - Pelo fornecimento de Informação geográfica, incluindo o suporte, são devidos, por unidade, os seguintes valores:	
1.1 Plantas de localização em formato A4:	
a) Cartografia topográfica	4,00
b) PDM - Planta de ordenamento à escala 1/10.000	4,00
c) PDM - Planta de condicionantes à escala 1/10.000	4,00
d) Planta para fins de IMI (planimetria simplificada)	4,00
e) Planta para os SMAS (planimetria simplificada)	4,00
1.2 Planta de localização sobre ortofotomapa em formato A4	4,50
1.3 Outras plantas - Custo por formato incluindo a base cartográfica:	
a) A4	15,00
b) A3	20,00
c) A2	40,00
d) A1	60,00
e) A0	80,00
1.4 Ao custo por formato acresce, por cada tema de informação	2,00
2- Informação geográfica em formato digital, abrangendo uma área até 300 ha, por ha e à escala 1:10.000	
a) Cartografia vectorial com planimetria,	1,00
b) Cartografia vectorial com planimetria e altimetria;	1,30
c) Ortofotomapas.	0,80
3- Por cada registo de tema georreferenciados em SIG	2,00
4 - O fornecimento de informação geográfica fica sujeito a termo de compromisso de exclusiva aplicação para os efeitos declarados.	

Odivelas	Valor
SECÇÃO II **Prestação de serviços específicos**	
Artigo 123.º **Emissão de pareceres**	
A emissão de parecer para efeitos de constituição de fundações com sede no território do Município de Odivelas ou sobre o pedido de reconhecimento de utilidade pública administrativa de pessoas colectivas constituídas e com sede no Município, bem como a emissão de outros pareceres, requeridos ao abrigo de legislação específica, estão sujeitos ao pagamento do seguinte valor	266,35
Artigo 124.º **Pedidos de carácter genérico**	
Pelo pedido de apreciação de declaração prévia relativa a estabelecimentos de comércio de produtos alimentares ou não alimentares, de estabelecimentos de restauração ou de bebidas e para estabelecimentos industriais, e os demais legalmente previstos	64,42
Artigo 125.º **Formação profissional**	
Pela frequência, por acção e por formando ou participante em:	
1- Curso de formação de Nível I a III	64,29
2- Curso de formação de Nível IV a V	93,21
3- Seminário ou workshop	4,57
Artigo 126.º **Inspecções de ascensores, monta-cargas e outros equipamentos similares**	
Pela inspecção das condições técnicas de funcionamento de ascensores, monta-cargas e outros equipamentos similares, são devidos os seguintes valores:	
a) Inspecções periódicas, reinspeções requeridas fora do prazo legal, a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade inspeccionada	91,67
b) Reinspecções a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade reinspeccionada, quando requeridas dentro do prazo legal	70,83
c) Inspecções extraordinárias a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade inspeccionada	91,67

Odivelas	Valor
Artigo 127.º	
Sinalização vertical para espaços de estacionamento	
Pelo fornecimento e colocação de sinais, são devidos os seguintes valores:	
a) Sinais triangulares	23,59
b) Sinais circulares, octogonais, quadrangulares e rectangulares	31,25
c) Fornecimento e colocação de prumos galvanizados e tamponados	29,81
d) Fornecimento e colocação de painéis adicionais, por m^2 ou fracção	12,00
CAPÍTULO III	
BIBLIOTECA MUNICIPAL D. DINIS E NÚCLEO DA PONTINHA	
SECÇÃO I	
Fornecimento de bens	
Artigo 128.º	
Fornecimento de cartões de fotocópias e suporte digital	
São devidos, por unidade, os seguintes valores, pelo fornecimento de:	
a) Cartão de 25 fotocópias	4,17
b) Cartão de 50 fotocópias	6,96
c) Cartão de 100 fotocópias	12,54
d) Suporte digital	4,49
Artigo 129.º	
Publicações Municipais	
São devidos, por unidade, os seguintes valores:	
a) Odivelas: O Monumento ao Senhor Roubado (Colecção Patrimónios)	18,08
b) Odivelas em Banda Desenhada (Colecção Patrimónios)	20,27
c) Odivelas: Um Mosteiro Cistersiense (Colecção Patrimónios)	24,32
d) Diálogo de Gerações (Colecção Patrimónios)	26,32
e) António Lino (1914-1996): Catálogo de exposição	23,72

Odivelas	Valor
CAPÍTULO IV **CONSULTÓRIO VETERINÁRIO MUNICIPAL E** **MÉDICO-VETERINÁRIO MUNICIPAL**	
SECÇÃO I **Serviços de consulta e outros serviços e actos técnicos**	
Artigo 130.º **Consulta a animais de companhia**	
Pela consulta de animais de companhia são devidos os seguintes valores:	
a) Consulta base (20 minutos)	16,79
b) Consulta sumária ou segundo animal	8,43
c) Tratamento sem exame clínico	8,43
Artigo 131.º **Outros actos técnicos para além de consultas**	
Pelos actos técnicos, para além da consulta, são devidos os seguintes valores:	
a) Colheita de sangue e envio ao laboratório	6,70
b) Colheita de urina + análise com fita	5,87
c) Colheita de urina + análise com fita + exame sedimento	10,93
d) Observação microscópica de esfregaço ou raspagem	6,70
e) Observação de matérias fecais coprol. Parasitária	6,70
f) Rastreio leucose / leishma. / dirofilária	15,14
g) Administração de soros	5,87
h) E.C.G.	25,22
Artigo 132.º **Outros serviços**	
1. Pela prestação de serviços sem consulta, são devidos os seguintes valores:	
a) Identificação com transponder e registo da informação	41,99
b) Eutanásia (incluindo produto)	25,22
c) Necropsia com ou sem colheita de material	37,57

Odivelas	Valor
2. Pela prestação de serviço de vacinação inicial ou anual de cães, felinos e leporídeos, é devido o montante que resulta do somatório do valor da consulta base, acrescido do valor da vacina ministrada:	
a) Vacinação em cães:	
CANIFFA	2,11
PARVODOG	2,11
EURICAN+LEPTODOG	3,66
PRIMODOG	2,61
PNEUMODOG	3,38
PIRODOG	18,21
b) Vacinação em felinos:	
PUREVAX RCPCH	3,66
PUREVAX FeLV	10,41
PUREVAX RCPChFeLV	14,00
c) Vacinação em leporídeos:	
LYOMYXOVAX	0,24
CUNICAL	0,47
3. Pela prestação de serviço, em segundo animal, pelo reforço do programa inicial ou anual de vacinação de cães, felinos e leporídeos, é devido o montante que resulta do somatório do valor da consulta sumária ou segundo animal, acrescido do valor da vacina ministrada:	
a) Vacinação em cães:	
CANIFFA	2,15
PARVODOG	2,15
EURICAN+LEPTODOG	3,74
PRIMODOG	2,66
PNEUMODOG	3,45
PIRODOG	18,59
b) Vacinação em felinos:	
PUREVAX RCPCH	3,74
PUREVAX FeLV	10,63
PUREVAX RCPChFeLV	14,29
c) Vacinação em leporídeos:	
LYOMYXOVAX	0,25
CUNICAL	0,48

Odivelas	Valor
4. Pela administração de progestativo, acresce o valor da consulta base	8,43
5. Pré-anestesia, tranquilização e anestesia local ou regional	8,43
6. Pela indução barbitúrica e anestesia simples	16,79
7. Pela prestação de serviço de cirurgia geral	
a) Por hora	83,94
b) Por fracção de 15 minutos	25,22
SECÇÃO II	
Actos cirúrgicos com anestesia não gasosa incluída	
Artigo 133.º	
Aparelho genital	
Actos cirúrgicos (anestesia não gasosa compreendida)	
a) Castração de gato	50,37
b) Castração de cão	67,16
c) Ovário-histerectomia até 10 Kg	134,32
d) Ovário-histerectomia de 10 a 25 Kg	151,10
e) Ovário-histerectomia mais de 25 Kg	184,67
f) Cesariana na cadela	196,42
g) Criptorquidia no cão	151,10
h) Ovariectomia na gata	83,94
i) Ovário-histerectomia da gata	117,42
j) Cesariana na gata	125,95
Artigo 134.º	
Aparelho digestivo	
Pelo tratamento de:	
a) Limpeza tártaro-cão (com anestesia)	58,79
b) Limpeza tártaro-gato (com anestesia)	42,00
c) Extracção dentária – cão	92,36
d) Extracção dentária – gato	58,79
e) Gastrotomia	167,88
f) Enterotomia	167,88

Odivelas	Valor
g) Laparotomia	117,51
h) Ablação das glândulas anais	134,32
Artigo 135.º **Aparelho Urinário**	
Cateterização urinária do gato com anestesia	36,94
SECÇÃO III **Ortopedia**	
Artigo 136.º **Ortopedia**	
Colocação de gesso de membros, incluindo imobilização	75,58
SECÇÃO IV **Oftalmologia**	
Artigo 137.º **Oftalmologia**	
São devidos os seguintes valores pela prática de:	
a) Enucleação do globo ocular	134,32
b) Entropio – Ectropio	100,73
c) Ablação da 3.ª pálpebra	75,58
d) Catarata	209,89
e) Pano conjuntival	100,73
SECÇÃO V **Outros actos cirúrgicos**	
Artigo 138.º **Outros actos cirúrgicos**	
São devidos os seguintes valores pela prática de:	
a) Redução de hérnia umbilical	75,58
b) Redução de hérnia inguinal	151,10
c) Redução de hérnia perineal	209,98
d) Redução de hérnia diafragmática	173,48

Odivelas	Valor
e) Tumores mamários e cutâneos	67,16
f) Extracção cadeia mamária (1 lado)	209,98
g) Limpeza do canal auditivo com tranquilização	25,22
h) Drenagem de hematoma auricular	42,00
SECÇÃO VI	
Remoção, recolha e eliminação de animais mortos ou abandonados	
Artigo 139.º	
Remoção, recolha e eliminação de animais mortos ou abandonados	
1- Remoção de cadáveres de animais, por unidade, a pedido de:	
a) Clínicas veterinárias	3,33
b) Outras pessoas singulares ou colectivas	1,67
2- Taxa de alojamento, por dia	11,22
3- Eliminação de cadáveres de animais, a pedido de Clínicas Veterinárias ou de outras pessoas singulares ou colectivas:	
a) Ate 5 Kg	1,20
b) De 5 Kg a 10 Kg	2,34
c) De 10 Kg a 20 Kg	4,62
d) De 20 Kg a 30 Kg	6,90
e) De 30 Kg a 50 Kg	9,18
f) Mais de 50 Kg	11,46

LIVRO IV

NORMAS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 140.º
Âmbito de aplicação

As normas do presente Livro apenas são aplicáveis às disposições previstas no Livro II, excepto as normas quanto ao modo de pagamento e do pagamento em prestações, que também são aplicáveis às disposições do Livro III.

CAPÍTULO II
GARANTIAS FISCAIS

Artigo 141.º
Garantias fiscais

1 - Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 - À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

3 - Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas e outras receitas municipais, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 - A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

5 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

6 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

7 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no número 2, do presente artigo.

Artigo 142.º
Princípio da participação

1 – A participação dos contribuintes na formação das decisões que lhes digam respeito pode efectuar-se sempre que a lei não prescrever em sentido diverso, por qualquer das seguintes formas:

a) Direito de audição antes da liquidação;

b) Direito de audição antes do indeferimento total ou parcial dos pedidos, reclamações, recursos ou petições;

c) Direito de audição antes da revogação de qualquer benefício ou acto administrativo em matéria fiscal;

d) Direito de audição antes da decisão de aplicação de métodos indirectos;

e) Direito de audição antes da conclusão do relatório do serviço de Execução Fiscal.

2 – É dispensada a audição no caso de a liquidação se efectuar com base na declaração do contribuinte ou a decisão do pedido, reclamação, recurso ou petição lhe for favorável.

3 – Tendo o contribuinte sido anteriormente ouvido em qualquer das fases do procedimento a que se referem as alíneas b) a e) do n.º 1, do presente artigo, é dispensada a sua audição antes da liquidação, salvo em caso de invocação de factos novos sobre os quais ainda se não tenha pronunciado.

4 – O direito de audição deve ser exercido no prazo de 10 dias, a contar da data do seu conhecimento.

5 – Em qualquer das circunstâncias referidas no n.º 1, do presente artigo, para efeitos do exercício do direito de audição, deve comunicar-se ao sujeito passivo o projecto de decisão e sua fundamentação, nos termos do artigo 151º, do presente Regulamento.

Artigo 143.º
Decisões sujeitas a audiência prévia

Deverão ser objecto de audiência dos contribuintes, as decisões:

a) Que se fundamentam em factos não revelados nos pedidos, petições, reclamações ou recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes;

b) Que se fundamentam em elementos que já deveriam ter sido submetidos a audiência prévia, mas em que esta formalidade não foi cumprida;

c) Em que o órgão com competência para decidir altera o sentido do projecto de decisão e respectiva fundamentação, anteriormente submetido a audiência prévia;

d) Em que o órgão com competência para decidir altera o projecto de decisão favorável ao contribuinte.

Artigo 144.º
Momento em que é feita a audiência prévia

1 – A audiência prévia é feita após a conclusão do procedimento e antes de ser proferida a decisão ou antes do relatório final ou nos casos de procedimento de inspecção tributária.

2- Compete a quem elabora a proposta de decisão final ou relatório final, consoante o caso, propor a audiência prévia, oral ou escrita e o prazo do seu exercício, bem como informar das situações em que esta não deve ocorrer, nos termos dos artigos 147º e 148º, do presente Regulamento.

Artigo 145.º
Forma e conteúdo da comunicação

1 – A audiência prévia concretiza-se pelo conhecimento presencial ou pelo envio ao destinatário, mediante carta registada, do resumo das conclusões da informação ou relatório que contenha os elementos que fundamentam o projecto de decisão ou fotocópia da própria informação ou relatório, de modo a que o destinatário tenha conhecimento de todos os pressupostos de facto e de direito susceptíveis de influenciar a decisão.

2 – Da notificação deverá ainda constar, de acordo com o n.º 2 do artigo 101.º, do CPA, a indicação das horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

Artigo 146.º
Efeitos da audição prévia no procedimento

1 – Caso o direito de audição prévia não seja exercido dentro do prazo fixado ou a resposta não forneça elementos novos, a decisão será tomada de acordo com a proposta e os elementos constantes do processo.

2 – Caso sejam fornecidos novos elementos, estes são obrigatoriamente analisados, devendo a sua não aceitação ser fundamentada, ainda que de forma sucinta.

Artigo 147.º

Decisões excluídas de audiência

1 – Nos termos do n.º 2, do artigo 60.º, da LGT, exclui-se, expressamente, a obrigatoriedade de audiência prévia dos contribuintes, quando:

a) A liquidação de imposto se efectuar com base na declaração do contribuinte;

b) A decisão do pedido, reclamação, recurso ou petição for totalmente favorável ao contribuinte.

2 – Nos termos do n.º 2, do artigo 56.º, da LGT, não haverá direito de participação, por não haver dever de decisão, quando:

a) A administração tributária se tenha pronunciado há menos de dois anos sobre pedido do mesmo autor com idêntico objectivo e fundamento;

b)Tiver sido ultrapassado o prazo legal de revisão do acto tributário.

3 – Nos termos da alínea c), do artigo 2.º, da LGT, não há lugar à audiência dos interessados, nas situações previstas no n.º 1, do artigo 103.º, do CPA.

Artigo 148.º

Decisões em que poderá ser dispensada a audiência dos interessados

A audiência dos interessados poderá ser dispensada, sem prejuízo da necessária ponderação do caso concreto e de adequada fundamentação, nomeadamente, quando:

a) A administração tributária, apenas, aprecie os factos que lhe foram dados pelo contribuinte, limitando-se na sua decisão a fazer a interpretação das normas legais aplicáveis ao caso, encontrando-se nesta situação todas as decisões sobre petições, requerimentos, reclamações e recursos em que a administração se limita a concluir, face aos factos e argumentos invocados pelo contribuinte e a lei aplicável, pela improcedência da sua pretensão;

b) A administração tributária actue, exclusivamente, no âmbito de poderes vinculados como nas liquidações que a administração tributária efectua, por imposição legal, com base na totalidade da matéria colectável do exercício mais próximo que se encontrar determinada;

c) A administração tributária pratique um acto com base em factos já submetidos, noutra fase do procedimento, a audiência dos contribuintes.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 149.º
Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos no presente regulamento e dos elementos fornecidos pelos interessados, considerando os procedimentos previstos na Secção I, do Capitulo IV, do presente livro.

Artigo 150.º
Taxas resultantes de deferimento tácito

As taxas a aplicar em todas as situações em que ocorram deferimentos tácitos são de igual valor às dos respectivos actos expressos.

Artigo 151.º
Notificação

A liquidação é notificada ao interessado pelas formas legalmente admitidas e nela deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário, estipulado no artigo 22º, do presente Regulamento.

Artigo 152.º
Procedimento na liquidação

1 – A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Enquadramento no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;
b) Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
c) Identificação do sujeito passivo;
d) Cálculo do montante a pagar.

2 – O documento mencionado, no número anterior, designa-se *Nota de Liquidação*, ou outra expressão equivalente, e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

Artigo 153.º
Revisão do acto de liquidação

Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

Artigo 154.º
Revisão oficiosa do acto de liquidação

1 – Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida ou se verifique ter havido prejuízo para o Município, o serviço liquidador deve promover, de imediato, desde que não haja decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, e independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, a sua restituição ou liquidação adicional.

2 – O devedor é notificado, por carta registada com aviso de recepção.

3 – Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante em dívida ou a ser ressarcido, o prazo de pagamento, e a advertência de que o não pagamento, no prazo fixado, implica a cobrança coerciva.

4 – Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias iguais ou inferiores a 2,50 €.

Artigo 155.º
Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 – O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários que fundamentam o erro de facto ou de direito invocado, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

2 – Quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis por lei ou regulamento.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município ou da junta de freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO E DO NÃO PAGAMENTO

SECÇÃO I
Do pagamento

Artigo 156.º
Pagamento

1 - As taxas das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da Lei Geral Tributária.

2 - As taxas das autarquias locais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

3 – Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento.

4 – Os sujeitos passivos que façam uso regular de um bem municipal, podem efectuar os pagamentos devidos por essa utilização, mensalmente, desde que o pagamento ocorra até ao dia 8 de cada mês.

5 – Os pagamentos devidos anualmente devem ser efectuados até ao dia 31 de Janeiro do ano a que correspondem.

6 – Salvo regime especial, as taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, devem ser pagas na Tesouraria Municipal, ou nos seus postos de cobrança.

Artigo 157.º

Pagamento em prestações

1 – Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, podendo esta delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário, sem prejuízo do que especificamente se encontra estabelecido no presente Regulamento e no artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

2 – O pagamento em prestações poderá ser efectuado até um máximo de seis prestações mensais, sempre que o valor apurado para cada prestação não seja inferior a 200€, salvo disposição legal em contrário.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, no máximo de 6, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 08 do mês a que esta corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 – A autorização do pagamento fraccionado das taxas está condicionada à prestação de caução, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 158.º

Áreas urbanas de génese ilegal e bairros de origem ilegal

1- As taxas previstas no n.º 2, do artigo 50º, do presente Regulamento, devem ser pagas pela CAC ou pelos proprietários de cada lote, antes da emissão do título de reconversão, para usufruírem da redução prevista no n.º 1, do artigo 4.º, do presente Regulamento.

2- As taxas previstas no artigo 41º, do presente Regulamento, devem ser pagas pelos proprietários de cada lote, com a emissão do alvará de autorização da construção do lote ou admissão da comunicação prévia, desde que o pedido para a legalização ou para a construção do lote tenha dado entrada nos serviços do Município no prazo de um ano contado a partir da data de emissão do alvará de loteamento e desde que cumprido o n.º 1, do presente artigo.

3- As alterações aos alvarás de loteamento emitidos para os bairros de génese ilegal poderão ter condições de pagamentos especiais, equiparadas às decorrentes de operação de reconversão, desde que aprovadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

4- O pagamento das taxas previstas no n.º 2, do artigo 50º, do presente Regulamento, pode também ocorrer a qualquer momento ou por notificação da CMO.

SECÇÃO II
Do não pagamento

Artigo 159.º
Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas das autarquias locais.

2 - As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 - Não pode ser negado a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 160.º
Cobrança coerciva

1 – Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas que não impliquem a execução imediata do direito requerido e cujos procedimentos administrativos não tenham caducado, constituem débitos ao Município, vencendo-se juros de mora à taxa legal.

2 – Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte obteve o gozo, o serviço ou um benefício, sem o respectivo pagamento.

3 – O não pagamento das taxas e de outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 – Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças ou autorizações renováveis implica também a sua não renovação, para o período imediatamente seguinte.

SECÇÃO III
Caducidade e prescrição

Artigo 161.º
Caducidade

O direito de liquidar a taxa caduca se não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 162.º
Prescrição

1 - As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2- A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 163.º
Revisão do presente Regulamento

O presente Regulamento deverá ser objecto de revisão no ano de 2011, baseada em nova fundamentação económico-financeira e de Direito, sem prejuízo das necessárias adaptações e alterações que se imponham após a sua entrada em vigor.

Artigo 164.º
Revogação

É revogado o Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Odivelas e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança, aprovado na 3.ª reunião ordinária da CMO, realizada no dia 13 de Fevereiro de 2008 e pela Assembleia Municipal de Odivelas, na 2.ª reunião da 1.ª Sessão Ordinária, realizada a 28 de Fevereiro de 2008 e publicado no Boletim Municipal, Edição especial n.º 1, de 04 de Março de 2008.

Artigo 165.º
Vigência

O Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, bem como as disposições respeitantes à sua liquidação e cobrança, entra em vigor no dia útil, imediatamente seguinte à sua publicação.

CARTA DO IMOBILIÁRIO SUJEITO A DIREITO DE PREFERÊNCIA MUNICIPAL

CARTA DO IMOBILIÁRIO SUJEITO A DIREITO DE PREFERÊNCIA MUNICIPAL

1. Introdução

Na senda do cumprimento do programa SIMPLEX 2007 foi publicado o Decreto-lei 263-A/2007 de 23 de Julho, em que é criado um procedimento especial de transmissão, oneração e registo de imóveis que visa dois objectivos principais: eliminação de formalidades dispensáveis nos processos de transmissão e oneração de imóveis e a possibilidade de realizar todas as operações e actos necessários num único balcão, perante um único atendimento.

Assim, de entre os vários actos supra referidos, e caso o imóvel que se pretenda alienar esteja abrangido pelo **direito de preferência**, existe o da obrigação de comunicação da intenção de alienar à entidade que goza desse direito (artigo 3º do Decreto 862/76 de 22 de Dezembro) para que, caso pretenda, o possa exercer.

A referida comunicação pode ser feita por via electrónica única, mediante a inserção dos elementos essenciais da alienação no sítio da Internet www.casapronta.mj.pt – artigos 18º do Decreto-lei 263-A/2007 de 23 de Julho e 10º da Portaria 794-B/2007 de 23 de Julho.

A entidade interessada em exercer o seu direito de preferência deve manifestar essa vontade no mesmo sítio da Internet, no prazo de 10 dias, sob pena de caducidade daquele – artigos 19º do Decreto-lei 263-A/2007 de 23 de Julho e 14º da Portaria 794-B/2007 de 23 de Julho.

Desta forma, torna-se necessário e de extrema importância prática a elaboração, a nível municipal, de uma Carta do Imobiliário Sujeito a Direito de Preferência Municipal, que sirva de suporte a todo este processo.

Faz parte integrante do I.S.D.P.M. o mapa de localização do Imobiliário Sujeito a Direito de Preferência Municipal.

2. Enquadramento legal

O Direito de Preferência permite a alguém ou a uma entidade, em caso de venda de um determinado bem, preferir na compra, em igualdade de condições.

O Direito de Preferência pode resultar da Lei (pex. artigos 1409º- comproprietário, 1535º-proprietário do solo em caso de venda do direito de superfície, 1555º-proprietário de prédio com servidão legal de passagem no caso de venda do prédio dominante, 2130º- co-herdeiros no caso de venda de quinhão hereditário, todos do Código Civil, artigos 27º e 28º da Lei dos Solos, art.37º Lei 107/2001) ou da convenção das partes (pactos de preferência) - art. 414º Código Civil.

3. Objectivo

A Carta do imobiliário Sujeito a Direito de Preferência Municipal é um instrumento de apoio à gestão do património imobiliário municipal, através da qual se faz o inventário de todo o parque imobiliário legalmente sujeito a eventual exercício de direito de preferência por parte do Município de Odivelas por razões de cumprimento legal em particular ou de interesse público em geral, por um lado, e por outro se identificam, dentre aqueles, os imóveis sobre os quais o Município pretende, efectivamente, adquirir mediante exercício de direito de preferência, caso sejam colocados à venda.

4. O Parque Imobiliário com Fins Sociais

Os municípios, como proprietários de habitação destinada a fins sociais, podem regulamentar as condições de alienação daqueles imóveis, através de regulamento municipal, conforme dispõe a alínea c) do n.º4 do art.64º da lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro. Assim, podem convencionar um direito de preferência com os proprietários daquelas habitações, em que, em caso de alienação dos mesmos, o município terá preferência em primeiro lugar na venda.

Junta-se como **Anexo I** Tabela de Imóveis construídos por Cooperativas ao abrigo do Estatuto Fiscal Cooperativo

5. O Parque Imobiliário com Servidão Cultural

A Lei 107/2001 de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural confere ao Estado, Regiões Autónomas e aos municípios direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou de bens situados na respectiva zona de protecção (art.37º).

De entre estes destacam-se os bens imóveis pertencentes às categorias de monumento, conjunto ou sítio, e que podem ser classificados como de interesse nacional, interesse público ou de interesse municipal.

- No Município de Odivelas existem 15 imóveis classificados

Junta-se como **Anexo II** Tabela com imóveis classificados.

6. O Parque Imobiliário em Zonas Históricas e Áreas Críticas de Recuperação e Reconversão Urbana

As áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, após a sua declaração por decreto, podem conferir ao município o direito de preferência na alienação de imóveis situados naquela área, nos termos dos artigos 27º e 28º da Lei dos Solos.

No município de Odivelas existe uma área delimitada por decreto como ACRRU, a da Vertente Sul, Decreto n.3/2008 de 31 de Janeiro, na qual se concede o direito de preferência ao Município de Odivelas nas transmissões onerosas, entre particulares, de terrenos ou de edifícios situados naquela área e até à extinção da declaração da ACRRU.

Junta-se como **Anexo III** tabela com Toponímia do edificado situado nas zonas de protecção aos imóveis classificados localizados no Centro Histórico de Odivelas.

Junta-se como **Anexo IV** Tabela com Cadastro da ACRRU da Vertente Sul.

Junta-se como **Anexo V** Tabela com Toponímia da ACRRU da Vertente Sul.

7. Terrenos ou edifícios situados nas áreas de plano municipal de ordenamento do território com execução programada.

Segundo o art.º 126º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-lei 380/99 de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-lei 46/2009 de 20 de Fevereiro, o Município tem preferência nas transmissões por título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios situados nas áreas do plano com execução programada, ou seja, áreas com plano de pormenor e ou unidades de execução aprovados.

No território de Odivelas temos dois planos de pormenor aprovados e eficazes onde esta situação se verifica, a saber: Plano de Pormenor da Quinta da Palmeira na Póvoa de Santo Adrião e Plano de Pormenor do Bairro Arco Maria Teresa em Caneças.

Junta-se como **Anexo VI** Tabela com Toponímia da área do Plano de Pormenor do Bairro Arco Maria Teresa.

8. Sobre o Procedimento de Exercício de Direito de Preferência

O exercício do direito legal de preferência pelos municípios está dependente de manifestação prévia da intenção de exercer este direito em sítio na Internet. A ausência desta manifestação expressa determina a caducidade daquele direito e caso seja expressamente manifestada a intenção de não exercer esse direito legal de preferência, esta decisão não pode mais tarde ser alterada. – Artigo 14º da Portaria 794-B/2007 de 23 de Julho e 19º do Decreto-lei 263-a/2007 de 23 de Julho.

Assim, o alienante insere os dados respeitantes à sua identificação, à identificação do comprador e à identificação do prédio, bem como os elementos respeitantes ao futuro negócio, designadamente o preço no sítio www.casapronta.mj.pt. O envio desta informação substitui a notificação para preferência, exigível nos termos gerais e a entidade que goza do direito de preferência tem 10 dias para se manifestar, a contar da data de inscrição dos elementos supra referidos. – Art.º 10º e 18º dos diplomas legais referidos, respectivamente.

Deste modo, e dado que o prazo de resposta é curto, é de extrema importância uma consulta diária daquele site por parte de funcionários da CMO, previamente designados e habilitados para o efeito, e que possam, através de um prévio despacho

ou deliberação habilitante, manifestar a intenção do município naquele site, logo que surja uma inscrição de um imóvel sobre o qual a CMO tenha direito de preferência e tenha interesse no seu exercício.

Os funcionários da CMO que ficarão responsáveis por esta área de actuação deverão dispor da Carta do imobiliário Sujeito a Direito de Preferência Municipal, devidamente actualizada e em que conste os imóveis sobre os quais o Município de Odivelas tem interesse em adquirir como preferente, para que qualquer resposta por parte da CMO seja breve e dada em tempo útil, sob pena de caducidade daquele direito.

9. Imóveis onde o Município de Odivelas pretende Exercer Direito de Preferência

A CMO decidiu, por deliberação ……adquirir, através de recurso ao exercício de direito de preferência, os imóveis que constam do quadro anexo ou todos os que constam nos quadros em anexo I a VI.

ID	Designação	Localização/morada	Características Principais	Motivo do Direito Preferência Municipal	Observações

Anexos: 6 documentos referidos.

Anexo I

Imóveis Construídos por Cooperativas ao Abrigo do Estatuto Fiscal Cooperativo

ID	Morada	Artigo Matricial	Freguesia
1	Rua da Pinheira, Lote 1	5243	Famões
2	Rua António Laureano, nº 2	12193	Odivelas

Imóveis Classificados

Anexo II

ID	Designação	Local	Freguesia	Classificação
1J	Igreja Matriz da Póvoa Stº Adrião (Telas de Pedro Alexandrino)	Centro Histórico da Póvoa de Santo Adrião	Póvoa de Santo Adrião	Imóvel de Interesse Nacional
1N	Velho Mirante	Sítio da Pontinha	Pontinha	Imóvel Interesse Municipal
5L	Padrão do Senhor Roubado	Sítio do Olival Basto	Odivelas	Imóvel Interesse Público
6I	Palacete e Logradouro, Rua Dr. Alexandre Braga Nº 6, 6A (Quinta do Espírito Santo)	Sítio dos Pombais	Odivelas	Imóvel Interesse Municipal
3F	Memorial de Odivelas	Centro Histórico de Odivelas	Odivelas	Imóvel Interesse Nacional
2F	Igreja Matriz de Odivelas/ Igreja do Santíssimo Nome de Jesus	Centro Histórico de Odivelas	Odivelas	Imóvel Interesse Público
1F	Mosteiro de São Dinis e São Bernardo	Centro Histórico de Odivelas	Odivelas	Imóvel Interesse Nacional
5D	Fonte dos Passarinhos	Centro Histórico do Lugar D'Além	Caneças	Imóvel Interesse Municipal
5C	Fonte dos Castanheiros	Sítio das Piçarras	Caneças	Imóvel Interesse Municipal
1C	Fonte das Piçarras	Sítio das Piçarras	Caneças	Imóvel Interesse Municipal
2C	Fonte das Fontaínhas	Sítio das Piçarras	Caneças	Imóvel Interesse Municipal
3C	Fonte de Castelo de Vide	Sítio das Piçarras	Caneças	Imóvel Interesse Municipal
4C	Aqueduto das Águas Livres, Seus Aferentes e Correlacionados	Sítio das Piçarras	Caneças	Imóvel de Interesse Nacional
8	Anta das Pedras Grandes	Bairro Casal Novo	Caneças	Imóvel de Interesse Nacional
16	Povoado Fortificado da Serra da Amoreira	Pedrenais	Ramada	Imóvel Interesse Municipal

Anexo III

Toponímia do Edificado nas Zonas de Protecção do Convento S. Dinis, Igreja Matriz de Odivelas e Memorial de Odivelas

Denominação	Nº Policia
Largo da Memória	1, 2, 4, 4A, 4B
Largo Dom Dinis	5, 6, 7, 8, 8A, 9, 10, 11, 11A, 12, 13, 13A, 14, 15, 15B, 15C, 16, 16A, 17, 18, 18A,
Largo Nossa Senhora Monte Carmo	1, 1A, 2
Rua Alberto Monteiro	1, 1A, 2, 2A, 2B, 2C, 2D, 3, 5, 7, 9, 10, 10A, 16, 16A, 17, 17A, 18, 18A, 19, 20,21, 22, 22A, 22B, 23, 24, 25, 25A, 27, 29, 31, 33, 37
Rua Alberto Pereira Gonçalves	1, 2, 3, 4, 5, 6, 6A, 6B, 7, 8, 9, 13, 17, 17A, 19, 21
Rua António Maria Bravo	6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 16A
Rua da Fonte	1, 2, 3, 4, 5, 5A, 6, 8, 11
Rua da Igreja	1, 2, 3, 4, 5, 5A, 6, 6A, 8, 10
Rua do Neto	7, 9, 11, 11B, 13, 15, 17, 19
Rua do Souto	4
Rua Guilherme Gomes Fernandes	62, 64, 66, 68, 69, 70, 71, 71A, 72, 73, 73A, 74, 75, 75A, 75B, 76, 77, 77A, 78, 79, 80, 80A, 82, 82A, 95A, 97, 97A, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 108A, 110, 112, 112A, 114, 116, 118
Rua Maria Gomes da Silva Santos	2, 3, 4, 5, 5A, 5B, 6, 8, 9, 9A, 10, 11, 12, 14, 14A, 14B, 16, 18, 18, 18A, 18A, 18B, 20, 20A
Travessa das Cardosas	1, 1A, 2, 3, 4, 4A, 5, 6, 7, 8, 8A, 8B, 10
Travessa Nossa Senhora do Monte Carmo	1, 2, 4, 6, 9, 13

Anexo IV

Prédios Rústicos na Área Abrangida pela ACRRU da vertente Sul

N.º Prédio	Secção/Freguesia	Área Ficha (ha)	Freguesia
4*	L/ Odivelas	0,42	Odivelas
39*	L/ Odivelas	7,10	Odivelas
42*	L/ Odivelas	1,12	Odivelas
45*	L/ Odivelas	1,34	Odivelas
47*	L/ Odivelas	1,08	Odivelas
48*	L/ Odivelas	0,36	Odivelas
49	L/ Odivelas	0,34	Odivelas
50*	L/ Odivelas	0,42	Odivelas
51	L/ Odivelas	0,37	Odivelas
52*	L/ Odivelas	0,38	Odivelas
58*	L/ Odivelas	0,04	Odivelas
62*	L/ Odivelas	1,20	Odivelas
63*	L/ Odivelas	1,60	Odivelas
64*	L/ Odivelas	1,87	Odivelas
65	L/ Odivelas	1,40	Odivelas
67	L/ Odivelas	2,84	Odivelas/Pontinha
68	L/ Odivelas	0,66	Odivelas/Pontinha
69	L/ Odivelas	0,87	Pontinha
71	L/ Odivelas	6,81	Odivelas
72	L/ Odivelas	0,42	Odivelas
73	L/ Odivelas	0,19	Odivelas
74	L/ Odivelas	3,26	Odivelas
75	L/ Odivelas	0,86	Odivelas
76	L/ Odivelas	0,80	Odivelas
77	L/ Odivelas	0,85	Odivelas
78	L/ Odivelas	0,50	Odivelas
79	L/ Odivelas	0,65	Odivelas
80	L/ Odivelas	0,61	Odivelas
81	L/ Odivelas	0,69	Odivelas
82	L/ Odivelas	3,43	Odivelas
84	L/ Odivelas	1,22	Odivelas
86*	L/ Odivelas	11,16	Odivelas
89	L/ Odivelas	4,20	Odivelas
90*	L/ Odivelas	7,51	Odivelas
103	L/ Odivelas	0,20	Pontinha
104	L/ Odivelas	0,06	Pontinha
109	L/ Odivelas	2,56	Odivelas/Pontinha
110	L/ Odivelas	0,04	Pontinha

* A área do prédio ultrapassa os limites da ACRRU

Anexo IV

Prédios Rústicos na Área Abrangida pela ACRRU da vertente Sul (continuação)

N.º Prédio	Secção/Freguesia	Área Ficha (ha)	Freguesia
125	L/ Odivelas	0,35	Odivelas
9*	M/ Odivelas	0,71	Pontinha
11	M/ Odivelas	0,09	Pontinha
12	M/ Odivelas	0,42	Pontinha
13	M/ Odivelas	1,40	Pontinha
15	M/ Odivelas	3,34	Pontinha
16*	M/ Odivelas	1,44	Odivelas
17	M/ Odivelas	0,51	Odivelas
18	M/ Odivelas	0,15	Pontinha
19	M/ Odivelas	0,04	Pontinha
20	M/ Odivelas	0,48	Pontinha
21	M/ Odivelas	7,08	Pontinha
22	M/ Odivelas	1,52	Pontinha
23	M/ Odivelas	0,08	Pontinha
24	M/ Odivelas	2,51	Pontinha
28*	M/ Odivelas	2,74	Pontinha
32	M/ Odivelas	0,06	Pontinha
33	M/ Odivelas	0,01	Pontinha
37	M/ Odivelas	0,85	Pontinha
39	M/ Odivelas	1,02	Pontinha
41	M/ Odivelas	0,02	Pontinha
42	M/ Odivelas	0,01	Pontinha
43	M/ Odivelas	0,02	Pontinha
44	M/ Odivelas	0,04	Pontinha
45	M/ Odivelas	4,68	Pontinha
46	M/ Odivelas	0,04	Pontinha
50	M/ Odivelas	0,04	Pontinha
51	M/ Odivelas	0,49	Pontinha
52	M/ Odivelas	0,02	Pontinha
53	M/ Odivelas	0,11	Pontinha
58*	M/ Odivelas	3,21	Odivelas/Pontinha
59*	M/ Odivelas	5,66	Odivelas/Pontinha
60	M/ Odivelas	0,40	Pontinha
3*	NN1/ Odivelas	1,29	Pontinha
4*	NN1/ Odivelas	0,95	Pontinha
5*	NN1/ Odivelas	7,18	Pontinha
6	NN1/ Odivelas	4,55	Pontinha
55*	NN1/ Odivelas	167,61	Pontinha

* A área do prédio ultrapassa os limites da ACRRU

Anexo V

Toponímia na Área Abrangida pela ACRRU da Vertente SUL

DENOMINAÇÃO	FREGUESIA
Largo da Saudade	Odivelas
Quinta de José Luis	Pontinha
Rua 1º de Maio	Odivelas
Rua 1º de Maio	Pontinha
Rua 25 de Abril	Pontinha
Rua Bela Vista	Odivelas
Rua da Escola	Odivelas
Rua da Felicidade	Odivelas
Rua da Liberdade	Odivelas
Rua da Ribeira	Odivelas
Rua da Vista Alegre	Odivelas
Rua das Árvores	Pontinha
Rua das Camélias	Odivelas
Rua das Flores	Odivelas
Rua das Flores	Pontinha
Rua das Laranjeiras	Odivelas
Rua das Rosas	Odivelas
Rua das Tulipas	Odivelas
Rua de Portugal	Odivelas
Rua de Santo António	Pontinha
Rua do Comércio	Odivelas
Rua do Comércio	Pontinha
Rua do Marco	Pontinha
Rua do Mercado	Pontinha
Rua do Mirante	Odivelas
Rua do Sr. Roubado	Odivelas
Rua do Vale	Odivelas
Rua Dom Afonso Henriques	Pontinha
Rua Dom Afonso II	Pontinha
Rua Dom Afonso III	Pontinha
Rua Dom Afonso IV	Pontinha
Rua Dom Carlos	Pontinha
Rua Dom Dinis	Pontinha

DENOMINAÇÃO	FREGUESIA
Rua Dom Fernando	Pontinha
Rua Dom João I	Pontinha
Rua Dom João II	Pontinha
Rua Dom João IV	Pontinha
Rua Dom João V	Pontinha
Rua Dom José I	Pontinha
Rua Dom Luis I	Odivelas
Rua Dom Luis I	Pontinha
Rua Dom Manuel I	Pontinha
Rua Dom Manuel II	Pontinha
Rua Dom Pedro I	Pontinha
Rua Dom Pedro IV	Pontinha
Rua Dom Pedro V	Pontinha
Rua Dom Sancho I	Pontinha
Rua Dona Maria I	Pontinha
Rua Dona Maria II	Pontinha
Rua dos Apóstolos	Odivelas
Rua Fábrica das Peles	Odivelas
Rua Familiar	Pontinha
Rua João XXI	Odivelas
Rua nº 1	Pontinha
Rua Padre Américo Monteiro de Aguiar	Odivelas
Rua Padre Américo Monteiro de Aguiar	Pontinha
Rua Particular	Pontinha
Rua Principal	Odivelas
Rua Rainha Dona Amélia	Pontinha
Travessa à Rua Dom Manuel II	Pontinha
Travessa da Liberdade	Odivelas
Travessa da Quinta das Arrombas	Pontinha
Travessa da Ribeira	Odivelas
Travessa Dom João	Pontinha
Travessa dos Apóstolos	Odivelas

Anexo VI

Toponímia na Área Abrangida pelo Plano de Pormenor Arco Maria Teresa, freguesia de Caneças

DENOMINAÇÃO
Escadinhas Moura
Rua Alfredo Paisana
Rua do Aqueduto
Rua do Salão
Rua Engenheiro Pedro Appleton
Rua Pinhal de Castelo de Vide
Rua Pinhal do Rei
Rua Vale de Moura
Travessa do Salão